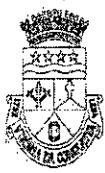




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 03.635/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO 21 / 1 / 2021 TÉRMINO 12 / 2 / 2021

DOTAÇÃO Nº: 2122 ELEMENTO: 3.3.90.91.00 FONTE: 14.4

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP: 03635/2021 -DAPE/ SMS

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 002/2021 SMS

EMPRESA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

VALOR: R\$ 23.361,90

OBSERVAÇÕES:

Cláudio Correia Costa
Coord. de Apoio Técnico Administrativo
Mat: 09 -10683-9

Zilmária Pereira dos Santos
Responsável pelo processo
mat. 07-07164-7

VJ

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



Tipo, Espécie, Número e Ano

PROCESSO: 03635/2021 – Interno

Data de Abertura

21/01/2021

Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Diretoria de Atenção de Programática e Especializada

DETALHAMENTO

03635/2021 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL AO CORONAVIRUS/COVID 19 EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA - DAPE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvcbahia.gov.br



Vitória da Conquista, 20 de janeiro de 2021.

Da: Diretoria de Atenção Programática e Especializada

Para: Diretoria Administrativa

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos de V.S.^a os encaminhamentos necessários para dispensa de licitação visando a contratação futura de pessoas jurídicas especializadas objetivando o fornecimento de medicamentos para o Centro de Atenção Municipal ao Coronavírus/COVID-19 em atendimento as demandas da Diretoria de Atenção Programática e Especializada – DAPE, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, deste instrumento.

Atenciosamente

Felipe O. Bittencourt
Coordenador Geral
CRF-BA 3218
Centro de Atenção Municipal
Coronavírus / COVID-19

Felipe Oliveira-Bittencourt

Coord. do Centro de Atend. Municipal ao Coronavírus/COVID-19

301



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvvc.ba.gov.br



REF. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO PANDEMIOLÓGICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

- a. Fornecimento de medicamentos diversos, conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

2. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A presente contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, indicados no item 1, os quais serão utilizados no manejo clínico dos pacientes acometidos pela COVID-19 no âmbito deste Município diante do cenário da grave crise decorrente da pandemia.
- b. Não por menos, por recomendação do Ministério da Saúde, nas *DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19*, estabeleceu-se a necessidade de que a provisão de todos os insumos, inclusive medicamentos do devem estar disponíveis.
- c. Os tipos de medicamentos solicitados para esta contratação visam atender toda a necessidade de manejo dos pacientes com sintomas e complicações causadas pela covid-19, como: medicamentos broncodilatadores, analgésicos, antitérmicos, analgésicos opioides, sedativos, relaxantes musculares, medicamentos utilizados no choque e cristaloides, tornando possível estabilização de pacientes tanto em casos leves, moderados e graves.

3. DO USO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI 13.979/2020 E DAS RAZÕES DE AFASTAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O DECRETO 20.738 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que prorroga a situação de Calamidade Pública, Declarada pelo decreto 20.251, de 06 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarada no dia 4 de fevereiro.

É de conhecimento geral, que não é rápido licitar. Por mais que os setores responsáveis estejam extremamente preparados, o que não é uma realidade nas Prefeituras, o tempo necessário para concluir uma licitação e portanto ter um contratado é longo. Diante do cenário pandemiológico, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação.

Felipe O. Bittencourt
Coordenador Geral
CRF-BA 3218
Centro de Atenção Municipal
Coronavírus /COVID-19



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvvc.ba.gov.br



No caso em tela, como se verá adiante, a situação em comento amolda-se perfeitamente ao art. 1º do novel mencionado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- a. A presente contratação fundamenta-se no art. 5º do DECRETO 20.738 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 Lei Federal nº 13.979/2020- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base nos arts. 24, IV C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS EXIGÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS DO ART. 26 DA 8.666/93

O Art. 26. da Lei 8.666/93 traz em seu parágrafo único a seguinte redação, *in litteris*:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

a. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PANDEMIOLÓGICA

Contextualizando o cenário epidemiológico em epígrafe, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

O ano de 2020 foi um ano de muitos cuidados e com programações a curto e médio prazo, pois as características da doença são invariáveis e mutáveis. Observamos nos últimos meses do ano um crescimento significativo da necessidade de suporte hospitalar dos pacientes relacionados principalmente ao relaxamento social, processo eleitoral e festas. As notícias técnicas referente a possibilidade de uma nova variação da COVID-19 (e uma possível segunda onda) traz ainda mais a necessidade de programação e suporte de insumos, cuja programação é de difícil programação pois dependem de variáveis oscilatórias. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

O ritmo de transmissão oscila de acordo a sazonalidade da doença e seus picos de influência ambiental e o reflexo das festas de fim de ano o feriado de carnaval e o iminente retorno as aulas podem favorecer o aumento de casos e a necessidade de suporte médico. Para tanto faz-se necessário destacar a necessidade de ações da Administração pública no sentido de resguardar a comunidade e profissionais com medidas profiláticas, evitando a



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvc.ba.gov.br



transmissibilidade viral. Dentre as recomendações gerais apontadas pelo MS para qualquer fase de transmissão, pela autoridade local orienta-se a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, destacando *o uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde* e caso as orientações de distanciamento e utilização de EPIs não sejam satisfatórias o suporte farmacoterapêutico é a principal ferramenta na manutenção da saúde e vida dos pacientes e profissionais de saúde contaminados.

O Ministério da Saúde neste ínterim vem recomendando também por meio de publicações periódicas de Boletins Epidemiológicos que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal avaliem a adoção das recomendações na totalidade ou parcialmente, considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019.

Neste sentido, tendo em vista a necessidade aumentada de consumo dos itens descritos em meio à crise decorrente da pandemia de Covid-19, o município de Vitória da Conquista tem a necessidade de ter os estoques (re)abastecidos para atender às demandas de forma efetiva e eficiente.

Vale destacar que a programação de consumo foi feita no ano de 2020 até os primeiros 2 meses de 2021, mas a variação do comportamento da doença, a continuação da pandemia e o atraso e indefinições da disponibilidade de vacinas somado ao aumento da contaminação de indivíduos em nosso município vem, consequentemente, prejudicando o atendimento da demanda de medicamentos e insumos neste momento.

Assim, torna-se necessária a adoção da presente medida a fim de estabelecer uma assistência devidamente responsável aos profissionais de saúde do município e à população conquistense.

b. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do pretendido fornecedor ocorrerá após realização de pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Apoio Técnico Administrativo. O menor preço será declarado vencedor do presente processo.

c. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO REFERENCIAL

O valor para aquisição dos medicamentos descritos neste Termo de referência dar-se-á após a pesquisa de preços praticados no mercado. Ressalta-se, portanto, neste caso que serão solicitadas cotações a várias empresas a fim de subsidiar um preço justo e confiável, por isso serão apensadas ao processo as devidas cotações físicas, no sentido de demonstrar que o valor encontra-se dentro dos parâmetros mercadológicos vigentes.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvvc.ba.gov.br



6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS.

Descrição do Produto	Apresentação	Quant.
Enoxaparina Sódica (clexane) – solução injetável de 40mg/0,4ml.	AMPOLA	500 UND
Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10 mg.	COMP.	100 UND
Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mgmg.	AMPOLA	100 UND
Cimetidina- solução sçpray 150mg/ml (ampola com 2ml)	AMPOLA	50 UND
Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg)	COMP.	60 UND
Omeprazol (injetável de 40 mg)	AMPOLA	30 UND
Cloridrato de dobutamina (injetável 12,5,g/mL) -Ampola com 20 mL	AMPOLA	30 UND
Cloridato de Dopamina (injetável 5mL) ampola com 10 ml	AMPOLA	50 UND
Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg	COMP.	150 UND
Hemitarto de Norepinefrina (norpinefrina- solução injetável 20mg/ml (ampola com 4 mL	AMPOLA	50 UND
Bicarbonato se sódio- solução injetável 50 mg/mL (frasco com 250 ml contendo na 0,595 mEq/ml e HCO ₃ 0595mEq/ml	AMPOLA	30 UND
Glicose 5% 250 mL	AMPOLA	200 UND
Vitamina C	AMPOLA	400 UND
Cloridato de Ondasetrocona (Vonau/Nauseodron- solução injetável 2 mg-Ampla com 4 mL	AMPOLA	50 UND
Ceftriaxona Dissódica 500mg) pó para solução injetável)	AMPOLA	500 UND
Complexo B 2ml IV ou IM	AMPOLA	100UND
Hidroxicloroquina 400mg CP	COMP.	2000UND

Felipe O. Bittencourt
Coordenador-Geral
CRF-BA/3218
Centro de Atenção Municipal
Coronavírus / COVID-19



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmyc.ba.gov.br



Vit D 50.000 UI

COMP

500UND

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Os recursos orçamentários necessários à custear a presente despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2380/2019.
- b. Rubrica Orçamentária: Fonte de Recurso: 02 Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Sub-elemento: 33903010.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- a. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de Autorização de fornecimento, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- b. O prazo de entrega será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- c. O(s) objeto(s) serão recebidos:
 - i. Pelo servidor responsável no ato da entrega:
 1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
 2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
 - ii. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
 - iii. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria de Saúde, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada substituir os produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
 - iv. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes
- d. A Contratada deverá proceder com a entrega dos bens adquiridos pela SMS no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Filipinas, nº 269, Bairro Jurema, CEP nº 45.023-300. Telefone para contato: (77) 3422-8217, responsável: Juliana Gomes Rios, Matrícula nº 241943, Coordenadora de Suprimentos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Felipe O. Bittencourt
Coordenador-Geral
CRF-BA 3218
Centro de Atenção Municipal
Coronavírus / COVID-19



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvc.ba.gov.br



- b. Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- c. Autorização de funcionamento da licitante e do fabricante do produto cotado, expedido pela Agencia de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS. Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União, conforme o caso;
- d. Certificado de Registro do produto cotado no Ministério da Saúde, por produto cotado, conforme art. 14, parágrafo 4º do Decreto Federal n.º 79.094/77 ou publicação no Diário Oficial da União, conforme o caso;
- e. Os Medicamentos entregues deverão ter o prazo de validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de entrega dos mesmos, caso a empresa não consiga cumprir este prazo uma carta de garantia de troca deverá ser emitida no ato do faturamento do produto, sendo uma condição para o recebimento definitivo) e lote do produto.

10. DO PAGAMENTO

- a. A CONTRATADA deverá no ato de entrega dos bens, apresentar nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.
- b. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após o ateste no verso da nota fiscal, pelos servidores: Juliana Gomes Rios, Matrícula nº 241943 e; Fellipe Andrade de Souza Lisboa, Matrícula nº 24309-3.
- c. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no *subitem b* será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- d. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- e. A SMS se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- f. Somente será pago o objeto efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

Felipe O. Bittencourt
Coordenador Geral
CRF-BA 3218
Centro de Atendimento Municipal
Coronavírus / COVID-19

- g. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- h. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste contrato ou decisão terminativa.
- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SMS, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. Nos termos do art. 62, §4º da 8.666/93, o termo de contrato será substituída pela "Nota de Empenho de Despesa" ou "Autorização de Fornecimento (AF)".

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- ii. Notificar o FORNECEDOR, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iii. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Termo de Referência.

b. DO FORNECEDOR

- i. Fornecer o objeto contratado, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste documento
- iii. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- iv. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

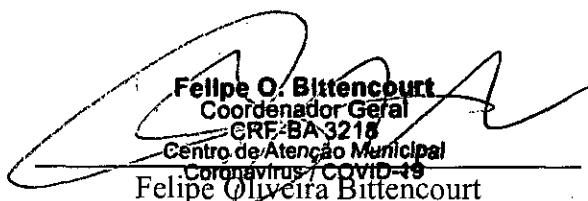
www.prmvc.ba.gov.br



obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

- v. 10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vitória da Conquista - BA, 20 de janeiro de 2021.


Felipe O. Bittencourt
Coordenador Geral
CRF-BA 3216
Centro de Atenção Municipal
Coronavírus / COVID-19
Felipe Oliveira Bittencourt

Coord. do Centro de Atend. Municipal ao Coronavírus/COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ENDEMIAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Endemias
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	21/01/2021 14:01:26
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

Fábio Araújo de Oliveira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Endemias
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos dispensa de licitação COVID-19 SMS Fábio Araújo de Oliveira	Prezado(a) Senhor(a) _____ Solicitamos de V.S. ^a os encaminhamentos necessários para dispe [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
03635/2021

Data/Hora de origem:
21/01/2021 14:01:26

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Endemias

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____ / ____ / ____

2021-01-21
2021-01-21
2021-01-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



COTAÇÃO 003/2021

PROCESSO Nº: 03007/2021

		SETOR SOLICITANTE DAPE	RESPONSÁVEL CENTRO COVID-19			
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO				
ITEM	QUANT.	UF	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	AMPOLA	Enoxaparina Sódica (clexane) – solução injetável de 40mg/0,4ml.			
2	100	COMP.	Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10 mg.			
3	100	AMPOLA	Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mgmg.			
4	50	AMPOLA	Cimetidina- solução sçpray 150mg/ml (ampola com 2ml)			
5	60	COMP.	Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg			
6	30	AMPOLAS	Omeprazol (injetável de 40 mg			
7	30	AMPOLAS	Cloridrato de dobutamina (injetável 12,5,g/mL) -Ampola com 20 mL			
8	150	AMPOLAS	Cloridato de Dopamina (injetável 5mL) ampola com 10 ml			
9	150	COMP	Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg			

J2



10	50	AMPOLA	Hemitarto de Norepinefrina (norepinefrina- solução injetável 20mg/ml (ampola com 4 mL			
11	30	AMPOLA	Bicarbonato se sódio- solução injetável 50 mg/mL (frasco com 250 ml contendo na 0,595 mEq/ml e HCO3 0595mEq/ml			
12	200	AMPOLA	Glicose 5% 250 mL			
13	4000	AMPOLA	Vitamina C			
14	50	AMPOLA	Cloridato de Ondasetrocona (Vonau/Nauseodron- solução injetável 2 mg-Ampla com 4 ml			
15	500	AMPOLA	Ceftriaxona dissódica 500 mg. Pó para solução injetável			
16	100	AMPOLA	Complexo B 2ml IV ou IM			
17	2000	COMP	Hidroxicloroquina 400 mg CP			
18	500	COMP.	Vitamina D 50.000 UI			
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ						
Vendedor Responsável						
Validade da proposta			Prazo de entrega			
E-mail:			Telefone			

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro

Phone: 773-3429-7410

CEP A5040-150

CEP 45340-150
comprasaudvc@email.com

20/01/2021

Gmail - COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

recepcao a <recepcao@medsil.com.br>
Para: comprasaudvc@gmail.com

20 de janeiro de 2021 10:37

Prezados, bom dia!

Em anexo cotação conforme solicitado.

Atenciosamente,

Geozenildes Santos

MEDISIL LTDA

Tel. 71 – 3413-8117

De: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 08:37
Para: matheusfarmacia@hotmail.com
Assunto: COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

Bom dia,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO 003.pdf
62K



Salvador, 20 de Janeiro de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ATT.: SETOR DE COMPRAS

REF.: COTAÇÃO DE PREÇO N°003/2021

Item	Qtd e Und	Especificação do produto	Marca	P.U.R\$	TOT R\$
1	500 Amp	Enoxaparina Sódica (clexane) , solução injetável de 40mg/0,4ml.	Blau farmac	25,80	12.900,00
2	100 Comp	Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10mg. Cx. c/30	Boehringer	0,27	27,00
3	100 Amp	Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mg/ml.	Halex e Istar	6,80	680,00
4	50 Amp	Cimetidina- solução spray 150mg/ml (ampola com 2ml)	n/c		
5	60 Comp	Omeprazol (comprimido revestido de 40mg	E.m.s	0,80	48,00
6	30 Amp	Omeprazol (injetável de 40mg	Blau farmac	33,80	1.014,00
7	30 Amp	Cloridato de dobutamina (injetável 12,5 g/ml), ampola com 20ml	Teuto	7,88	236,40
8	150 Amp	Cloridato de Dopamina (injetável 5ml) ampola com 10ml	Cristália	3,00	450,00
9	150 Comp	Paracetamol 750mg-comprimidos de 750mg	Prati	0,35	52,50
10	50 Amp	Hemitarto de Norepinefrina (norepinefrina- solução injetável 20mg/ml (ampola com 4ml	Hypofarma	10,60	530,00
11	30 Amp	Bicarbonato se sódio- solução injetável 50mg/ml (frasco 250ml contendo na 0,595mEq/ml e HCO3 0595mEq/ml	Hypofarma	29,30	879,00
12	200 Amp	Glicose 5% 250ml	Fresenius	2,65	530,00
13	4000 Amp	Vitamina C	Farmace	0,96	3.840,00
14	50 Amp	Cloridato de Ondasetrocona (Vonau/Nauseodron- solução injetável 2mg, ampola com 4ml	Hypofarma	1,50	75,00
15	500 Amp	Ceftriaxona dissódica 500mg. Pó para solução injetável	Novafarmá	7,50	3.750,00
16	100 Amp	Complexo B 2ml IV ou IM	Hypofarma	1,50	150,00
17	2000 Comp	Hidroxictoroquina 400mg CP cx. c/30	Apsen	4,00	8.000,00
18	500 Comp	Vitamina D 50.000 UI	E.m.s	3,90	1.950,00
TOTAL xxxxxx R\$				35.111,90	

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

não abrimos caixa ou frasco.

Rua da Boa Vista, 223 - Quadra P, Gapão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP: 41.230-155 Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99145-3482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.552/0001-27 - IE: 31.712.886





com. farm. Hosp. Hig. E Transportes Ltda.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.
Atenciosamente,

Rua da Boa Vista, 22 - Quadra P, Gapão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas CEP 44230-155, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117, Fax: (71) 3413-8117, WhatsApp: (71) 98119-4582 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866





COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

1 mensagem

COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 08:46

Para: cristinabecker1515@gmail.com

bom dia,

Encaminhamos solicitação de orçamento, conforme especificação em anexo;

Pedimos a colaboração da empresa, para nos responder com maior brevidade possível, devido a urgência para a realização da compra.

Agradecemos o apoio e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, que houver necessidade

Favor bater carimbo e assinar.

Grato,



Leonardo Gouveia
Gerência de Compras - SMS/PMVC

Rua Rotary Clube, 69, Centro.
Diretoria Administrativa - SMS
Fone: (77) 3429-7410 – 3429-7412
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

COTAÇÃO 003-2021 COVID - MEDICAMENTOS.docx
67K



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

1 mensagem

COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 08:36

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: farmaciasaudeltda@yahoo.com.br, Farmácias do Brasil <farmaciasdobrasil@gmail.com>, medisil@medisil.com.br, MedLife Distr de Medicamentos e Material Hosp <medlifeba@gmail.com>, comercial1@allmedonline.com.br, atendimentoestratti@outlook.com, thaysamparaurojo@hotmail.com, carla@gilfarmadistribuidora.com.br, csmattos11@hotmail.com, Licitações - Aline <concorrencia17@cristalia.com.br>, solumed@ig.com.br, comercial@jmfar.com.br, cadastros@cei-brasil.com, licitacoes2@tresleoes.com, Divimed - Vanessa Rodrigues <licitacoes@divimedba.com.br>, amandadortalianca@gmail.com, vendas01@supermedica.com.br, pedidos@grupohospitalar.com.br, bahiamed.controlelicitacao@gmail.com, licitacao.valfarma@gmail.com, mcmara35@gmail.com, mara.cristina@drogafonte.com.br, BRIANI - Inovamed Comércio de Medicamentos - LTDA <licitacao02@inovamed-rs.com.br>, DMC Distribuidora de Medicamentos <dmcmedicamentos@yahoo.com.br>

 Bom dia,

Encaminhamos solicitação de orçamento, conforme especificação em anexo;

Pedimos a colaboração da empresa, para nos responder com maior brevidade possível, devido a urgência para a realização da compra.

Agradecemos o apoio e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, que houver necessidade

Favor bater carimbo e assinar.

Grato,



Leonardo Gouveia

Gerência de Compras - SMS/PMVC

 Rua Rotary Clube, 69, Centro.
Diretoria Administrativa - SMS
Fone: (77) 3429-7410 – 3429-7412
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvb.gov.br

 COTAÇÃO 003-2021 COVID - MEDICAMENTOS.docx
67K



COMPRAS SMS <comprasauddevc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

carla gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>
Para: COMPRAS SMS <comprasauddevc@gmail.com>

21 de janeiro de 2021 10:12

Bom dia!!

Segue a cotação



Atenciosamente,
Carla Barreto
Farmacêutica CRF-BA 8413

Gil Farma Coml. Farmacêuticos Ltda
CNPJ:08.765.948/0001-40

77-3421-2089

77- 99105-0123

Em qua., 20 de jan. de 2021 às 08:37, COMPRAS SMS <comprasauddevc@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

cotação PMVC.pdf
214K



GilFarma
DISTRIBUIDORA

**GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICO
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODS. FARMACÉUTICOS
RUA ACRE, 97 - BAIRRO IBIRAPUERA - CEP: 45000-000
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA TEL: 77 3222-3737
CNPJ: 08.765.948/0001-40 - INSC. EST. 7377**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Enoxaparina Sódica (clexane) – solução injetável de 40mg/0,4ml.	500	CX 10	CRISTALIA	R\$ 38,17	R\$ 19.085,00
2	Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10 mg.	100		N/C		R\$ -
3	Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mgmg.	100	CX30	CRISTALIA	R\$ 10,38	R\$ 1.038,00
4	Cimetidina- solução spray 150mg/ml (ampola com 2ml)	50		N/C		R\$ -
5	Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg	60	CX 28	E M S	R\$ 1,88	R\$ 112,80
6	Omeprazol (injetável de 40 mg	30		N/C		R\$ -
7	Cloridrato de dobutamina (injetável 12,5,g/mL) -Ampola com 20 mL	30	CX 10	HYPOFARMA	R\$ 19,41	R\$ 582,30
8	Cloridato de Dopamina (injetável 5mL) ampola com 10 ml	30		N/C		R\$ -
9	Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg	150	CX 20	MULTILAB	R\$ 0,21	R\$ 31,50
10	Hemitarto de Norepinefrina (norepinefrina- solução injetável 20mg/ml (ampola com 4 mL	50	CX 50	HIPOLABOR	R\$ 12,66	R\$ 633,00
11	Bicarbonato se sódio- solução injetável 50 mg/mL (frasco com 250 ml contendo na 0,595 mEq/ml e HCO3 0595mEq/ml	30	CX 200	HYPOFARMA	R\$ 60,98	R\$ 1.829,40
12	Glicose 5% 250 mL	200	UNI	FRESENIUS	R\$ 3,19	R\$ 638,00
13	Vitamina C	4000	CX 100	SANTISA	R\$ 1,04	R\$ 4.160,00
14	Cloridato de Ondasetroconazole (Vonau/Nausevron- solução injetável 2 mg-Ampla com 4 ml	50	CX 50	HYPOFARMA	R\$ 2,07	R\$ 103,50
15	Ceftriaxona dissódica 500 mg. Pó para solução injetável	500	UNI	TEUTO	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00
16	Complexo B 2ml IV ou IM	100	CX 100	HYPOFARMA	R\$ 1,18	R\$ 118,00
17	Hidroxicloroquina 400 mg CP	2000		N/C		R\$ -
18	Vitamina D 50.000 UI	500		N/C		R\$ -
					VALOR	R\$ 31.856,50

VALOR GLOBAL DO LOTE POR EXTERNO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

INFORMAMOS QUE OS VALORES CONTIDOS NESTA PROPOSTA APRESENTAM TODOS ENCARGOS



INFORMAMOS QUE OS VALORES CONTIDOS NESTA DOCUMENTAÇÃO REFEREM-SE AOS PREÇOS DE REFERÊNCIA TUTOS OS ENCARGOS REFERENTES A IMPOSTOS, LOGÍSTICA, ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E OUTROS, NÃO CABENDO, PORTANTO, ACRÉSCIMOS POSTERIORES.

EMAIL PARA CONTATO: carla@gilfarmadistribuidora.com.br

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: CONFORME EDITAL

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

DADOS PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3548-3

AGÊNCIA: 188-0

C/C: 28575-7

C/C: 69930-6

GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA

RUA ACRE N°97, BAIRRO IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA-BAHIA

CNPJ:08.745.948/0001-40

GILMAR MOTA RODRIGUES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF nº 449.278.195-15

RG nº. 03533934-95

08.765.948/0001-40
GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA
RUA ACRE, 97, IBIRAPUERA, (77) 3421-2089
CEP: 45075-070
Vitoria da Conquista - BA

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 25 DE JANEIRO DE 2021.

21/01/2021 ..

Gmail - COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>
Para: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

21 de janeiro de 2021 09:37

De: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 08:36

Para: matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>

Assunto: COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

[Exto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Imagen (21).jpg
538K

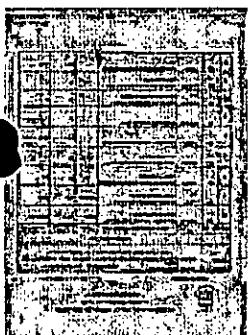


Imagen (22).jpg
613K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

COTAÇÃO 003/2021

PROCESSO Nº: 03007/2021

		SETOR SOLICITANTE: DAPE	RESPONSÁVEL: CENTRO COVID -19							
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.								
COTAÇÃO 003 /2021										
ITEM	QUANT.	UF.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
1	500	AMPOLA	Enoxaparina Sódica (clexane) – solução injetável de 40mg/0,4ml.	VERSA	52,51	26,255,00				
2	100	COMP.	Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10 mg.	ATENSINA	0,26	26,00				
3	100	AMPOLA	Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mgmg.	NC	---	---				
4	50	AMPOLA	Cimetidina- solução spray 150mg/ml (ampola com 2ml)	NC	---	---				
5	60	COMP.	Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg		0,85	51,00				
6	30	AMPOLAS	Omeprazol (injetável de 40 mg	NC	---	---				
7	30	AMPOLAS	Cloridrato de dobutamina (injetável 12,5,g/mL) -Ampola com 20 mL	NC	---	---				
8	150	AMPOLAS	Cloridrato de Dopamina (injetável 5mL) ampola com 10 ml	NC	---	---				
9	150	COMP	Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg		0,27	40,50				



10	50	AMPOLA	Hemitarto de Norepinefrina (norepinefrina- solução injetável 20mg/ml (ampola com 4 mL)		NC	---
11	30	AMPOLA	Bicarbonato de sódio- solução injetável 50 mg/mL (frasco com 250 mL contendo na 0,595 mEq/mL e HCO ₃ 0595mEq/mL)		NC	---
12	200	AMPOLA	Glicose 5% 250 mL		NC	---
13	4000	AMPOLA	Vitamina C		NC	---
14	50	AMPOLA	Cloridato de Ondasetroconazole (Vonau/Nauseon- solução injetável 2 mg-Ampola com 4 mL)		NC	---
15	500	AMPOLA	Ceftriaxona dissódica 500 mg. Pó para solução injetável		NC	---
16	100	AMPOLA	Complexo B 2ml IV ou IM		NC	---
17	2000	COMP	Hidroxicloroquina 400 mg CP		2,53	5060,00
18	500	COMP.	Vitamina D 50.000 UI		11,14	5570,00
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.07.429.633/0001-69						
Vendedor Responsável: ZILMA						
Validade da proposta: 30DIAS				Prazo de entrega: MAXIMO 3 DIAS		
E-mail:				Telefone: 77 3421 42 10		

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro

Fone: 77 3429-7410

CEP 45040-150

comprasaudexc@gmail.com

07.429.633/0001-69

CAMILA SCB.R4 ANDRADE-ME

Rua Casa: 301 - Centro - 45040-150

CEP: 45040-315

Vila da Conquista - Bahia

Zilma Flores Gama

24



COMPRAS SMS <comprasaudevc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

Tairo Pereira <tairo.pereira@suportemedicamentos.com>

20 de janeiro de 2021 10:47

Para: CLOVIS SILVEIRA MATTOS <csmattos11@hotmail.com>, comprasaudevc@gmail.com, Vendas Publico <vendas@suportemedicamentos.com>

Bom dia,

Segue cotação solicitada.

Em qua., 20 de jan. de 2021 às 08:57, CLOVIS SILVEIRA MATTOS <csmattos11@hotmail.com> escreveu:

Obter o Outlook para Android

From: COMPRAS SMS <comprasaudevc@gmail.com>**Sent:** Wednesday, January 20, 2021 8:36:50 AM**To:** matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>**Subject:** COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

*Estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.*

Atenciosamente,

Tairo PereiraSetor de Licitações e Compras
+55 77 3425-9450

Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 07.886.202/0001-21

Rua Guilhermino Novais, nº 09 - Recreio - Vitória da Conquista - BA - CEP. 45.020-600

COTAÇÃO 003-2021 COVID - MEDICAMENTOS.pdf
177K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

COTAÇÃO 003/2021

PROCESSO Nº: 03007/2021

		SETOR SOLICITANTE: DAPE	RESPONSÁVEL: CENTRO COVID 19			
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.				
		COTAÇÃO 003/2021				
ITEM	QUANT.	UF	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA		
				VALOR UNITÁRIO		
				VALOR TOTAL		
1	500	AMPOLA	Enoxaparina Sódica (clexane) – solução injetável de 40mg/0,4ml.	MYLAN	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
2	100	CÓMP.	Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10 mg.	BOEHRINGER	R\$ 0,39	R\$ 39,00
3	100	AMPOLA	Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mgmg.	HALEX ISTAR	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00
4	50	AMPOLA	Cimetidina- solução spray 150mg/ml (ampola com 2ml)	HYPOFARMA	R\$ 1,92	R\$ 96,00
5	60	COMP.	Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg	PHARLAB	R\$,25	R\$ 15,00
6	30	AMPOLAS	Omeprazol (injetável de 40 mg	BLAU	R\$ 46,41	R\$ 1.392,30
7	30	AMPOLAS	Cloridrato de dobutamina (injetável 12,5,g/mL) -Ampola com 20 mL	HIPOLABOR	R\$ 13,77	R\$ 413,10
8	150	AMPOLAS	Cloridato de Dopamina (injetável 5mL) ampola com 10 ml	CRISTALIA	R\$ 5,15	R\$ 772,50
9	150	CÓMP	Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg	ACHE	R\$ 0,64	R\$ 96,00



10	50	AMPOLA	Hemitarto de Norepinefrina (norpinefrina-solução injetável 20mg/ml (ampola com 4 mL	HIPOLABOR	R\$ 14,12	R\$ 706,00
11	30	AMPOLA	Bicarbonato de sódio- solução injetável 50 mg/mL (frasco com 250 mL contendo na 0,595 mEq/mL e HCO ₃ 0595mEq/mL	HYPOFARMA	R\$ 39,31	R\$ 1.179,30
12	200	AMPOLA	Glicose 5% 250 mL	FRESENIUS	R\$ 3,52	R\$ 704,00
13	4000	AMPOLA	Vitamina C	FARMACE	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
14	50	AMPOLA	Cloridato de Ondasetroconazole (Vonau/Nauseodron- solução injetável 2 mg-Ampla com 4 mL	HALEX ISTAR	R\$ 5,08	R\$ 254,00
15	500	AMPOLA	Ceftriaxona dissódica 500 mg. Pó para solução injetável	NOVA FARMA	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
16	100	AMPOLA	Complexo B 2mL IV ou IM	HYPOFARMA	R\$ 3,50	R\$ 350,00
17	2000	COMP	Hidroxicloroquina 400 mg CP	APSEN	R\$ 5,73	R\$ 11.460,00
18	500	COMP.	Vitamina D 50.000 UI	MYRALIS	R\$ 19,15	R\$ 9.575,00
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ						
Vendedor Responsável: LUANA VANESSA						
Validade da proposta: 60 DIAS			Prazo de entrega: A COMBINAR			
E-mail: VENDAS@SUPORTEMEDICAMENTOS.COM			Telefone: 3425-9450			

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro

Fone: 77 3429-7410

CEP 45040-150

comprasaudvc@gmail.com

07886202/0001-21

MATOS OLIVEIRA MEDICAMENTOS LTDA
Clóvis Silveira Matos
Diretor
RG: 05800477-08-SEB-BA
CPF: 117.676.922-91

MATOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio
Mimos de Conquista/BA, CEP: 45.020-000

07



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

cristina becker <cristinabecker1515@gmail.com>
Para: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 08:43

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI ME
AV JOSE MENDES MOREIRA, QD 13, LT 14, SALA 01/02
BAIRRO JARDIM NOVA ABADIA CEP: 75345-000
Abadia de Goiás- Goiás - Fone (62) 3284-8732 / 3284-8714
CNPJ: 23.141.314/0001-00 Inscrição Estadual 10.642.129-8

Cristina : (62) 9 8309-0877 celular zap.

COTAÇÃO 003-2021 COVID - MEDICAMENTOS.docx
227K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

COTAÇÃO 003/2021

PROCESSO Nº: 03007/2021

		SETOR SOLICITANTE DAPE	RESPONSÁVEL: CENTRO COVID-19			
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.				
ITEM	QUANT.	UF	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	AMPOLA	Enoxaparina Sódica (clexane) – solução injetável de 40mg/0,4ml.	MYLAN	27,00	13.500,00
2	100	COMP.	Cloridato de Clonidina (Antensina) comprimidos de 0,10 mg.	BOEHRENGER	0,36	36,00
3	100	AMPOLA	Cloridato de Clonidina (Antensina) solução injetável 0,15/mgmg.	BOEHRINGER	0,46	46,00
4	50	AMPOLA	Cimetidina- solução spray 150mg/ml (ampola com 2ml)	HYPOFARMA	1,70	85,00
5	60	COMP.	Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg	MEDLEY	4,71	282,60
6	30	AMPOLAS	Omeprazol (injetável de 40 mg	CRISTALIA	35,00	1.050,00
7	30	AMPOLAS	Cloridrato de dobutamina (injetável 12,5,g/mL) -Ampola com 20 mL	HYPOFARMA	9,98	299,40
8	150	AMPOLAS	Cloridato de Dopamina (injetável 5mL) ampola com 10 ml	CRISTALIA	3,71	556,50
9	150	COMP	Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg	BELFAR	0,47	70,50



10	50	AMPOLA	Hemitarto de Norepinefrina (norpinefrina- solução injetável 20mg/ml (ampola com 4 mL)	HIPOLABOR	22,40	1.120,00
11	30	AMPOLA	Bicarbonato de sódio- solução injetável 50 mg/mL (frasco com 250 mL contendo na 0,595 mEq/mL e HCO ₃ 0595mEq/mL)	HYPOFARMA	34,30	1.029,00
12	200	AMPOLA	Glicose 5% 250 mL	SAMTEC	0,62	124,00
13	4000	AMPOLA	Vitamina C	FARMACE	1,75	7.000,00
14	50	AMPOLA	Cloridato de Ondasetroconazole (Vonau/Nauseon- solução injetável 2 mg-Ampla com 4 mL)	CRISTALIA	3,39	169,50
15	500	AMPOLA	Ceftriaxona dissódica 500 mg. Pó para solução injetável	EUROFARMA	19,30	9.650,00
16	100	AMPOLA	Complexo B 2ml IV ou IM	HYPOFARMA	1,67	167,00
17	2000	CÓMP	Hidroxicloroquina 400 mg CP	APSEN	5,40	10.800,00
18	500	COMP.	Vitamina D 50.000 UI	NEOQUIMICA	3,90	1.950,00

	FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ		
	Vendedor Responsável: CRISTINA BECKER		
	Validade da proposta: 10 DIAS	Prazo de entrega: IMEDIATO	
	E-mail: cristinabecker1515@gmail.com	Telefone: 62 9 8309-0877	

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro

Fone: 77 3429-7410

CEP 45040-150

comprasaudexc@gmail.com

123.141.314/0001-00
CIRURGICA ALTYN EIRELI
FÓRTE MEIO
Av. José Gomes Mendes, nº 1000
BL 114 OF. 12 Bairro
Jardim das Rosas
CEP: 65.345-000
LABADIA DE GOIAS-GO

20/01/2021

Gmail - COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

OkeyMed <pedidos@grupohospitalar.com.br>
Para: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 10:24

Bom dia!

Segue em anexo cotação solicitada!

Foram cotados apenas itens que temos em estoque.

Cotação valida por 15 dias.

Grato!

Clívio Sousa / Fabiana Silva
Jadler Luan / Luana Passos / Neila Carla

Setor Pedido/Faturamento

(73) 99926-1593 (whatsapp) Atendente: Luana
(73) 99838-0935 (whatsapp) Atendentes: Fabiana e Clívio
(73) 99985-9704 (whatsapp) Atendentes: Jadler e Neila

TELEFONE: (73) 3215-5429

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

COTAÇÃO 003-2021 COVID - MEDICAMENTOS.docx
67K

PREF. VITORIA DA CONQUISTA 2.pdf
73K

OKEY-MED DIST. DE MED. HOSP. ODONT. IMPORT. E EXP. EIRELI
OKEY MED

ROD BR 101 KM 510 - JACANA - ITABUNA-BA
CEP: 45608-750 FONE: (73)3215-5429 FAX: (73)3215-5429
C.N.P.J.: 11.311.773/0001-05 Insc. Estadual.: 084.776.323



ORCAMENTO N. 004553

Pagina..: 001

Cliente.....: 008320-SEC. SAUDE PUBLICA VITORIA DA CONQU - SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Endereco....: RUA ROTARY CLUB, 69 Bairro...: CENTRO

Cidade.....: VITORIA DA CONQUISTA-BA CEP...: 45000-410 Fone...: (77)3429-7408

CNPJ/CPF ...: 34.308.797/0001-00 Insc.Est./RG...: ISENTO

Data/Hora...: 20/01/2021 09:47 Representante.: 000078-DANIEL ROCHA SILVA

Codigo	Qtd	Und	Descricao	Fabricante	Pco	Unit	Sub Total
002525	4000	AMP	ACIDO ASCORBICO 100MG/5ML CX/100	SANTISA		1,06	4.240,00
004318	500	AMP	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G IV CX/50	NOVA FARMA		19,32	9.660,00
001970	50	AMP	CIMETIDINA 300MG/2ML IV/IM CX/100	HYPOFARMA		1,53	76,50
013045	100	AMP	CLONIDINA 150MCG/ML IM/IV 1ML CX/25	HALEXISTAR		13,74	1.374,00
002018	30	AMP	DOBUTAMINA 250MG/20ML CX/10	HIPOLABOR		27,41	822,30
012905	500	AMP	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SUB/IV CX/10	MYLAN		40,36	20.180,00
009757	50	AMP	ONDANSETRONA 8MG 4ML CX/50	HYPOFARMA		2,38	119,00
00009	200	AMP	SORO GLICOSE 5% 250ML CX/48	FRESENIUS		4,13	826,00

Itens.....: 8 Unidades.: 5430 Vl.Produtos: 37.297,80

Observacao..: COMPRA DIRETA EMERGENCIAL

Pagamento: A Vista PV.: PO/99

Cod. Digitador: 000442

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI

RODOVIA BR 101 S/N, KM 510
JACANA - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

302



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

Edhemari Marques <atendimentoestratti@outlook.com>
Para: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 09:15

Bom dia,

Falei com o farmacêutico, e ele não aceita produto manipulado, devido a isso não consigo orçar o produto.

Peço desculpa, e me coloco a disposição para outros orçamentos.

Att,

Edhemari de Souza Marques CRF 69.856

ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO

TEL: 18 3621-7780 / 3621-8506

De: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 09:36

Para: matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>

Assunto: COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

COTAÇÃO 003/2021, COMPRA DIRETA, CENTRO DE COVID-19 SMS VITORIA DA CONQUISTA

Divimed - Joesley D'Cristo <licitacoes@divimedba.com.br>
Para: COMPRAS SMS <comprasaudvc@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 08:40

Bom dia!

Não trabalhamos com medicamentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,



Joesley Oliveira
Licitações e Cotações

Email.: licitacoes@divimedba.com.br
Fone: +55 71 3393-1058
Estrada da Muriçoca, Nº09, Bairro: São Marcos
CEP: 41.250-420 - Salvador-Ba





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

Ivan Correia da Silva					01.05.62
Nome do Sócio (por extenso)					Data de Nascimento
Brasileiro	Casado	Comerciante	02124402-25	SSP	BA
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
232180105-00		Rua Paulista nº 1.149 Belf. Vila Del Rey Ap. 302			
CPF	Endereço Completo				40270-180
Dairro Vila Leura - Salvador - Bahia,					CEP
400 (Quatrocentas)					400.000,00
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)				Capital Integralizado (Cr\$)
	Muito ato em moeda corrente do país				
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo de Integralização				

Individuais

Gerência e Uso do Nome Comercial

Ivan Correia da Silva					23.05.63
Nome do Sócio (por extenso)					Data de Nascimento
Brasileiro	Solteiro	Comerciante	2596723	SSP	BA
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
248810315-20		Rua Paulista nº 1.149 Belf. Vila Del Rey Ap. 302			
CPF	Endereço Completo				40270-180
Dairro Vila Leura - Salvador - Bahia,					CEP
100 (Cem).	100.000,00				100.000,00
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)				Capital Integralizado (Cr\$)
	Muito ato em moeda corrente do país				
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo de Integralização				

Mais um

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)					Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
CPF	Endereço Completo				
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)				Capital Integralizado (Cr\$)
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo de Integralização				
Nome do Sócio (por extenso)					Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
CPF	Endereço Completo				
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)				Capital Integralizado (Cr\$)
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo de Integralização				
Gerência e Uso do Nome Comercial					



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

26
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



CLÁUSULA 1.^a – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

PARFÁCIA CORRETA Comércio, Perfumaria e Similares Ltda.

Name Comercial

Rua Frei Henrique n° 1111 Bairro Encaré – Salvador

Seda (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

BA 40.050.420
UF CEP

Salvador – Bahia

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2.^a – CAPITAL SOCIAL

500 (Quinhentos)	CR\$1.000,00	500.000,00
Nº de Cotas	Valor Unitária/Cota (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)
	CR\$500.000,00	(Quinhentos Mil Crimsoes)
Capital a Integralizar (Cr\$)	Total do Capital (Cr\$)	Capital Total (por extenso)
500.000,00		
Em Moeda	Em Bens Móveis (Cr\$)	Em Bens Imóveis (Cr\$)
		Ouros (Cr\$)
Muito ato comum de convencionalização		
Forma a Prazo da Integralização		

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

30 / 03 / 93 Indeterminado Determinado até: / / De cada ano
Início de Atividade 31 / 12 / Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4.^a – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.^a – OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é o comércio de medicamentos e produtos de perfumaria, podendo estender as suas atividades a outros setores e correlatos nesses da sociedade.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "SECRETARIA MUNICIPAL DE SALDE" at the top and "Zilmara Pereira" at the bottom. In the center, there is a handwritten signature over the number "3".

CLÁUSULA 6º – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.^a – RETIRADA “PRO LABORE”

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8º – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9º – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Pagando ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido todos seus haveres no prazo máximo de trinta dias com base no balanço a ser levantado na data do evento.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** (**três**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador CIDADE **SP** UF **30** de **Agosto** de **1993**

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: Ivan Correia da Silva
Nome: Ivan Correia da Silva

Ass.: Ismael Batista da Silva
Nome: Ismael Batista da Silva

Ass.: _____
Nome: _____

Ass.: _____
Nome: _____

TESTEMUNHAS:

Ass.: Raimundo Correia da Silva
Nome: Raimundo Correia da Silva

Ass.: Suelly Prima Calisto de Almada Silva
Nome: Suelly Prima Calisto de Almada Silva

Formulário aprovado pela IN/DNRC N° 22 de 3/10/1987 TILIBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORÉS, 6-8 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

CÓD. 15.326

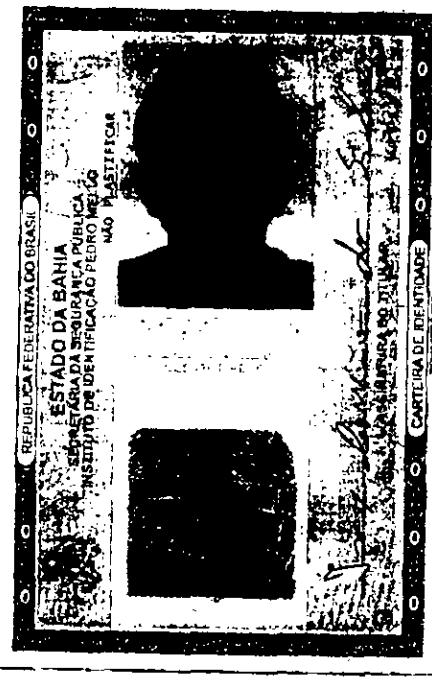


84

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.124.402-25 DATA DE EXPEDIÇÃO 06-12-2016

NAME	IVAN CORREIA DA SILVA		
QUALIFICAÇÃO	MANOEL ARMINDO DA SILVA		
	MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA		
NATURALIDADE	LIV. DE NOSSA SENHORA BA	DATA DE NASCIMENTO	01-05-1962
DOC ORIGEM	C.CAS. CM SALVADOR BA DS		
CPF	SANTANA LV 009. EL.001 RT 004784 232.180-105-00		
CARTÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO			
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83			



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 15200112209449185788-1
Data: 01/12/2020 16:23:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AK848565-U5FK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 9145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bal. Valber Azevêdo da Mota Cavalcanti
T-1000
Bal. Valber Azevêdo da Mota Cavalcanti
T-1000

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:47:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

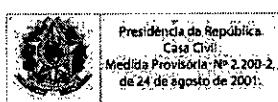
¹Código de Autenticação Digital: 15200112209449185768-1

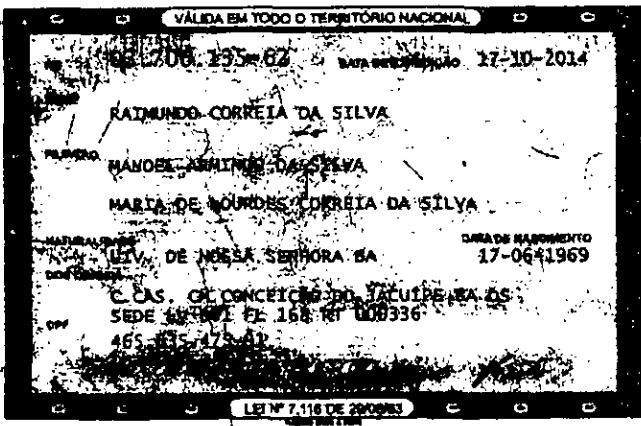
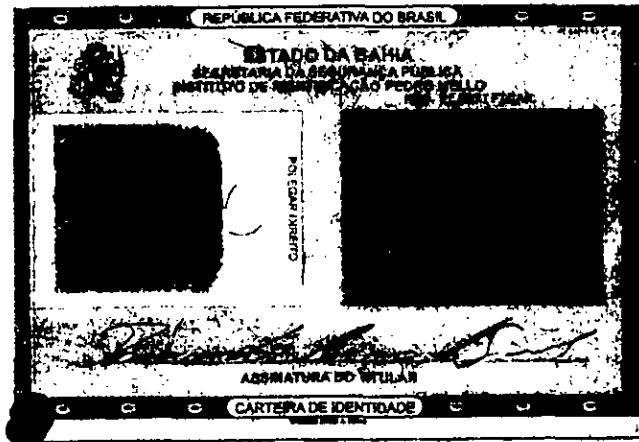
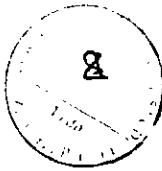
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315a99fa307c56f8f2f705a1a822be7c346f6fe0f8cbate8a49deb8cc0290fb91e0db19
15052d15f7815c8b88e879465a1e





CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 1229143-99999999
Data: 13/12/2016 16:22:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,50
Método Pagamento: Pix Nominal C/ Aktion

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO

41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:50:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

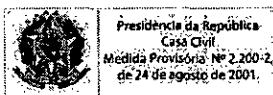
¹Código de Autenticação Digital: 15200112201453890252-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b3154932ea559fa4a3cdeaaadf1e08db1def703594104322f1ad690d78b7c082a46dd
b1915052d15f7815c8b88e879465a1e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPDRTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLIVIA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;	
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DNDGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2021 às 10:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	96.827.563/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	MEDISIL CDMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAIMUNDO CORREIA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IVAN CORREIA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2021 às 10:50 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;	
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO DNDGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MDTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2021 às 10:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	96.827.563/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAIMUNDO CORREIA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IVAN CORREIA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/01/2021 às 10:50 (data e hora de Brasília).



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia

Data da Consulta: 22/01/1921

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	96.827.563/0001-27	Inscrição Estadual:	037.712.866	UF:	BA
Razão Social:	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DA BOLIVIA					
Número:	223	Complemento:	QUADRA: P; GALPAO: 2;	Bairro:	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	
UF:	BA	Município:	5ALVADOR		CEP:	41230195
Endereço Eletrônico:	dnoqueiradequeiroz@gmail.com			Telefone:	(71) 34178103	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso				
Data da Inscrição Estadual:	14/09/1993			Usuário SEPD :	-----
Situação Cadastral Atual:	Habilitado			Data desta Situação Cadastral:	14/09/1993
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação**CNPJ:** 96.827.563/0001-27
Inscrição Estadual: 037.712.866 NO

Razão Social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Nome Fantasia: MEDISIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ ATACADO
Endereço
Logradouro: RUA DA BOLIVIA

Número: 223

Bairro/Distrito: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

Telefone: (71) 34178103

Referência: EM FRENTE AO CENTRO DE DISTRIBUICAO DA VOTORANTIN

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

CEP: 41230-195

UF: BA

E-mail: dnogueiradequeiroz@gmail.com

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/09/1993
Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA
Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 14/09/1993

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA BOLIVIA

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

Referência: LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZA8EL

Número: 223

Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

CEP: 41230195

Município: SALVADOR

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 9262 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ

Responsável pela organização contábil

20/01/2021

Consulta ao Cadastro



Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço:

Endereço: AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS CASA

Número: 765

Bairro: GARCIA

Município: SALVADOR

UF: BA

Referencia:

Telefone: (71) 03118544

Celular: ()

CEP: 40100000

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 20/01/2021



18/01/2021

004678464



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

CERTIDÃO ESTADUAL

**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 004678464

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal da Justiça (<http://esa.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/01/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MEDISIL, portador do CNPJ: 96.827.563/0001-27, estabelecida na RUA DA BOLÍVIA Nº 223, QUADRA P GALPÃO 2, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE V., CEP: 41230-195, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº:

004678464





Depósito Identificado - Entre contas correntes BB - 3º nÂ-vel

30/11/2020 13:32:20



Debitado

Nome	MEDISIL-COML FARM HOSPIT
Agência	3449-5
Conta corrente	8250-3

Creditado

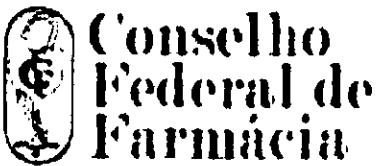
Nome	COLUMBIA COMERCIO DE VEIC
Agência	3429-0
Conta corrente	7447-0
Valor	118.500,00
Identificador 1	96827563000127
Data	Nesta data

Senha da conta

Transação efetuada com sucesso por: J0164791 IVAN CORREIA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CABINETE NO CRF-BR N° 0086872	PERÍODO CRF - BAIA	VALIDADE 31/03/2021
ESTABELECIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAL, COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE MATERIAIS E TRANSPORTE LTDA		
NOME FANTASMA MELQUIÉS		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CIRÚRGICA / PRIMÓRIO		
ENDEREÇO P/ DA BOLSA 252 - QD P. ISALPAS II		
MATERIAL/USO: OPRAZOS MÍNIMOS PREVIS/ VARIAB		
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEXTA-FEIRA Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Ter: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Qua: 08:00 das 12:00 às 08:00 14:00 às 18:00 / Qui: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Sex: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00		
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO		
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
CRF/ BAIANA 86800-027		
MATERIAL OPRAZOS		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MENESES		002243
Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Ter: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Qua: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Qui: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 / Sex: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00		

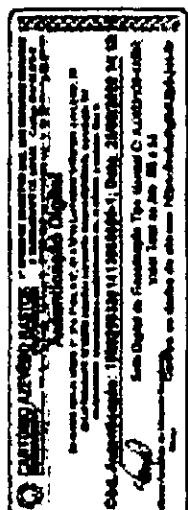
Leandro Brito
Presidente | CRF-BA

Chave de Segurança : 341F8201311E8A8E17C8C7832EB2A801

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esse Certidão de Regularidade Técnica está inserito neste Conselho Regional de Farmácia, standendo ao artigo 34 da Lei Federal nº 3.830/60 e no Título IX da Lei Federal nº 8.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





Conselho Federal de Farmácia

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observation.

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
 - 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
 - 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Desmunique

20 CFR

Art. 4º A inscrição nesteelho é feita o dia de exercer a função
de **farmacêutico**, que a partir desta data de demissão
deve ser recolhida e devolvida esta C.R.F. para as previdências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

1308

[Pain de Semouille](#)

Assinatura do Farmacêutico

Receberá ainda, com base na responsabilidade pelo resgate, 12% (doze por cento).

CONSEJO DE ESTUDIOS SOCIALES EXCELENTÍSIMO

ANEXO 13 - O formulário deve ser preenchido por todos os participantes da reunião. Deve ser assinado por todos os participantes e encaminhado para o e-mail do Coordenador de Fazenda.

El Comité de Coordinación Regional de Pueblos y de Otras Organizaciones Convocantes a la Cumbre por la Defensa de Derechos Humanos en el Perú, convoca a la población en general a participar en la manifestación que se realizará el día 20 de octubre de 2013.

XIII concurso do Conselho Regional de Farmácia em 1º lugar da lista, e exonerado de seu cargo profissional de qualquer natureza, e desligamento do conselho de farmacêuticos sob supervisão.

Art. 11 - O festejamento deve ser realizado dentro de Cecília Maggi de Piracicaba, por meio de celebração religiosa ou cerimônia

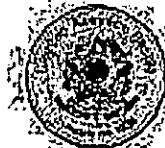
1. **प्राचीन विद्या का अध्ययन** (प्राचीन विद्या का अध्ययन) एक विशेषज्ञता है जो प्राचीन विद्या के विभिन्न विषयों पर आधारित है। यह विद्या का अध्ययन विभिन्न विषयों पर आधारित है। यह विद्या का अध्ययन विभिन्न विषयों पर आधारित है।



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTO
NÚMERO 100 PESSOA**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

Av. Estado Pessoas, 145 Bairro dos Estados - 58030-000, João Pessoa - PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5404
<http://www.bze-redibatos.com.br>
E-mail: capo@redibatos.com.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Vilher, Arcebispo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil do Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e
Tutelas: com autorização de autenticar e reconhecer Armas da Comarca da Ilha Pernambuco Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei nº 10.

DECLARA para os efeitos finais de que, o documento em anexo identificado individualmente na referida sequência, é o autêntico do acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO, atesta que, para garantir a transparéncia e a segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral da Justiça realizou a Provaletaria CGJPB-Nº 00120-14, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, emitidos em cada Seção Distrital de Fiscalização Extrajudicial contendo um código único (por exemplo: Seção Distrital ABC12345-X123) e desse número cada ato é assinalado, processado pelo respectivo Serviço. Pode ser consultada e verificada tanto as reas quanto os necessários através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.mt.br/codato-digital/>.

A autenticidade do documento é da Prova da data: 18/03/18 hora: em que foi realizada a empresa: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tem posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo a empresa: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsável. Dá-se a extinção da validade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARACAO foi emitida em 26/03/2020, às 18:53:31 (hora local), através do sistema de autenticação digital do Certidão Azevedo Brasil, de acordo com o art. 17º, II, da L. nº 8.935/94 e o art. 5º, I, e II, da MP 2.200/2001, como prova técnica, documentando que o(a) abaixo assinado(a) é titular do Certidão Azevedo Brasil, podendo ser utilizada para fins de e-mail e/ou MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE MIGRIENE E TRANSPORTES LTDA-ME, no endereço de e-mail autenticado: mafmigriene@outlook.com.br.

Para informar sobre estas delaciones, destaque a este Tribunal que é o seu maior Informe o Código de Conduta dos Conselheiros.

Cédula de Consulta directa. Requerimiento 1491941

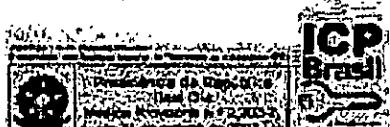
A CONFIDENTIAL SOURCE TELLED THE TIMES THAT THE FBI IS INVESTIGATING WHETHER THE POLICE VIOLATED FEDERAL LAW BY FAILING TO TURN OVER EVIDENCE.

Código do Autenticador Digital: 1520251320143305005-1 e 1520251320143305005-2

Established 8/7/2008, lot E

卷之三

000055147341654405712d05fe0c05ebc20632a5bfafed30uba207dc319f1d7150428d6501943414d5104cd78526217db1915052d15f7813e6bb2d6794





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA



CARTEIRA DE

IDENTIDADE PROFISSIONAL

DR.

FARMACÊUTICO

CRF - BA N° 2415

O CRF - BA, Conselho Regional de Farmácia
do Estado da Bahia,

expede esta Carteira de Identidade Profissional
ao senhor/a

porém faltam assinatura das

Nacionalidade _____

Naturalidade _____

Profissão _____

Data de nascimento 13-01-63

Estado _____

Município _____

Endereço _____

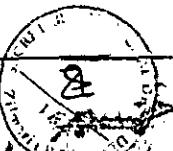
Telefone _____

Pelo inscrição n.º 02843 Aprovado

em Sessão da C. C. / 05/91

Este cartório de identidade profissional
contém 22 folhas numeradas e rubri-
cadas, habilitando seu portador ao exercício
da Profissão Farmacêutico.

Por força da Lei 6.214, de 7 de maio
de 1975, este cartório é válido em todo
o Território Nacional como prova de
identidade, para qualquer efeito.



Diplomado em

na Faculdade de Teologia

21-F-Br

Diploma registrado sob o n.º

página 15, livro 21-B

em dia 14/8/91 na

Cia. General das

R.E.P. - L.E.C.

Diploma registrado no C.R. S. sob

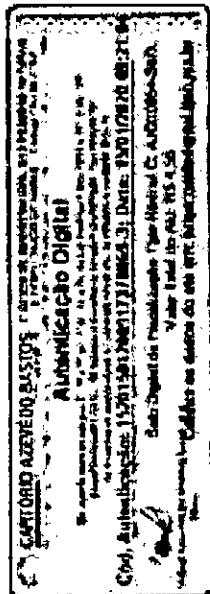
n.º 366, pág. 87, livro 21

em 10/1/91

Observações:

Santos, 03-06-91
Local e data da assinatura do diploma

Banho de Reconhecimento da Fazenda, Distrito
Federal (63.164), de 26 de agosto de 1991



5

COMPROMISSO

fromento cumprir com zelo, encogendo a
humanidade todos os deveres inherentes ao
exercício da Profissão Farmacéutica.

ASSOCIACIÃO DO PROFISSIONAL

CRATICA DO PROFESSOR

Impresso OnLine



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epílio Soárez, 1145 Bairro dos Estados 58030-000 João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-6404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.pb.gov.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.pb.gov.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL:

O Sal. Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer Firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude do L.º 61 C.

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital que nele figura, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oficiais dos respectivos cartórios de Notas e Registras do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB-Nº 003/2014 determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrariais, assim, cada Código de Autenticação contém um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2), e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://jus.br/jecdigital/>.

A autenticação digital do documento é prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, (HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA) tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, (HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA) responsabilidade. Fim o uso da assinatura digitalizada do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/01/2020 11:48:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o An. 1º 1ºº e seus ss. 1ºº e 2ºº da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, (HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA) da sede do Cartório, pelo endereço de e-mail selodigital@azevedobastos.pb.gov.br.

Para informações mais detalhadas sobre o ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1437124

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 18/01/2021 09:21:04 (hora local).

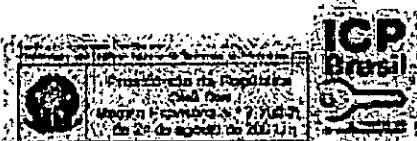
Código de Autenticação Digital: 1620150120037370859-1 e 15201501200917370859-3

Legislações Vigentes: Le. Federal nº 8.935/94; Lei Federal nº 10.406/2002; Medida Provisória nº 2200/2001; Le. Federal nº 13.105/2013; Lei Estadual nº 8.721/2008; Lei Federal nº 10.222/2013 e Provimento CGJ-Nº 003/2014.

O certificado é válido até: 00/01/2021

CHAVE DIGITAL

0001511d73af094f057f2d69a5bc05b9466c04d286fb2683a118b1996613dbf898e8315e5810d446311e19494253badb1915c62d157815c8
b90-87946631eb62c7ad9278e733cb81b12a94cbf





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PF

Declara-se para os devidos fins de direito, que o Sr(s). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MENESES, é farmacêutico e cadastrado sob o CRF Nº 002243, registrado neste Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia e não possui débito em aberto junto a esta instituição, referente a ANUIDADES.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo a presente.

Salvador, 16 de Janeiro de 2020.

Dr. Mário Marthelli Júnior
Diretor Tesoureiro

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Chácara
CEP 40.170-120 • www.crf-ba.org.br - Salvador - Bahia

CARTÃO AZEVEDO BASTOS - Pode ser utilizado para pagamento de impostos, contribuições e taxas, bem como para a realização de transações financeiras, pagamentos de contas e outras operações bancárias.

Autenticação Digital
Este documento digital é assinado por Mário Marthelli Júnior, no dia 16/01/2020, às 11:26:23, com o uso de uma tecnologia avançada de criptografia, garantindo sua autenticidade e integridade.

Cód. Autenticação: 15201601201113450548-1; Data: 16/01/2020 11:26:23

Selo Digital do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia
Mário Marthelli Júnior - CRF BA

O utilizador deve ter cuidado ao fornecer suas informações de login e senha, evitando que elas caiam nas mãos de pessoas mal-intencionadas.



G13514022028553029
14012020 08:31:41

Boletos, Convenios e outros

14/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:31:26
324983429 80931

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: MEDISAL-COMIL-FARMA-MOSP
AGÊNCIA: 3440-S CONTA: 8-25813

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

184988154119868188P49621825530845B2116808954388

BENEFICIÁRIO:

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

NOME FANTASIA:

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

CNPJ: 601854473/8001-88

PAGADOR:

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VUNOSES

CPF: 359.247-045-88

NR. DOCUMENTO	11/416
DATA DE VENCIMENTO	31/03/2020
DATA DO PAGAMENTO	14/01/2020
VALOR DO DOCUMENTO	549,87
DESCONTO/ABATIMENTO	51,68
VALOR PAGADO	498,19

NR. AUTENTICAÇÃO: 2.337.019.066-607-038

Central de Atendimento: 0800

0800-6009 Capitais e regiões metropolitanas

0800-710.0001 Demais localidades

Consultas, Informações e Serviços transacionais

SAC

80004729-0722

Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.

OuvirDoria

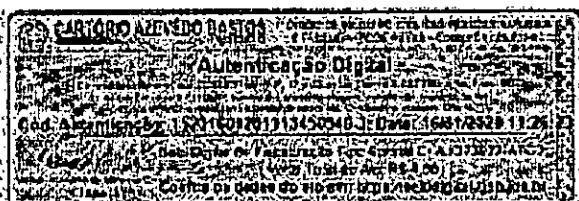
8888-729-5578

Reclamações não-solucionáveis nos canais
habituais: agência, SAC e canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala:
0800-710-0000

Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços da OuvirDoria

Transação efetuada com sucesso por: 00161791 IVAN CORREIA DA SILVA



851e9ae398d950368026163934

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-8404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
Email: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válor Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer ônus da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...⁸

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital⁹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹⁰.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC72345-X7XZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser conferenciada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/seletodigital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela identidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/01/2020 11:50:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital da Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital da titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas desse ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1439952

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/01/2021 11:50:27 (hora local).

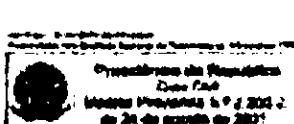
⁹Código de Autenticação Digital: 15201601201113450548-1 a 15201601201113450548-3

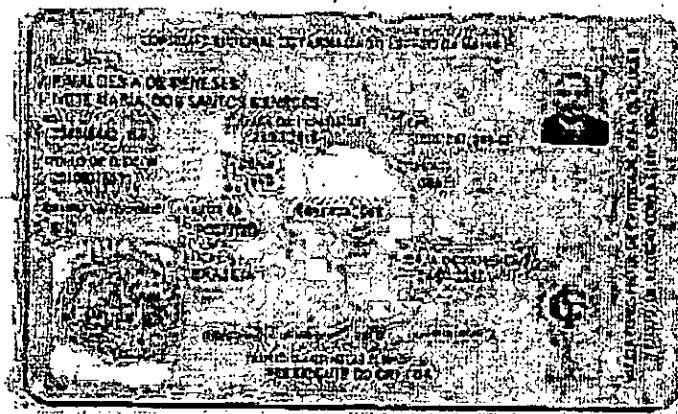
¹⁰Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ-Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00003b1d734fd94fd57f2d895e8bc05be4a8cd4d298fbcd26a3a19bfb1986813d1c51bb0ecf4d7a0e4b63af0cd4bad8010b1919052d15f7815cb8b6e078405a1e4ad7b10dc0e5ef040860ef0fc5aee0cc73







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CÍVICO DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 50030-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.ro.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.ro.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo Miranda Cervilatti, Oficial do Primeiro Registro Civil da Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei nº:

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada "Código de Autenticação Digital", na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos das respectivas serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, o Cartórgario Geral da Justiça editou o Provimento CGJ-PB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrariais assim: cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela noite Servente pode ser comprovada e verificada, sempre quanto for necessário, através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://cartoriodigital.pb.jus.br/codigodigital>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, não só a hora em que ele foi realizado, o emissor MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, a responsabilidade única e exclusiva pela identidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em: 16/01/2020 11:53:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, I, o § 1º e seus §§ 1º e 2º do MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA - 00, situado no Cartório, pelo e-mail: autonomia@azevedobastos.ro.br.

Para informações mais detalhadas sobre o acesso ao site <http://cartoriodigital.azevedobastos.ro.br>, informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1535128

A consulta desta Declaração está disponível em nosso site até 16/01/2021 09:21:04 (hora local).

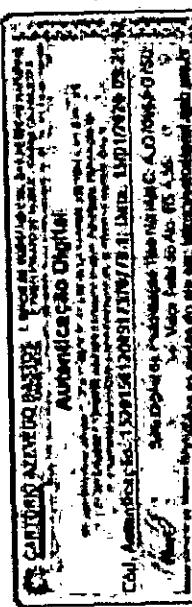
Código de Autenticação Digital: 527590120081370111
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.835/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ-Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b107341b94f057f2089986c05d04890d4d298fd2893519bf198981340d198417fd0835d801351205495748codb1915052d15f7815d
80c040794698603168502788331478503768692760000





A CARTERA PROFISSIONAL

Por trás desse passaporte, o seu trabalho que devo ao interessado, a certeza profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa, também, título obrigatório para a contratação, para a inserção sindical e ainda um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A certeira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Olham a exame, logo verá se o partidor é um temperamento acreditando ou veredito; se zera a profissão escolhida ou não não encontrou a própria vocação; se andou e habitei em fábrica, como uma abelha, ou permanecou no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um pedreiro de hora. Pode ser uma adeyaria.

3.3. Alternative Representations

Quincuagésimo año
Pástor: Suscrito por los Santos
Padres
Tercera
Parroquia: San Pedro
Día: 13.07.1965
Fieles: Romelio, Esteban, Al
Montes, Luis, Pedro, do
Juan, do, Francisco
Eduardo, Milena
Pérez, do
Otro doz: _____
Segundo número: Dic. 2015
Nº 1424001 Caja: 25 D.M. En 00
Número Número: N° _____
DETALLES
Cheque o DRAFT: _____
DNI: _____ Tpo. ordinario
Exento: _____
Cédula: _____
M. Efecto: _____ DAT. 00
X M. Fecha: _____

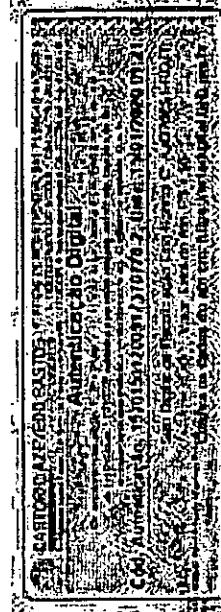


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

卷之三

ALTERAÇÃO DA IDENTIDADE



CONTRATO DE TRABALHO	
96827563/0001-27	
MATERIAL COMERCIAL FARMACEUTICA	
HOS-TOP SRL LTDIA	
Município:	Porto Alegre
EPF:	00000000000000000000
CNPJ:	00000000000000000000
CPF:	00000000000
Nome:	EDUARDO BORGES
RG:	00000000000000000000
Sexo:	M
Estado:	RIO GRANDE DO SUL
Profissão:	ESTRUTURADOR DE CONCRETO
Salário:	R\$ 1000,00
Prazo de validade:	01/01/2000
Assinatura:	
Modelo COMERCIAL FARMACEUTICA MATERIAIS	
Assinatura do empregador ou de seu representante	
Assinatura do empregado ou de seu representante	

66-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1883
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 50030-001 João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
Site: <http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valerio Azevedo de Morais Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com autorização de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei nº 10.199/95.

DECLARA para os devidos fins de efeito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARA ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oficiais dos respectivos cartórios de Núcleos e Registrários do Estado de Paraíba, a Corregedoria-Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB N° 003/2014 determinando o uso de um código em todos os atos notariais e legais, assim: Código Digital de Fiscalização Extrajudicial, contendo um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345/XXXX), e desse forma, cada autenticação processada pelo nosso Serviço pode ser confirmada e verificada (ainda, vez que, só é necessário através do site do Tribunal da Justica do Estado da Paraíba, endereço: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/e-digital>).

A autenticação digital do documento é prova de que no dia e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, possui de um documento com 89 páginas, características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, a responsabilidade única e exclusiva pela autenticidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/01/2020 11:54:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º/1º, § 8º, II e III do MP 2200/2004, como também o documento eletrônico autenticado contendo o Código de Autenticação Digital do Oficial do Cartório Azevedo Bastos, pode ser consultado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA - HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, cujo e-mail: autentica@azevedobastos.not.br.

Para informações mais detalhadas neste ato, acesse o site <https://autografigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1455125

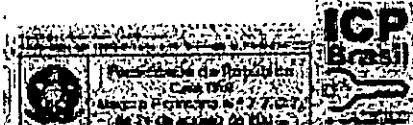
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/01/2021 09:21:04 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 15201501200917370778-1-9-5201501200917370778-4
Legislações Vigentes: Lei Federal n° 8.073/94, Lei Federal n° 10.466/2002, Medida Provisória n° 2200/2004, Lei Federal n° 12.04/2015, Lei Estadual n° 81721/2008, Lei Estadual n° 10.152/2011 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0300561d734f2340572d891eb0c05b4ed9cd42eab0d2083115b1896113dd91d90480041751090010447bc370d61815052d1347815c9 b98e079485918811c452cc58d2005ac2829680222634



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS - P

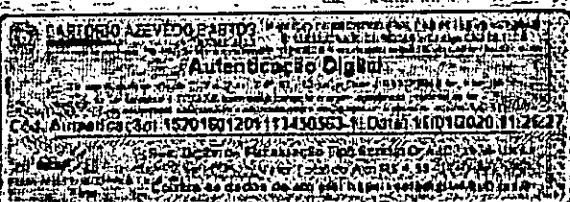
Declaro-se para os devidos fins de direito que a MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, cadastrada no CNPJ 36.827.563/0001-27, neste Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, firma esta qual não possui débito em aberto junto a esta instituição, referente à ANUIDADE.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

Salvador, 16 de Janeiro de 2020.

Dr. Maria Martins V. Júnior
Diretor Tesoureiro

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Old City
CEP 40.170-120 - Salvador - Bahia





Comptoirs de l'Est

ESTADO FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	00778164-01	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000
MED-SL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DA MIZENÉ E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 35.227.303/0001-57	1500000021615247-01	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000
PROFEREMOS A VOTACAO PREFERENCIALMENTE NAS CARGAS DE RISCOS ATÉ O VALOR LIGNE	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000

卷之三

1953-54 - 1954-55 - 1955-56 - 1956-57 - 1957-58 - 1958-59 - 1959-60 - 1960-61 - 1961-62 - 1962-63 - 1963-64 - 1964-65 - 1965-66 - 1966-67 - 1967-68 - 1968-69 - 1969-70 - 1970-71 - 1971-72 - 1972-73 - 1973-74 - 1974-75 - 1975-76 - 1976-77 - 1977-78 - 1978-79 - 1979-80 - 1980-81 - 1981-82 - 1982-83 - 1983-84 - 1984-85 - 1985-86 - 1986-87 - 1987-88 - 1988-89 - 1989-90 - 1990-91 - 1991-92 - 1992-93 - 1993-94 - 1994-95 - 1995-96 - 1996-97 - 1997-98 - 1998-99 - 1999-2000 - 2000-2001 - 2001-2002 - 2002-2003 - 2003-2004 - 2004-2005 - 2005-2006 - 2006-2007 - 2007-2008 - 2008-2009 - 2009-2010 - 2010-2011 - 2011-2012 - 2012-2013 - 2013-2014 - 2014-2015 - 2015-2016 - 2016-2017 - 2017-2018 - 2018-2019 - 2019-2020 - 2020-2021

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA	1074-61141-0		
CEP 14560-000			
Sala C-16, Edifício Belo Horizonte, Centro, RJ-20011-040			
CEP 20011-040			
20011-040			P-3-DAT-20

卷之三

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 35, No. 3, June 2010
DOI 10.1215/03616878-35-3 © 2010 by The University of Chicago

ПОСТАНОВЛЕНИЕ ПО ГОРОДУ МОСКОВСКИМ АДМИНИСТРАЦИЯМ О ВВОДЕ В ДЕЯНИЕ СОЦИАЛЬНО-ЭКОНОМИЧЕСКОГО КОМПЛЕКСА ПО РАЗВИТИЮ МАЛОГО БИЗНЕСА

MEDICAL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 16.837.031/0001-57
RUA BOLIVIA, 223 - CD P. C. GLP AD 3 - 05035-001 - SÃO PAULO - SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eustáquio Pessosa, 1145 Barro dos Estados 58030-000 - João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.nor.br>
Email: cartorio.azevedobastos.nor.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Belo Valeiro Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo do Casamentos, Interdições e Tutelas com autorização de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado de Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos, quando dos respectivos serviços de Notas e Registro do Estado da Paraíba, o Conselho Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PN 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrários, assim, cada Setor Digital de Fiscalização Extrajudicial possui um código único (por exemplo: Setor Oficial ABC12345-XIX2), dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser consultada e verificada, também, quanto ao seu processo no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://conpedj.jus.br/pesq-dig>.

A autenticação digital do documento faz prova de que no dia e hora exato que ele foi realizado, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, intitulada como um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, a responsabilidade direta e exclusiva pelo conteúdo do documento apresentado à este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/01/2020, às 11:41:25 (hora local), através do sistema de autenticação digital do Cartório Azedo Bastos de acordo com o Art. 1º, 1ºº, e seus §§ 1º, e 2º da L.P. 2200/2001, como também o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital da Ilha do Cartório Azedo Bastos, poderá ser consultado diretamente à empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, ou ao Cartório para o endereço de e-mail autenticad@servicosmedisil.com.br.

Para informações mais detalhadas deste ato, entre em contato com a ilha do Cartório Azedo Bastos, no link [Código de Consulta das Declarações](#).

Código de Consulta desta Declaração: 1438981

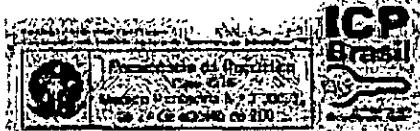
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site 16/01/2021, 11:26:27 (hora local).

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2003, Lei Estadual nº 10.932/2013 e Provimento CGJ/Nº 003/2014.

Oriundo e verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7341f940572a69e1bd045b14d298fb0a5c3a1f0b11693512d650016676309a016683d46416481123d91915052d1577815
c508a6878485a1e4d56600695201e915214137ea8e0





Prefeitura do Salvador
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde
Subcoordenação de Vigilância Sanitária

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 107/10

Aos dezenove dias do mês de MARÇO de 2010 perante a autoridade competente que representa o Serviço de Vigilância Sanitária neste Município:

O Sr. (a)	Gabinete	CPF
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MENESES	CRF/BA 1 2243	350.247.045-68

Assinou o presente Termo, pelo qual assume a Responsabilidade Técnica do estabelecimento abaixo mencionado:

Fantasia:	CNPJ/CPF
MEDISIL	96.827.563/0001-27

Razão Social:	MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR LTDA
---------------	--

Endereço:	Distrito Sanitário:	Cidade:
RUA DA BOLÍVIA, N° 223	PAU DA LIMA	SAUVEDOR

Conforme Processo nº 18634

Data docm - 14/12/2009

Para constar foi lavrado este Termo, em duas vias de igual teor, que vai assinado pelo Responsável Técnico e pela Autoridade Competente, sendo que a primeira via é devolvida àquele que veda na sede do serviço de Vigilância Sanitária de Salvador. A segunda via deverá ser arquivada pelo Responsável Técnico.

NOTA: O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ REQUERER O PROCESSO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA IMEDIATAMENTE APÓS A FÉSCAÇÃO DO CONTRATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

Responsável Técnico

Autoridade Sanitária



Este documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, referente ao Documento nº: 15200112200309750255



**Autenticação Digital Código: 15200112202099756255-2
Data: 01/12/2020 16:32:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Típico Normal C-AKS46861 OGMS**



Cartório Azevêdo Bastos





Este documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º, XII da Lei Estadual 8.712/2002 autoriza o apresentar digitalizada, reproduzida, fotografada ou em qualquer outra forma, o documento original. Confira os dados do site em: <https://selodigital.ipqj.br> ou Consulte o Documento em: <https://acevedobastos.not.br/documentos/15200112202090756255>



**Autenticação Digital Código: 15200112202099756255-3
Data: 01/12/2020 16:32:00**
Váler Total do Ato: R\$ 456,30
1 Seio, Dintal, Tiam, Nominal C-AKRA8502-IV7



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorioazevedobastos@net.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1.188/2019
Pregão nº 016/2019
Contrato nº 093/2019

Contrato para aquisição de medicamentos, que entre
e celebram a Prefeitura Municipal de Livramento de
Nossa Senhora e a Empresa MEDISIL COMERCIAL
FARMACÉUTICA E HOSPITALAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Intemo, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ sob nº 13.674.817/0001-97, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 283.812.205-30, RG nº 01.570.674-59, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 98.827.563/0001-27, com sede na Rua da Bóvia, 223, Granja Rural Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP: 41.230-195, representada pelo Sr. Ivan Correia da Silva, portador do Documento de Identidade nº 02124402-25 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 232.180.105-00, residente e domiciliado a Rua Gravatá, nº 178, Caminho das Ávores, Salvador - BA, CEP: 41.820-360, que a este subscrivem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 016/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime da execução é de Menor Preço por Lote com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 016/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e é Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2019.

3.2 - A duração do Contrato ficará sujeita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançar dotação do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato e CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.280.508,60 (Hum milhão e duzentos e noventa mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos), amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a entrega do material solicitado.

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro.

Livramento de Nossa Senhora - Ba - CEP: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15200112202089756255-4
Data: 01/12/2020 16:32:00
Valor Total do Ato: R\$ 4.561,65
Selo Digital Tipo: Normal C: AK84693-ROGZ

Cartório: Azevêdo Bastos

Rua Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
Site: <http://azevedobastos.net.br>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição dos lotes 01 e 02, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº 016/2019.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, medindo a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.4: Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.4.1: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.4.2: Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em dia com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UU: 07306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2025 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%

2026 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB

2044 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2046 AÇÕES DO CAPS

2047 AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA

2.074 - GESTÃO DA MAC, AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 610200_091400

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato;

6.1.4 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Rua Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro,

Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada da acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de deacumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviços não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do fornecimento ou serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas neste item têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praça Dom Hélio Pascoal, 94 – Centro.

Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 19208112202899756255-6
Data: 01/12/2028 16:32:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AK848595-N26X;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tabel

TJPB





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.1.6. Serão punidos com a pena da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77, à 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 018/2019 e adjudicado à Empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

13.2 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Livramento de Nossa Senhora-Bahia, 11 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
CONTRATANTE

Silva Coimbra S. da B.
MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.../...
CPF: 351.835.385-81

.../...
CPF: 530.963.805-14

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praça Dom Hélio Pascoal, 94 – Centro,

Livramento de Nossa Senhora - Ba - CEP: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013





Licitações

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregão Municipal, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com o Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.665/93, resolve ADJUDICAR o Processo Administrativo nº 1.188/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Propostas Vencedoras: MEOSIL - COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 98.827.563/0001-27; Endereço: Rua da Boa Vista, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Grêmio Rural Presidente Vargas, Salvador - Bahia; CEP: 41.230-103. Proposta Final: Valor do Lote 01: R\$ 791.722,80 (Setecentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos); Valor do Lote 02: R\$ 499.786,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais e oito mil e setecentos e oitenta e seis centavos); Valor Total das Lotes (01 + 02): R\$ 1.290.508,80 (Hum milhão e duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos). GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA/PARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 08.765.948-0001-40; Endereço: Rua Acaré, nº 97, Ibirapuera, Vitória da Conquista - Bahia; CEP: 45.075-075. Proposta Final: Valor do Lote 03: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais). BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 15.229.287-0001-01; Endereço: Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Cälcaras, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000. Proposta Final: Valor do Lote 04: R\$ 526.000,00 (Quinhentos e vinte e seis mil reais). Valor do Lote 05: R\$ 504.771,00 (Quinhentos e vinte e setecentos e vinte e um reais). Valor Total das Lotes (04 + 05): R\$ 1.030.771,00 (Hum milhão e trinta mil e setecentos e vinte e um reais). OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05; Endereço: ROD. BR. 101, s/n, KM 510, Jucuruna, Tabatinga - Bahia; CEP: 45.608-750. Proposta Final: Valor do Lote 06: R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais). MO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.838/0001-32; Endereço: AV. Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador - Bahia; CEP: 40.279-150. Proposta Final: Valor do Lote 07: R\$ 352.264,00 (Trêscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). VALOR GLOBAL: R\$ 3.085.543,80 (Três milhões e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos). Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

João Reimundo Teixeira Seiva Azevêdo.

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Pregão Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei 8.665/93, resolve homologar a adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 1.188/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Propostas Vencedoras: MEOSIL - COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 98.827.563/0001-27; Endereço: Rua da Boa Vista, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Grêmio Rural Presidente Vargas, Salvador - Bahia; CEP: 41.230-105. Propostas Finais: Valor do Lote 01: R\$ 791.722,80 (Setecentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos); Valor do Lote 02: R\$ 499.786,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais e oito mil e setecentos e oitenta e seis centavos). GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 08.765.948-0001-40; Endereço: Rua Acaré, nº 97, Ibirapuera, Vitória da Conquista - Bahia; CEP: 45.075-075. Proposta Final: Valor do Lote 03: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais). BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 15.229.287-0001-01; Endereço: Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Cälcaras, Guanambi - Bahia; CEP: 46.430-000. Proposta Final: Valor do Lote 04: R\$ 526.000,00 (Quinhentos e vinte e seis mil reais). Valor do Lote 05: R\$ 504.771,00 (Quinhentos e vinte e setecentos e vinte e um reais). Valor Total das Lotes (04 + 05): R\$ 1.030.771,00 (Hum milhão e trinta mil e setecentos e vinte e um reais). OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05; Endereço: ROD. BR. 101, s/n, KM 510, Jucuruna, Tabatinga - Bahia; CEP: 45.608-750. Proposta Final: Valor do Lote 06: R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais). MO MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.838/0001-32; Endereço: AV. Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador - Bahia; CEP: 40.279-150. Proposta Final: Valor do Lote 07: R\$ 352.264,00 (Trêscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). VALOR GLOBAL: R\$ 3.085.543,80 (Três milhões e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos). Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

João Ricardo Assunção Ribeiro.

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2019

Processo Administrativo nº 1.188/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia (CNPJ: nº 13.674.817/0001-97). Contratada: MEOSIL - COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 98.827.563/0001-27; Endereço: Rua da Boa Vista, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Grêmio Rural Presidente Vargas, Salvador - Bahia; CEP: 41.230-195. Valor do Contrato: R\$ 1.290.508,80 (Hum milhão e duzentos e noventa mil e quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019. Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 11 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2019

Processo Administrativo nº 1.188/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia (CNPJ: nº 13.674.817/0001-97). Contratada: GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 08.765.948-0001-40; Endereço: Rua Acaré, nº 97, Ibirapuera, Vitória da Conquista - Bahia; CEP: 45.075-075. Valor do Contrato: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais). Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019. Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 11 de fevereiro de 2019.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NSK1/BYPQBXN+D0CVRJLUA

* Esta edição encontra-se no site: <http://www.livramentodenossasenhora.ba.gov.br/diarioOficial>.

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 1520011220209756255-8-
Data: 01/12/2020 16:32:01 PHT
Valor Total do Ato: R\$ 4.560,00
Código Digital: AzevedoBastos

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

CARTÓRIO
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epíacio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:55:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

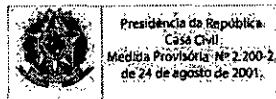
¹Código de Autenticação Digital: 15200112202099756255-1 a 15200112202099756255-8

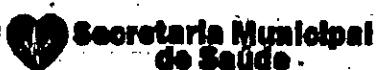
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315d0fcc2188a64ec404fb4efd0c3632afc7fcfd9bb140a986fa54a9c3ff95dd1bdb19
15052d15f7815c8b88e879465a1e





Livramento de Nossa Senhora, 14 de dezembro de 2020.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REQUERENTE: MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.

ATESTAMOS, para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, que a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Bolívia, Nº. 223 - Quadra P - Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.230-195, inscrita no CNPJ Nº. 96.827.563/0001-27 e Inscrição Estadual Nº. 37.712.866, vencedora do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020, originário do Processo Administrativo Nº. 1.570 /2020, por força do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2020, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAÍA, é produtos a serem atendidos.

Informamos a quem interessar possa, que esta requerente já nos atendeu através da Notas Fiscais de número 95.492 e 95.531 e que a mesma se mostrou apta para o desempenho de fornecer MEDICAMENTOS para este município, haja vista que atendeu plenamente à todas as nossas expectativas, no que se refere às características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA e a MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR LTDA.

Thaise Silva Pereira Corrêa

Thaise Silva Pereira Corrêa
Farmacêutica Coordenadora da CAF
CRF-BA 6265

CNPJ: 10.435.056/0001-22 – Praça Dom Hélio Pessôa, nº 94 – Centro.
Livramento de Nossa Senhora - Bahia - CEP 46.140-000 - Fone/Fax 77 3444-2082
E-mail: thaise.silva@azevedobastos.not.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º a 7º Inc. V 8º, 41 e 51 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico à presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br/constituicao/15200401215077167894>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15200401215077167894-1
Data: 04/01/2021 10:21:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKYB1314-QYZD:

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bal. Valber Azevêdo/Adriana Cavalcanti
Título:



82



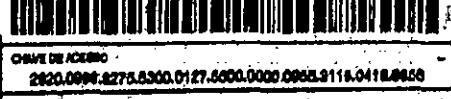
MEDISIL

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

NEDISIL COM. FARMA E HOSP. HIG. E TRANSP. LTDA
RUA DA BOLÍVIA - Nº 223
GRUAS FURAS PRÉS. VARGAS - SALVADOR - BA
CNPJ: 42.236.186/
FONE/FAX: 7134138117 / 7134139100
E-MAIL: MEDISIL@MEDISIL.COM.BR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
1 - Entrada 11
2 - Saída



CHAVE DE ACESSO: 2020.0956.8275.8300.0127.6000.0000.0953.9119.0418.8456

Consulta da autenticidade do valor nominal da NF-e
www.cfe.economia.gov.br/painel ou no site da Sefaz.

Nº. 85531
SÉRIE 0
FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 120201015457095 16/06/2020 11:19:14
ENDEREÇO INICIAL 37712886	CPF: 96.827.563/0001-27

RAZÃO SOCIAL FUNDO M. DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA	ONPU 10.435.056/0001-22	DATA DA EMISSÃO 16/06/2020
DOCÊRIO PRACA DOM HELIO PASCON - 84 -	INSCRIÇÃO FISCAL CENTRO	DATA DA INSCRIÇÃO FISCAL 16/06/2020
NÚMERO LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	UF BA	HORA DA INSCRIÇÃO FISCAL 11:06:38

FATURA / Duplicata		VALOR	VALOR I. Itens	VALOR II. Itens	VALOR III. Itens	VALOR IV. Itens	VALOR V. Itens
Valor I. 80473-01/01	Credito	16/10/2020	4481,70				

RAZÃO SOCIAL	VALOR DO FRETAMENTO	VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESA ACERCADE	VALOR DO IPF	VALOR TOTAL DA NOTA
MEDISIL E-MAIL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.481,70

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO AVTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	ONPU/OPF
MEDISIL E-MAIL	I - Entrega			BA	96.827.563/0001-27
ENDEREÇO				BA	INSCRIÇÃO FISCAL
RUA DA BOLÍVIA				BA	37712886
QUANTIDADE DE VOLUMES	IMPORTE	VALORES			
0	ILMA				

CCO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	NCM/BT	CNT	CFOP	UNID	QUANT.	VL. UNID.	DESC.	VL. TOTAL	SL. IPI	VL. ICMS	VL. PIS	ALIQUOTA
7111	CLORETO DE SÓDIO SÓLIDO SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5% V/V REFRESCANTE LÍQUIDO TURBO 1000ML	28050000	000	0000	100P	1	1,000	0,00	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
7111	CLORETO DE SÓDIO SÓLIDO SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5% V/V REFRESCANTE LÍQUIDO TURBO 1000ML	28050000	000	0000	100P	1	1,000	0,00	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
00	CLORETO DE SÓDIO SÓLIDO SOLUÇÃO INJETÁVEL ALGOLÍCOLA 1000ML REFRESCANTE LÍQUIDO TURBO	28050000	000	1400	100P	1	1,000	0,00	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
7013	SOLUCAO DE GLICO-PROTEOLICOPOLICIDA PR - PROCOLONE G.P. SOLUCAO INFUSAO 1000ML REFRESCANTE LÍQUIDO TURBO 1000ML	28050000	000	0000	100P	1	1,000	0,00	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
7120	GLICOSE EM SOLUÇÃO SISTÉMICA COM 5% V/V REFRESCANTE LÍQUIDO TURBO 1000ML	28050000	000	0000	100P	1	1,000	0,00	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISENTO	VALOR DO ISENTO
	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PERMESSO AO FISCO
Tributos PIS e COFINS Padrão e 0,0% Isento Parte: IPI/REF/COMBUSTÍVEL RJ 091204. Comprador de bens: ICMF Isento env. Itens 1001 e 1009 de Art. 286 e Itens 1101 a 1109 de INCMS/12. BANCO DO BRASIL: 10234486 CIC/380-3 REQUISIÇÃO DE COMPRA: 00221 LICITAÇÃO 100200 HOSPITAL MUNICIPAL LOTE 04 REF. BASE CALC.: ICMF COMP. TERMO ACORDO PIS/2008 Calendário: 462.	

INSCRIÇÃO DE MEDISIL COM. FARMA E HOSP. HIG. E TRANSP. LTDA OS PREÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO	Nº. 95531	SÉRIE 0
DATA DE PESQUISA: 18/06/2021 INSCRIÇÃO E AUTENTICAÇÃO REVERSA: Thales Sávio Pereira Correia CRF-BA: 6296 Coordenadora do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF Decreto nº: 029/2018		

CARTÓRIO	Autenticação Digital Código: 15200401215077167894-2 Data: 04/01/2021 10:21:44 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: AKY81315-LQRS;	Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB 58010-000 (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, §º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico à presente imagem digitalizada, reprodução fidedigna do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.not.br/documento/15200401215077167894>

Este documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, §º 4º e 52 da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, representando o referido à verdade. Dou fé. Confira os dados do ato: <https://sebdigital.tjpb.jus.br/ConsultarDocumento.asp?nIDDocumento=152009401215077167894>



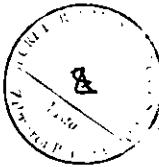
CARTÓRIO

**Autenticação Digital Código: 15200401215077167894-3
Data: 04/01/2021 10:21:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY81316-00FX;**



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Sala 101
Bairro das Seteias, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio.azevedobastos@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CONTRATO

Processo Administrativo N° 1.570/2020

Pregão Eletrônico n° 002/2020

Contrato n° 151/2020

Contrato para aquisição de medicamentos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora e a Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ sob N° 13.674.817/0001-97, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 283.812.205-30, RG nº 01.570.674-59, SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 96.827.563/0001-27, com sede na Rua da Boa Vista, nº 223, Quedra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - Bahia, CEP: 41.230-195, representada pelo Sr. Ivan Correia da Silva, portador do Documento de Identidade nº 02.124.402-25, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 232.180.105-00, residente e domiciliado a Rua Magno Valente, nº 348, Apto. 702 A, Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.810-620, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto é a aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Edital do Pregão Eletrônico N° 002/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RÉGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é de Menor Preço por lote, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 002/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2020.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, que alcançarão dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.283.000,00 (Hum milhão e duzentos e cintenta e três mil reais), amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusas nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para a entrega.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição dos lotes 01, 04 e 08 especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 002/2020.

CNPJ: 13.674.817/0001-97
Praça Dom. Hélio Paschoal, 94 - Centro.
Livramento de Nossa Senhora - Ba - CEP: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS - DE NOSSA SENHORA

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.4.1 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.4.2 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 07306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2025 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%

2044 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2046 AÇÕES DO CAPS

2047 AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA

2.074 GESTÃO DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2.102 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 610200_091400

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir suas expensas, no todo ou em partes, em que se verificarem defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato;

6.1.4 - Facilitar a fiscalização am que a CONTRATANTE julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto deste Contrato;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Rua Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro

Ilhéus - Bahia - CEP: 45140-000 - Fone: (77) 3444-2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

6.2.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

8.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

9.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 66 da Lei Federal 8.666/93.

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praca Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro.

Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 15200401215077167894-6
Data: 04/01/2021 10:21:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: AKY81319-TBZ8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Salão dos Estado, Jataúba - PB
(83) 3244-8484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcante
Tutor

TJPB



87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 002/2020 e adjudicado à Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA.

12.2 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único afeto, na presença das testemunhas abaixo.

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 12 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
CONTRATANTE

Douglas Coimbra de Souza
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *W. S.*

CPF: 351.235.325-87

2. *W. S.*

CPF: 532.903.005-44

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Rua Dr. Hélio Paschoal, 94 - Centro

Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP.: 46140-000 - Fone: (77) 3444-2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/01/2021 10:33:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

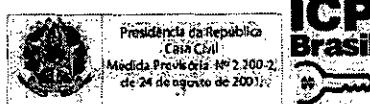
¹Código de Autenticação Digital: 15200401215077167894-1 a 15200401215077167894-7

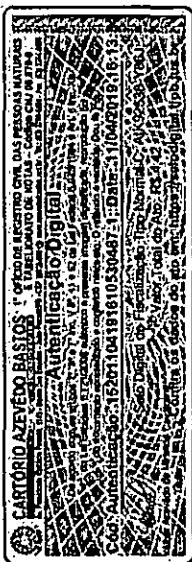
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ea9a7e105c2f0543893cc8e4966e4d404473349b33b0deed01c49f975786669cb148703c53e04b9d3364aac5b5b9c
db1915052d15f7815c8b88e879465a1e





SECRETARIA MUNICIPAL
de Saúde

LIVRAMENTO
de Nossa Senhora.
Linha Preta Atualizada



Livramento de Nossa Senhora, 08 de fevereiro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ENTE: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

ATESTAMOS, para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, que a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Bolívia, Nº. 223 - Quadra P - Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.230-195, inscrita no CNPJ Nº. 96.827.563/0001-27 e Inscrição Estadual Nº. 37.712.866, vencedora do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018, originário do Processo Administrativo Nº. 0825/2018, por força do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2018, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAHIA, e produtos a serem atendidos.

Informámos a quem interessar possa, que esta requerente já nos atendeu através das Notas Fiscais de número: 78748 e 78734, e que a mesma se mostrou apta para o desempenho de fornecer MEDICAMENTOS para este município, haja vista que atendeu plenamente à todas às nossas expectativas, no que se refere às características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e o Contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA e a MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

Thaís Silva Pereira Correia
CRF-BA: 6265
Coordenadora do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Decreto nº: 020/2018

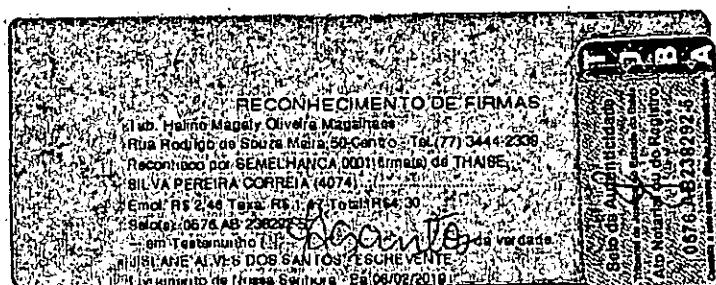


Thaís Silva Pereira Correia

Coordenadora do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF

CRF-BA 6265

Decreto nº 020/2018



IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

MEDISIL CDM. FARM. E HOSP. LTDA
RUA DA BOLÍVIA - Nº 223
GRANJAS RURAIS PRES. VARGAS - SALVADOR - BA
CEP : 41.230-195
FONE / FAX: 7134138117 / 7134138100
E-MAIL: MEDISIL@MEDISIL.COM.BR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
1 - Saída
N.º 78734
SÉRIE 0
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

2916.1196.8275.8300.0127.5500.0000.0787.3410.1557.8456

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129181600610624 30/11/2018 10:52:54

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
96.827.563/0001-27

TENTE

DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA

CNPJ
10.435.066/0001-22DATA DA EMISSÃO
30/11/2018

ISCOAL - 94 -

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
30/11/2018

SA SENHORA

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAÍDA
10:32:59

2018 3390.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.390,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.390,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACADO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MEDISIL COMC.FARM&E HOSPITALAR LTDA	0 - Emissor			BA	96.827.563/0001-27
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua da bolívia, 223				BA	37712866

QUANTIDADE DE VOLUMES

3

ESPECIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

20,00

20,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	DÉSC.	VL. TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI	ALIQUOTA
2140	ALPRAZOLAM, 1MG COMPRISSO MIZYDUS Lote: 0R4924 Vál: 17/09/2020	30049064	060	5403	COM	2.000,00	0,250	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6487	CITALOPRAM 20MG COMP ZYDUS Lote: M504681 Vál: 31/03/2021	30049059	260	5403	COM	1.000,00	0,350	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2253	CLONAZEPAN 0,5MG COMP GEOLAB Lote: 1801634 Vál: 29/02/2020	30049069	080	5403	CPR	1.000,00	0,120	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
664	CLONAZEPAM 2MG COMPRISSO MIRANBAY Lote: 1811926 Vál: 31/10/2020	30049069	060	5403	CPR	2.000,00	0,130	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP CRISTALIA Lote: 16060558 Vál: 30/06/2020	30049078	080	5403	CPR	800,00	0,540	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2699	PAROXETINA 20MG COMPRISSO M/CRISTALIA Lote: M505804 Vál: 31/05/2020	30049099	260	5403	COM	1.200,00	0,258	0,00	345,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7016	SERTRALINA CLORO, 50MG GEGLAB Lote: 1009825 Vál: 31/08/2020	30049064	080	5403	CPR	600,00	0,340	0,00	204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
748	TIORIDAZINA 100MG U.QUÍMICA Lote: 1803986 Vál: 31/01/2020	30049079	080	5403	COM	600,00	0,600	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
747	TIORIDAZINA 50MG U.QUÍMICA Lote: 1817218 Vál: 31/05/2020	30049075	080	5403	CPR	1.200,00	0,670	0,00	804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib approx R\$ 495,41 Federal e 0,00 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ S3A6R4. Observação do cliente: ICMS Isento conf. incisos XXX e XXXIV do Art. 264 e inciso LXV do Art. 265 do ICMS/12. BANCO DO BRASIL: AG:3449-5 C/C:8.250-3 NÚMERO: 19145 CAPS LOTE 09 REF: 305 RED. BASE CALC. ICMS CONF. TERMO ACORDO 9996/2005	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE MEDISIL COM. FARM. E HOSP. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

N.º 78734

SÉRIE 0

91

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEDISIL COM. FARM. E HOSP. LTDA
RUA DA EOLIVIA - N° 223
GRANJAS RURAIS PRÉS. VARGAS - SALVADOR - BA
CEP.: 41.230-185
FONE / FAX: 7134138117 / 7134138100
E-MAIL: MEDISIL@MEDISIL.COM.BR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR

DE NOTA FISCAL

ELETRÔNICA

0 - Entrada 1

1 - Saída

N.º 78748

SÉRIE 0

FOLHA 1/2

CHAVE DE ACESSO

2918.1196.8275.6300.0127.5500.0000.0787.4817.9578.8231

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadaPROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129180309506847 30/11/2018 13:46:54CNPJ
96.827.563/0001-27

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

TENTE

DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA

CNPJ 10.435.056/0001-22

DATA DA EMISSÃO
30/11/2018

ASCOAL - 94 -

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP 46.140.000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
30/11/2018

ISA SENHORA

FONE/FAX 7734442054

UF BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAÍDA
13:22:23

2018 20990,10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DCS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.990,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO BEGURU	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.990,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE 0 - Emissor	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MEDISIL COMC.FARMCE HOSPITALAR LTDÀ				BA	96.827.563/0001-27
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Rua da bolívia, 223		BA	37712866		

DÚVIDA DE VOLUME

DÚVIDA DE VOLUME	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
64	VOLUME			200,00	200,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	DESC.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI	ALÍQUOTA
7011	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO M/RANBAXY Lote: 300025 Val: 30/06/2019	30049069	060	5403	CPR	200,00	0,450	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6435	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG M/SOBRA Lote: 190677 Val: 30/06/2020	30049024	060	5403	CPR	20.000,00	0,040	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5854	ACIDO POLICO 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL MINATULAB Lote: 42054 Val: 30/06/2020	30045090	063	5403	FR	50,00	5,940	0,00	347,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5433	ACIDO POLICO 5MG COMP MINATULAB Lote: 094118 Val: 18/04/2018	30049059	060	5403	CPR	8.000,00	0,080	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
859	ALBENDAZOL COMP 400MG PRATI Lote: 006917 Val: 01/04/2020	30045063	060	3403	CDM	2.000,00	0,650	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
856	ALBENDAZOL 10MG/ML SUSPENSAO ORAL 10ML M/PRATI Lote: 1BH455 Val: 31/07/2020	30049063	060	5403	FR	200,00	1,580	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6570	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/ML + 12,5MG/ML PO P/ABUS CRAL M/URADO2 Lote: 0P0145 Val: 01/09/2020	30041012	060	5403	FR	200,00	7,680	0,00	1.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6697	AMOXICILINA COMP 500MG PRATI Lote: 182248 Val: 03/05/2020	30041012	060	5403	CAP	1.050,00	0,250	0,00	262,50	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
18	AMOXICILINA P/SUSPENSAO ORAL 50MG/ML M/PRATI Lote: 181853 Val: 07/09/2020	30041012	060	5403	FR	100,00	4,790	0,00	479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2271	ANLODIPINA BESILATO 5MG GECLAS Lote: 1919148 Val: 31/08/2020	30049089	060	5403	COM	20.000,00	0,100	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1364	AZITROMICINA 500MG COMP. MEDICUMICA Lote: 556568 Val: 31/01/2020	30042069	060	5403	COM	1.200,00	0,650	0,00	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6760	BENZCILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 60ML M/E.M.S Lote: 0Q1238 Val: 14/09/2020	30049065	060	5403	FR	200,00	2,000	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9834	CAPTOPRIL 25MG COMPRI M/PRATI Lote: 1003208 Val: 31/03/2020	30049050	040	5102	COM	20.000,00	0,040	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
498	CEFALEXINA 500MG/ML PO P/SUSP. ORAL M/TEU TO Lote: 23592540 Val: 30/09/2020	30042092	060	5403	FR	200,00	6,600	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RÉSERVADO AO FISCO
Trib. aprox R\$ 2874,47 Federal e 0,00 Estadual Fonte: IBPT/FECCOMERCIO RJ S3A64. Observação do cliente: ICMS Isento c/rtf. incisos XXX e XXXIV do Art. 264 e Inciso LXV do Art. 265 do RICMS/12, REFERENCIA 309 REQ. COMPRA No. 18801	
LICITAÇÃO No. 041/2018 LOTE 01 - ATENÇÃO BÁSICA BANCO DO BRASIL AG:3449-5 C/C:8.250-3 1-PRODUTO ISENTO	
ICMS CONFORME CONVENIO ICMS 67/02.	
RED. BASE CALC. ICMS CONF. TERMO ACORDO 9996/2005.	

RECEBEMOS DE MEDISIL COM. FARM. E HOSP. LTDA OS PRODUTOS CONSTAIS NA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e

N.º 78748

SÉRIE 0

92

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEDISIL COM. FARM. E HOSP. LTDA
RUA DA BOLÍVIA - Nº 223
GRÂNJAS RURAIS PRES. VARGAS - SALVADOR - BA
CEP: 41.230-195
FONE / FAX: 7134138117 / 7134138100
E-MAIL: MEDISIL@MEDISIL.COM.BR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada 1

1 - Saída

N.º 78748

SÉRIE 0

FOLHA 2/2

CHAVE DE ACESSO
2918.1196.8275.8300.0127.5500.0000.0787.4817.9578.8231

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129180309506847 30/11/2018 13:46:54

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
96.827.563/0001-27

OS/SERVIÇOS

PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	DESC.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI	ALIQUOTA
EDRATADA 500MG M/AUROBIND Lote: 3225515 Vál:	30042052	060	5403	CPR	3.000,00	0,590	0,00	1.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANOLOL DE 40MG COMPRISSO M/PRATI Lote: 220	30040306	040	5102	CPR	6.000,00	0,000	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ÓMEPRAMOL 20MG TEUTO Lote: 18090171 Vál: 30/01/2020	30040009	060	5403	CPR	6.000,00	0,090	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RIBIDA C/UBÍN GUAL 5MG M/E.M.S Lote: GM8237 Vál:	30040079	060	5403	COM	120,00	0,330	0,00	39,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00MG/ML GÓTAS 20ML MINATULAB Lote: DS18G383 Vál: 29/07/2020	30040069	060	5403	FR	400,00	1,190	0,00	476,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
738 ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRISSO M/ASPEN Lote: PO3285 Vál: 30/05/2020	30042200	060	5403	COM	800,00	0,250	0,00	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00
3342 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP MEDOLMICA Obs: 1 Lote: 751485 Vál: 19/10/2020	30040379	040	5102	COM	7.000,00	0,030	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4983 IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS 30ML M/NATULAB Lote: 260514 Vál: 11/08/2020	30040029	060	5403	FR	600,00	1,250	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3185 IVERMECTINA 6MG CDMP M/NTAMEDIC Lote: 44113 Vál: 09/08/2019	30040059	060	5403	COM	200,00	0,250	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7066 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XPE 120ML M/NATULAB Lote: 036411 Vál: 22/02/2020	30040099	060	5403	FR	400,00	1,340	0,00	538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145 METRORIDAZOL 250MG COMP. PRATI Lote: 18082K Vál: 19/07/2020	30040066	060	5403	COM	800,00	0,150	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1689 METRORIDAZOL 400MG COMP. E.M.S Lote: 1P21B3 Vál: 06/09/2020	30040006	060	5403	COM	800,00	0,450	0,00	367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7117 MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMP CX C/100 ZYDUS Lote: MS0-705 Vál: 31/03/2020	30040059	280	5403	COM	900,00	0,200	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3882 NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL M/PRATI Lote: 161861 Vál: 24/03/2020	30042099	060	5403	FR	100,00	3,490	0,00	349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2455 NITRATO MIDONÁZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL BG 60g M/PRATI Lote: 188111 Vál: 23/10/2025	30040066	060	5403	TB	200,00	5,669	0,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2216 OMEPRAZOLA 20MG CAPSULA M/CEOLAB Lote: 180721 Vál: 05/10/2019	30040099	060	5403	CAP	14.000,00	0,120	0,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00
6545 SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRISSO DE LIBERAÇÃO P/PRONTOAJUDA ACCORD Lote: X06645 Vál: 01/12/2019	30040039	280	5403	COM	1.200,00	0,750	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7204 SULFAME-OXAZOL + TRIMETOPIRIMA (40MG/ML + 8MG/ML) SUSPENSÃO CRA- M/PRATI Lote: 181024 Vál: 30/09/2020	30040061	060	5403	FR	200,00	1,646	0,00	329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00
213 SULFATO FERROSO 125MG/ML (25MG FE+/ML) SOLÚCID COTAS FRG 30ML + COTAS GÓTAS M/NATULAB Lote: 4827 Vál: 31/08/2020	30040099	060	5403	FR	50,00	1,200	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib: aprox R\$ 2574,47 Federal e 0,00 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ S3ASR4. Observação do cliente: ICMS isento conf. incisos XXX e XXXIV do Art. 264 e inciso LXV do Art. 265 do ICMS/12. REFERENCIA 309 REQ. COMPRA No. 18801 LICITAÇÃO Nº. 041/2018 LOTE 01 - ATENÇÃO BÁSICA BANCO DD BRASIL AG:3449-5 C/C:8.250-3 1-PRODUTO ISENTO ICMS CONFORME CONVENIO ICMS 87/02. REO. BASE CALC. ICMS CONF. TERMO ACORDO 9998/2005	

RECEBEMOS DE MEDISIL COM. FARM. E HOSP. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

N.º 78748
SÉRIE 0

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CONTRATO

so Administrativo Nº 0825/2018;
nº 041/2018.
to nº 167/2018

Contrato para aquisição de medicamentos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora e a Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.674.817/0001-97, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 283.812.305-30, RG nº 01.570.674-59; SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 96.827.563/0001-27, com sede na Rua da Bolivia, 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - Bahia, CEP: 41.230-195, representada pelo Sr. Ivan Correia da Silva, portador do Documento de Identidade nº 02124402.25 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 232.180.105-00, residente e domiciliado a Rua Graviola, Nº 176, Caminho das Ávores, Salvador - BA, CEP: 41.820-360, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 041/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de Menor Preço por Lote, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 041/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição; e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para aquisição dos medicamentos será do ato da assinatura deste contrato a 31 de dezembro de 2018.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.157.263,39 (Um milhão e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos; amortizável de acordo com nota fiscal).

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a entregando material solicitado.

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro,
Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

pagamento equivale a aquisição dos lotes 01, 04 e 09 especificados no processo licitatório, nº 041/2018, o qual com Anexo III do Edital, é o valor vencedor na sessão pública do Pregão Presencial nº. 18.

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

Eventual erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos materiais licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 041/2018, correrão à conta dos recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UO: 07306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2025 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%

2026 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB

2027 GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

2044 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2046 AÇÕES DO CAPS

2047 AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02, 14

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato;

6.1.4 - Facilitar à fiscalização em que a CONTRATANTE julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto deste Contrato;

6.2 - DA CONTRATANTE:

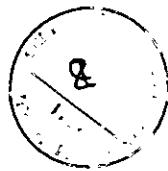
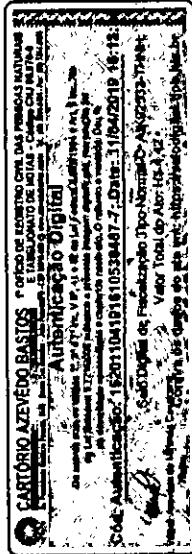
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praça Oom Hélio Paschoal, 94 - Centro

Livramento de Nossa Senhora - BA - CEP: 46.140-000 - Fone: (77) 3444-2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades tadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

SULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

onsiderando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum prazo para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de viciabilidade ou quantidade do produto entregue.

SULA OITÁVA – SANÇÕES E PENALIDADES

ara a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

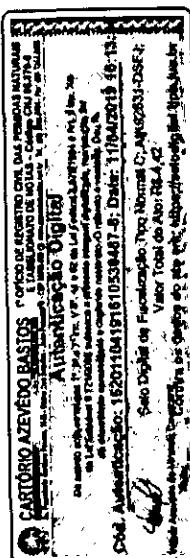
CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro,

Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000. Fone: (77) 3444-2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 041/2018 e é adjudicado à Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente à execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 06 de abril de 2018.

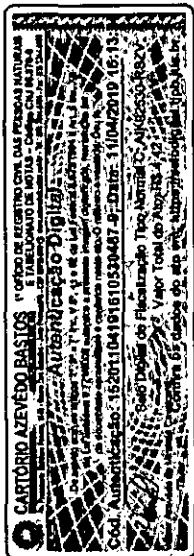
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

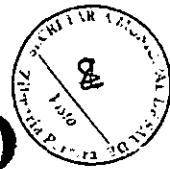
Testemunhas:

1. Willyo
CPF: 563.903.905-44

2. Aluz
CPF: 351.235.325-87



Diário Oficial do MUNICÍPIO



feitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Quarta-feira - 11 de Abril de 2018 - Ano - Nº 2080

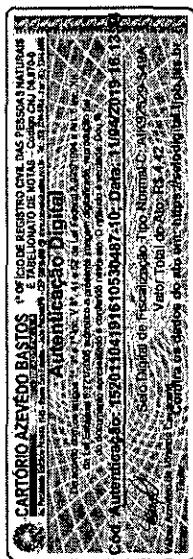
Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- Extrato do Termo de Adjudicação - Processo Administrativo nº 798/2018 Concorrência Pública 001/2018 - Objeto: Concessão de espaços públicos, do tipo quiosques
- Extrato do Termo de Homologação - Processo Administrativo nº 798/2018 Concorrência Pública 001/2018 - Objeto: Concessão de espaços públicos, do tipo quiosques, situado na Av. Principal do Antigo Campo de Pousos, neste município
- Extrato do Contrato Nº 166/2018 Processo Administrativo nº 798/2018 Concorrência Pública nº 001/2018 - Contratada: Gilcimar Oliveira Sousa 02814259571
- Extrato do Contrato Nº 166/2018 Processo Administrativo nº 798/2018 Concorrência Pública nº 001/2018 - Contratada: Gilcimar Oliveira Sousa 02814259571
- Extrato do Termo de Adjudicação - Processo Administrativo nº 825/2018 Pregão Presencial 041/2018 - Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município
- Extrato do Termo de Homologação - Processo Administrativo nº 825/2018 Pregão Presencial 041/2018 - Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município
- Extrato do Contrato Nº 167/2018 Processo Administrativo nº 825/2018 Pregão Presencial nº 041/2018 - Contratada: MEDISIL Comercial Farmacêutica e Hospitalar LTDA
- Extrato do Contrato Nº 168/2018 Processo Administrativo nº 825/2018 Pregão Presencial nº 041/2018 - Contratada: Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos LTDA
- Extrato do Contrato Nº 169/2018 Processo Administrativo nº 825/2018 Pregão Presencial nº 041/2018 - Contratada: Bahia Med Distribuidora de Medicamentos – EIRELI

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dom Hélio Paschoal, Nº 94

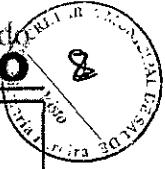
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 93CH2EV80+RNLLB9EAOXXW



2018
080

Livramento de Nossa Senhora

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Los Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito resolve adjudicar o Processo Administrativo nº798/2018, Concorrência Pública 001/2018. Objeto: Concessão de espaços públicos, do tipo quiosques, situado na Av. Principal do Antigo Campo de Pouso, neste município, para fins de exploração comercial de lanchonete. Proposta Vencedora: GILCIMAR OLIVEIRA SOUSA 02814259571. CNPJ: 20.056.483/0001-07. Endereço: Rua Coronel Aurelino Rocha, nº188, Rua do Fogo, Livramento de Nossa Senhora - Bahia. CEP: 46.140-000. Valor Global: R\$ 3.960,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais). Livramento de Nossa Senhora, Bahia, 02 de abril de 2018.

ENVOLVIMENTO DO RÁDIO COMUNITÁRIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a decisão do Presidente e sua equipe de apcio referente ao Processo Administrativo nº 798/2018, Concorrência Pública 001/2018. Objeto: Concessão de espaços públicos, do tipo, quiosques, situado na Av. Principal do Antigo Campo de Pousos, neste município, para fins de exploração comercial de lanchonete. Proposta Vencedora: GILCIMAR OLIVEIRA SOUSA 02814259571. CNPJ: 30.056.483/0001-07. Endereço: Rua Coronel Aurelino Rocha, nº188, Rua do Fogo, Livramento de Nossa Senhora - Bahia. CEP: 46.140-000. Valor Global: R\$ 3.960,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais). Livramento de Nossa Senhora- Bahia, 04 de abril de 2018.

José Ricardo Assunção Ribeiro

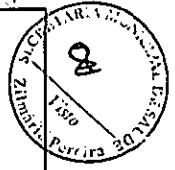
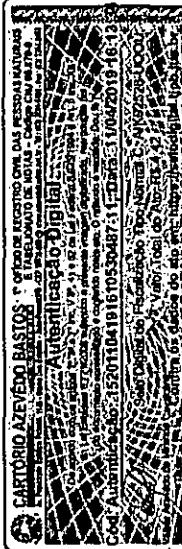
**2000. Ricardo Ross
Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2018

Processo Administrativo nº 798/2018, Concorrência Pública nº 001/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia, CNPJ nº 13.674.817/0001-97. Contratada: GILCIMAR OLIVEIRA SOUSA-02814259571. CNPJ: 30.056.483/0001-07. Endereço: Rua Coronel Aurelino Rocha, nº188, Rua do Fogo, Livramento da Nossa Senhora - Bahia. CEP: 46.140-000. Objeto: Concessão de espaços públicos, do tipo quiosquês, situado na Av. Principal do Antigo Campo de Pouso, neste município, para fins de exploração comercial de lanchonete. Valor do contrato: R\$ 3.969,00 (Três mil e novecentos e sessenta reais). Vigência: 06/04/2018 a 06/04/2019. Livramento de Nossa Senhora- Bahia 06 de abril de 2018.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 93CH2EV80+RNLLB9EAOXXW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregoeiro e a Equipe de Apoio resolve adjudicar o Processo Administrativo nº 825/2018, Pregão Presencial 2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste cípicio. Propostas Vencedoras: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 27.563/0001-27. Endereço: Rua da Bolívia, nº223, Quadra: P; Galpão: 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - Bahia. CEP: 41.230-195. Valor do lote 01: R\$ 732.759,39 (Setecentos e trinta e dois mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos). Valor do lote 04: R\$ 169.320,00 (Cento e sessenta e nove mil e vinte reais). Valor do lote 09: R\$ 255.184,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais). Valor Total dos Lotes (01, 04 e 09): R\$ 1.157.263,39 (Hum milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos). BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ: 07.580.167/0001-18. Endereço: RE (DT INDUSTRIAL), Nº440, Ira f, lote 15, Mandacaru, Jequié - Bahia. CEP: 45.210-172. Valor do lote 02: R\$ 228.359,34 (Duzentos e vinte e mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Valor do lote 06: R\$ 116.361,00 (Cento e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e um reais). Valor do lote 07: R\$ 338.662,00 (Trezentos e trinta e oito mil e setenta e oitenta e seis reais). Valor Total dos Lotes (02, 06 e 07): R\$ 683.382,34 (Seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais). Valor do lote 10: R\$ 84.240,00 (Oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). Valor Total dos Lotes (03, 05, 08 e 10): R\$ 793.246,00 (Setecentos e novanta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais). Proposta Final: Valor Global: R\$ 2.633.891,73 (Dois milhões e seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos). Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 04 de abril de 2018.

Gabriel Alves Pires.
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio referente ao Processo Administrativo nº 825/2018, Pregão Presencial 041/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Propostas Vencedoras: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 27.563/0001-27. Endereço: Rua da Bolívia, nº223, Quadra: P; Galpão: 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - Bahia. CEP: 41.230-195. Valor do lote 01: R\$ 732.759,39 (Setecentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos). Valor do lote 04: R\$ 169.320,00 (Cento e sessenta e nove mil e vinte reais). Valor do lote 09: R\$ 255.184,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais). Valor Total dos Lotes (01, 04 e 09): R\$ 1.157.263,39 (Hum milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos). BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E OOONTOLÓGICOS LTOA. CNPJ: 07.580.167/0001-18. Endereço: RE (DT INDUSTRIAL), Nº440, Quadra f, lote 15, Mandacaru, Jequié - Bahia. CEP: 45.210-172, Valor do lote 02: R\$ 228.359,34 (Duzentos e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Valor do lote 06: R\$ 116.361,00 (Cento e dezesseis mil e trezentos e sessenta e um reais). Valor do lote 07: R\$ 338.662,00 (Trezentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais). Valor Total dos Lotes (02, 06 e 07): R\$ 683.382,34 (Seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais). Valor do lote 10: R\$ 84.240,00 (Oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). Valor Total dos Lotes (03, 05, 08 e 10): R\$ 793.246,00 (Setecentos e novanta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais). Proposta Final: Valor Global: R\$ 2.633.891,73 (Dois milhões e seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos). Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 05 de abril de 2018.

José Ricardo Assunção Ribeiro

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2018

Processo Administrativo nº 825/2018, Pregão Presencial nº 041/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia. CNPJ: nº 13.674.817/0001-97. Contratada: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 27.563/0001-27. Endereço: Rua da Bolívia, nº223, Quadra: P; Galpão: 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - Bahia. CEP: 41.230-195. Valor do contrato: R\$ 1.157.263,39 (Hum milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos). Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018. Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 06 de abril de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2018

Processo Administrativo nº 825/2018, Pregão Presencial nº 041/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia. CNPJ: nº 13.674.817/0001-97. Contratada: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTOA. CNPJ: 07.580.167/0001-18. Endereço: RE (DT INDUSTRIAL), Nº440, Quedra f, lote 15, Mandacaru, Jequié - Bahia. CEP: 45.210-172. Valor do contrato: R\$ 683.382,34 (Seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais). Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018. Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 06 de abril de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2018

Processo Administrativo nº 825/2018, Pregão Presencial nº 041/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia. CNPJ: nº 13.674.817/0001-97. Contratada: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI. CNPJ: 15.229.287/0001-01. Endereço: Rua José de Deus Pereira, nº287, Caicara, Guanambi - Bahia. CEP: 46.430-000. Valor do contrato: R\$ 793.246,00 (Setecentos e novanta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais). Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018. Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 06 de abril de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Seio Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/01/2021 15:23:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pela endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

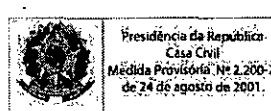
¹Código de Autenticação Digital: 15201104191610530487-1 a 15201104191610530487-11

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be663658c9c4a42d1b54adc5baef85f50f50aecdd848156a0e126b300223e74f946f71d37395ccdb1915052d15f7815c8b88e879465a1e



JOJ

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

DE: 01 de Janeiro de 2019

ATE: 31 de Março de 2019

Polo: 0001



Termo de Abertura

Livro Diário

Número da Ordem: 27

Este Livro contém 46 (Quarenta e Seis) folhas numeradas eletronicamente e sequencialmente de número 01 em 46 e servirá para o lançamento das operações próprias do suscetibilidade do contribuinte estabelecido identificado, das operações compreendidas no período de 01/01/2019 a 31/01/2019, da Fazenda.

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.

Nome:

Rua da Boa Vista

Número: 223

Endereço:

QUADRA P GALPAO 2

Bairro: Granja Kururi Presidente Vargas

CNPJ:

41230195

Município:

SALVADOR

Estado:

BA

Inscr. Municipal:

093.367/001-37

Inscr. Estadual:

037.312.866

C.N.P.J.M.F:

96.827.561/0001-27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Termo de Autenticação 200009929-8

O presente documento foi emitido na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme consta no seu Registre de Documentos, no dia 01/02/2019, sob o nº 200009929-8.

CE 01/2019

REGISTRO DE DOCUMENTO
AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

Registrado no sob. nº 29.201.366.538

Data Reclame: 01/09/1993

SALVADOR/BA, 01 de Janeiro de 2019

IVAN CORRÊA DA SILVA
Sócio Administrador

C.P.F.: 232.180.103-00

DIVALDO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ

C.R.E.: 92627/BA
C.P.R.: 00462116591



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional mencionado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Conselho, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prenúctivas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/45.

Informamos que o presente certidão não deve ser levado a julgados ou litígios ou processos que possam eventualmente resultar a ser impeditivo contra o titular deste registro, bem como não excluirá o regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

Cartório nº: BAC000000470
Nome: ORIVALDO MOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF: 064.221.036-61
CRMF - BA-0012200 Conselho: CONTADOR
Vice-presidente: CEDULAS
Presidente: LIVIO DIASIO
LICENCIADO
Nº 27 / Expirado: 2020

Confirme a validade desse documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle e código:

CPF: 064.221.036-61 - Controle: 1204183110312459

<https://www.crcba.org.br/api/validar/064.221.036-61>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-2
Data: 18/05/2020 09:02:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Salô Digital - Tipo Normal C: AKB13548-BJQA

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>



MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

DE 01 de Janeiro de 2019

ATE 31 de Março de 2019

Salvo: 0046



Termo de Encerramento

Livro Diário

Número da Ordem: 21

Este livro contém 46 (Quarenta e Seis) folhas numeradas cronologicamente e sequencialmente do número 01 ao 46, e serviu para o encerramento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.

Nome:		Número 213
Endereço:	Rua da Boa Vista,	
Complemento:	QUADRA 2 GALPAO 2	Bairro: Chaves Ribeiro Presidente Vargas
CEP:	41230193	
Município:	SALVADOR	
Estado:	BA	
Inscr. Municipal:	099.367.001-37	
Inscr. Estadual:	037.712.166	
CNPJ/MF:	96.827.343/0001-27	
Data de Encerramento do estabelecimento:	31/03/2019	
Registrado no PIB nº:	49.201.366.438	
Data Registro:	01/09/1993	
SALVADOR/BA, 31 de Março de 2019		

CPF: 23318010300

CRG: 6222/64
CPA: 06222165591



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR neste Regional, estando no exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prontoprevias profissionais, conforme consta no art. 4º, § 2º do Decreto-Lei nº 9.296/46.

Informamos que o presente certidão não valida nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser equitados contra o titular deste registro, bem como não exalta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA
Certidão nº: 15201805200224137399	
Nome: ORVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF: 004.221.966-41	
CIRCUITO: BA-0002000 CAMPANHA: CONTADORES	
Vencimento: 31/08/2020	
FINANCIAMENTO: LIVRO DIÁRIO	
LIVRO DIÁRIO:	
SP 20 / EMB 430 NHR	

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF: 004.221.966-41 Controle: 1177.2419.2746.3060

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-5
Data: 18/05/2020 09:02:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital-Tipo: Normal C: AKB13551-1XUJ

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 · cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

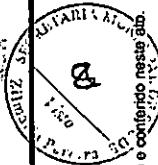
Bol. Vilmar Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Título:

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA / HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

DE 01 DE ABRIL DE 2019

ATE 30 DE JUNHO DE 2019

Código: 0240



Termo de Encerramento

Livro Diário

Número de Ordem: 28

Vinte (20) folhas contendo 240 (Duzentas e Quarenta) folhas numeradas consecutivamente, e sequenciamento do número 01 ao 240, e servido para o pagamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA / HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Nome:	Rita da Rocha	
Endereço:	Rua da Boa Vista	
Complemento:	QUADRA P. DA PAZ 2	
CEP:	51230195	
Municípios:	SALVADOR	
Estados:	BA	
Index. Municipal:	094-36100157	
Index. Estadual:	017-712866	
CNPJ/MF:	96.827.561/0001-27	
Data de Encerramento do Exercício Social:	30/06/2019	
Registrado no NBB: 29.2013.66.338		
Data Registro:	01/09/1993	
SALVADOR/BA/30/06/Junho de 2019		

Número: 223

Banco: Caixa Econômica Federal



STAN CORREIA DA SILVA
Sócio Administrador

DIVALDO NOGUEIRA SOARES

Contador

C.R.C.: 0222/BA
C.P.E.: 04421852001

C.P.F.: 23218010600

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-6
Data: 18/05/2020 09:02:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital, Tipo Normal C: AKB13552-GHC7

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

**MEDISOL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**

**DE 01 de Julho de 2019
ATE 10 do Setembro de 2019
PROMOÇÃO**

A circular library stamp. The outer ring contains the text "ZILMÁRIA PEREIRA" at the top and "S. PAULO - BRAZIL" at the bottom. The center of the stamp features a stylized letter "B" above the word "Visão".

Término da Abertura

— 33 —

Número de Cédula: 29

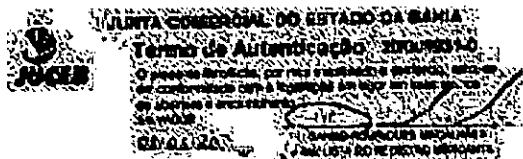
Este livro contém 125 (cento e vinte e cinco) folhas numeradas, encerrando o seu número de número 91 ao 215 e servir para o lançamento das operações prioritárias do estabelecimento de contribuição de suas beneficiárias, das operações ocorridas no período de 01/07/2019 a 30/08/2019, da Fazenda.

MEDIBIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR DE MEDICINA E TRANSPORTES

Nome: LTDA.
Endereço: Rua de Bolívia
Complemento: QUADRA P CALPAO 2
CEP: 61220-005
Município: SALVADOR
Estado: BA
UF: BA
UF: BA
CNPJ/MF: 90.827.963/0001-27

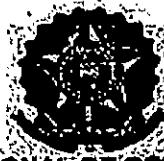
Registration No. 29-201366-514

Datas Recepção: 01/09/1993
SALVADOR/BH - 01 de Junho de 2019



卷之三

CRG
GCF



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRCA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, após o exercício de atividade contábil nesta data, de acordo com as suas premissas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 2.206/65.

Informamos que a presente decisão não quita nem libera quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não exime a responsabilidade das trâbalhos técnicos elaborados pelo operacional da Consultoria.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADES

Consulte a existência desse documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de
controle a seguir:

CPB 104-221 MM-1 Created 2023-07-07 12:52

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

CE: 01 de Julho de 2019

ATE: 30 de Setembro de 2019

Prazo: 30/09/2019

Termo de Encerramento

Unro diário

Número do Ofício: 29

Este Livro número 223 (Duzenos e Vinte e Cinco) foi bem numeradas cronologicamente e sequencialmente do número 01 (um) 223 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA,

Nome:

Diretor:

Complemento:

CEP:

Município:

Estado:

Inscr. Municipal:

Inscr. Estadual:

CNPJ/MF:

Data de Encerramento do exercício social: 30/09/2019

Registrado no ofício N° 01-01-366-538

Data Registro: 01/09/1993

SALVADOR/BA, 30 de Setembro de 2019.

Número: 223

Bairro: Chaves Rurais Presidente Vargas



JOHN CORREIA DA SILVA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

CPF: 232.160.050-00

DIVULGACAO PARA O PÚBLICO

Contrário

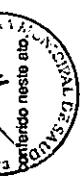
RG: 002.84
CPF: 002.953.811-00

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-9
Data: 18/05/2020 09:02:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C-AKB13555-VQC2

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 | Cartorio@azevedobastos.nob.br | Bol. Válor Azevedo da Miranda Cavalcanti
<https://azevedobastos.nob.br>

Tribunal
Zélia Pereira
Vistoria
Selo Digital



Zélia Pereira

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

18/05/2020

09:02:40

15201805200224137399-9

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

**MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**

DC: 01 de Outubro de 2019
ATN: 01 de Dezembro de 2019
Rod: 0001



TENTO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Número do Crédito: 30

Este livro contém 156 (Cento e Cinquenta e Seis) folhas numeradas eletronicamente e sequencialmente do número 01 ao 156 e servirá para o armazenamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abrindo identicamente as operações correspondentes no período de 01/10/2019 a 31/12/2019, ou Fim.

**MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES
LTDA**

Nome:	Medisil Comercial Farmacêutica Hospitalar de Higiene e Transportes LTDA	Número: 223
Endereço:	Rua da Boa Vista	
Complemento:	QUADRA 1 - GALPÃO 2	
CEP:	41230195	
Município:	SALVADOR	
Estado:	BA	
UF/Município:	099-167101-37	
UF/UF:	037-712156	
CNPJ/ME:	06.627.163/0001-27	

Palavra: Gracius Ribeiro Presidente-Vereador

Registrado no Nro. 129.201.260.538

Data Registro: 01/09/1993

SALVADOR/BA, 01 de Outubro de 2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

TENTO DE AUTENTICAÇÃO: 200000000-0

O presente protocolo é posteriormente aprovado e encaminhado para o Conselho de Contabilidade com o intuito de serem feitas as verificações necessárias e respectivas aprovações.

Assinatura:

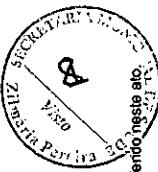
IMPACTO DO REGISTRO DE MARCA

WAN CORRÊA DA SILVA
Ótico Administrador

CPF: 222.120.0300

DIVALDO SOUZA DA MEIRINHO
Chaveiro

CRC: 9957 / BA
CPF: 0842295591



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme constabilizado no art. 20 e 28 do Decreto-Lei nº. 9.250/1946.

Informamos que o presente certidão não confere nem impõe quaisquer direitos ou imunidades que possam eventualmente venha a ser aplicados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CPF do Profissional: 044.221.955-91
Nome: DIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ - CPF: 044.221.955-91
CRMF: 24-0793607 - Conselho: CONTADOR
Número: 10.08.3001
Firmado: LIVRO DIÁRIO
Linha: DIÁRIO
Mês: 09 / Exercício: 2016

Confira a exisitência desse documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://www.crcba.org.br), no campo 'Meu RG', controlando o código:

CPF: 044.221.955-91 - Código: #787.1881.1081.1023



8

BALANÇO DE CONTAS

Detalhe Descrição da conta	Saldo Ativo	Saldo	Saldo
1 ATIVO	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2 ATIVO CIRCULANTE	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
3 CORRENTE	27.848.877,30	51.571.566,60	74.420.443,90
4 CAIXA	1.460.206,00	1.161.691,50	1.621.891,50
5 BANCOS, CONTAS RECEBIVEIS	101.486,90	1.261.367,00	1.362.853,90
6 APLICAÇÕES FINANCEIRAS LÍQUIDAS INVESTIMENTO	322.266,00	0,00	322.266,00
7 DIVISAS	400.000,00	32.594,00	434.494,00
8 CUSTODIAS A RECEBER	26.912.000,00	12.500.000,00	39.412.000,00
9 OUTROS CREDITOS	10.203.000,00	12.500.000,00	22.703.000,00
10 ACUMULAMENTOS	120.461,00	94.977,00	11.524,00
11 ACUMULAMENTOS A EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
12 TERRITÓRIOS A RECLAMAR/CONVENÇÃO	129.616,30	27.724,00	157.340,30
13 ESTOQUE	21.801,50	16.333.412,00	16.555.212,50
14 REPRODUTORES, PRODUTOS E SERVIÇOS	32.800,00	10.845.114,00	10.977.914,00
15 ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
16 IMOBILIÁRIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
17 PRONTOS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
18 MATERIAIS	130.751,00	0,00	130.751,00
19 MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29.970,00	0,00	29.970,00
20 VEÍCULOS	162.175,10	0,00	162.175,10
21 6) DEPRECIACOES, ABATOS E BAIXAS ACIMA	553.327,00	0,00	553.327,00
22 PROVISÃO	70.305,00	0,00	70.305,00
23 ATIVO CIRCULANTE	46.624.464,40	26.664.511,00	73.288.975,40
24 ENTRADAS E FINANCIAMENTOS	31.577.485,00	16.664.511,00	48.241.996,00
25 FINANCIAMENTOS	138.267,00	0,00	138.267,00
26 FINANCIADORES	138.267,00	0,00	138.267,00
27 INVESTIMENTOS	11.200.000,00	27.907.815,00	1.233.041,00
28 DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.1.200.000,00	27.907.815,00	2.224.041,00
29 IMPORTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	1.1.200.000,00	27.907.815,00	2.224.041,00
30 OUTRAS DESPESAS TRABALHISTA E PROTEÇÃO DA CLÁUSULA SINDICAL	0,00	0,00	0,00
31 DESPESAS COM O PESSOAL	100.000,00	0,00	100.000,00
32 DESPESA SOLAR	100.000,00	0,00	100.000,00
33 PROVIMENTOS	107.958,40	107.958,40	0,00
34 PATRIMÔNIO CLOUDED	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
35 CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
36 CAPITAL SUBSCrito	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
37 DÉBITOS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
38 JUROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	71.000.000,00	0,00	71.000.000,00
40 DESPESAS DE IMPACTO - INCOTRANS	17.500.000,00	1.200.398,00	18.700.398,00
41 DESPESAS OPERACIONAIS	17.500.000,00	1.200.398,00	18.700.398,00
42 RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	10.972.100,00	0,00	10.972.100,00
43 RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	10.972.100,00	0,00	10.972.100,00
44 DESPESAS DA RECEITA BRUTA	10.972.100,00	1.200.398,00	12.172.498,00
45 + 1 CANCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO	700.000,00	0,00	700.000,00
46 + 1 IMPORTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	700.000,00	0,00	700.000,00
47 DESPESAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESpesas	34.319.394,00	3.162.304,00	37.481.698,00
48 CUSTOS	32.857.946,00	1.067.722,19	33.925.668,19
49 CUSTOS DAS MERCHANDISING VENDIDAS	32.972.046,00	1.161.117,19	34.923.163,19
50 CUSTOS DAS MERCHANDISING VENDIDAS	32.857.946,00	8.867.712,19	33.725.658,00
51 DESPESAS OPERACIONAIS	1.120.156,00	946.884,72	1.043.270,72
52 DESPESAS COM VENDAS	60.950,119	0,00	60.950,119
53 DESPESAS COM VENDAS	60.950,119	0,00	60.950,119
54 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	39.000,00	0,00	39.000,00
55 DESPESAS COM PESSOAL	1.308.712,90	199.094,72	1.507.807,62
56 DESPESAS COM ALUGUEL	190.191,00	237.907,23	427.098,23
57 DESPESAS DE ARAGAÇÃO	304.530,770	221.726,49	526.257,26
58 CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDAS	0,00	1.370.498,61	1.370.498,61
59 APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	0,00	1.375.498,61	1.375.498,61
60 APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	0,00	4.225.761,00	4.225.761,00

DATA DO AUTODECLARACAO: 2020-05-20
PES: 10 CFC: 04 508 0 Nro. 99262/02
CFT: 984.426.755-92

DEAN CORDEIRO DA SILVA

CPF: 332.180.105-08
RG: 40.400.000-000-00

TJPB
Tribunal de Justiça do Pará
Município de Belém
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Bairro das Flores, Centro
CEP: 66010-000
Fone/Fax: (91) 3244-5404
Site: <http://azevedobastos.tjpb.jus.br>





BALANÇO PATRIMONIAL

Detalhado:

ATIVO:	
ATIVO CIRCULANTE:	
DISPONÍVEIS:	1.741.523,00
CÂMBIO:	1.641.031,59
CADAS/CEM:	1.442.281,57
	1.447,50
	1.447,50
BANCOS/CONTAS CORRENTE:	111.291,90
BANCO DO BRASIL:	111.291,90
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:	111.291,90
BANCO BRADESCO S.A.:	111.291,90
BANCO SANTANDER BRAZIL:	111.291,90
BANCO ITAÚ S.A.:	111.291,90
APlicações FINANCEIRAS MÓVEIS/IMÓVEIS:	111.111,50
APlicações FINANCEIRAS INVESTIMENTOS:	111.000,00
APlicações FINANCEIRAS INVESTIMENTOS:	111.000,00
CLIENTES:	
DUPLOTAIS A RECEBER:	0.941.099,00
CLIENTES DIVERSOS:	0.441.041,00
	0.441.041,00
OUTROS CRÉDITOS:	
TITULOS A RECOLHER A COMPROMISSO:	1.412.321,00
TITULOS A RECUPERAR:	1.412.321,00
BONS ANTICIPADO A RECOLHER:	1.412.321,00
	1.412.321,00
ESTOQUE:	
MERCADORIAS, PRODUTOS E DISCOS:	10.482.311,00
ESTOQUE DE MATERIAIS:	10.482.311,00
ATIVO FIXO-CIRCULANTE:	
INVESTIMENTOS:	1.415.560,00
PROVEDOR:	1.415.560,00
TERRENO:	1.415.560,00
CONSTRUÇÕES:	1.415.560,00
MÓveis E UTENSÍLIOS:	1.415.560,00
MÓveis E UTENSÍLIOS:	1.415.560,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E REPARADORES:	1.415.560,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:	1.415.560,00
VEÍCULOS:	1.415.560,00
VEÍCULOS:	1.415.560,00
(1) DESBLOCADOS:	1.415.560,00
(2) DEMONIAÇÃO:	1.415.560,00
PASSIVO:	
PASSIVO CIRCULANTE:	
DESCRIÇÃO E FINANCIAMENTOS:	
FINANCIAMENTOS:	1.323.000,70
FINANCIAMENTO BANCO FEDERAL:	1.323.000,70
	1.323.000,70
	1.323.000,70
	1.323.000,70
FORNecedORES:	
FORNECEDORES:	1.220.495,30
FORNECEDORES DIVERSOS:	1.220.495,30
	1.220.495,30
DESPESAS FISCAIS:	
HOSPEDAGEM E RECOLHIMENTOS:	1.000.477,30
HOSPEDAGEM E RECOLHIMENTOS:	1.000.477,30
IMPORTE DE RENDA A RECOLHER:	1.000.477,30
CONTRIBUIÇÃO FISCAL A RECOLHER:	1.000.477,30
IPVA A RECOLHER:	1.000.477,30
ITBI A RECOLHER:	1.000.477,30
COFINS A RECOLHER:	1.000.477,30
BONS ANTICIPADO A RECOLHER:	1.000.477,30
DESPESAS SOCIAIS:	1.000.477,30
IRRF A RECOLHER:	1.000.477,30
ITBI A RECOLHER:	1.000.477,30
COFINS A RECOLHER:	1.000.477,30

LIVRO DE BALANÇO N.º 012
CFC/CBA 009262
CPF - 084-221-055-01
Azevedo, Francisco J. L. Carvalho



BALANÇO PATRIMONIAL

Detalhado

Saldo Atual

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CAPITAL SOCIAL
CAPITAL SUBSCrito
CAPITAL SOCIAL

R\$ 4.424.493,16
1.000.000,00
1.400.000,00
1.000.000,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
LUCROS ACUMULADOS
LUCRO DO EXERCÍCIO
LUCRO RESTANTE

11.448.993,16
11.448.993,16
11.117.500,00
1.351.428,80
1.351.428,80

IVAN CORDEIRO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 292.136.405-00

ANTONIO AZEVEDO BASTOS
CPF: 307.177.097-06 221.815-91

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-14
Data: 18/05/2020 09:02:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selos Digitais Tipo Normal C: AKB13680-4URQ;

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bom Jardim Bento - João Pessoa - PB
(83) 3244-5400 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bot. Véber Azevedo e Miranda Cavalcanti - TJPB
Titular



Demonstração do Resultado

DESCRIÇÃO

VALORES ALÍGIOS

CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS

RECEITAS ORIGINARIAS

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS

RECEITA BRUTA DE VENDAS E MERCADORIAS

VENDA DE MERCADORIAS

21.714.114,10

21.714.114,10

1.080.743,86

21.033.370,00

1.040.743,86

1.131.136,43

0,00

0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(+) CANCELAMENTO E DESPOLICIO

(+) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS

(-) DEPÓSITOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS

(-) IPI

(-) COFINS

(-) PIS

(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

(-) IMPOSTO DE RENDA

1.401.032,10

1.401.032,10

7.174,86

1.032,86

482,269,50

482,269,50

0,00

CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS

CUSTOS

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS:

ESTOQUE INICIAL

(-) ESTOQUE FINAL

COMPRA DO EXERCÍCIO

(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRA

FRETE E CARRETO

21.033.370,00

18.011.234,86

1.311.136,43

21.111.136,43

10.000,00

10.402.133,66

2.048,334,67

3.310,00

0,450,07

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

DESPESA COM FERIAS

SALÁRIOS E ORDENADOS

PROJETO

IMPAGOS

PERDI

PERDI

VIAJE TRANSPORTE

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO

1.011.687,71

1.011.687,71

1.127.617,45

2.660,00

162,42

21.947,00

210.110,31

1.011.687,71

1.127.617,45

2.660,00

162,42

21.947,00

210.110,31

DESPESAS GERAIS

ENERGIA ELÉTRICA

ÁGUA E ESGOTO

TELEFONE

MATERIAL DE ESCRITÓRIO

MATERIAL DE USO E CONSUMO

SERVICOS PROFISSIONAIS

TARAS E ENCOMENDAS

KOMBUSTIVEIS

PERÍODO

CONSELHO DE CLASSE

ESTACIONAMENTO

MALUTINHO E REPRO

CARTÃO DE CRÉDITO

PLATEA DE TRÂNSITO

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

VIAGENS E ESTADIA

MALUTECO E CONSERVADORE

DESPESA COM TRANSPORTES

HOTELAGEM

COMBUST

IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

391.275,60

1.378,42

1.070,093

27.341,000

639,010

2.526,120

1.212,500

41.537,63

184,900

1.147,70

306,420

18.993,66

1.301,370

3.849,300

112,998

31.004,138

21.701,000

1.041,000

210.371,620

1.011.687,71

1.127.617,45

2.660,00

162,42

21.947,00

210.110,31

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

<p

Impresso: 000011 COMERCIAL FARMACÉUTICA HOSPITALAR DE VITÓRIAS E TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 98.827.583/0001-27
Salvo o contrário em 31/12/2018

Data:
Entrega:
Hora:

04/05/2020
08:44:57



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO DO EXERCÍCIO

LUCRO DO EXERCÍCIO

Saldo inicial	R\$ 1.330.456,00
Despesas	(R\$ 1.330.456,00)
Lucro	R\$ 0,00
Saldo final	R\$ 0,00

DANI COELHO DA SILVA
SOCI ADMINISTRADORA CPF: 432.186.105-09

SOCIEDADE COOPERATIVA DA VITÓRIA Z
Rua nr. CPC - BA 300 e N° 0929/003
CEP: 584.322-000-00

Documentos Autenticados Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15201805200224137399>

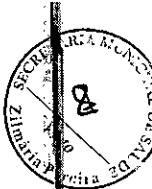
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-16
Data: 18/05/2020 09:02:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13562-RW01

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-4404 | contato@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bal. Váber Azevêdo e Fernando Caixeta
Tribunal

TJPB

**Desempenho Empresarial****MEDISIL COMERCIAL, FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 95.827.563/0001-57 Período de: 01/01/2019 a 31/12/2019

SITUAÇÃO FINANCEIRA**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE AC/PC = 21.661.032,01 / 8.293.096,72****ANALISE DO ÍNDICE: SUA EMPRESA POSSUI = 2.619 DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO A CURTO PRAZO****ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (AC + ANC) / (PC + PNC) = 22.741.585,90 / 8.293.096,72****ANALISE DO ÍNDICE: SUA EMPRESA POSSUI = 2.74 % DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO A LONGO PRAZO****SITUAÇÃO ECONÔMICA****ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE AT/CA = 22.741.585,90 / 8.293.096,72****ANALISE DO ÍNDICE: SUA EMPRESA POSSUI 2.74% PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA DEMONSTRAÇÃO DE SEUS ATIVOS EM RELAÇÃO AO CAPITAL ALHEIO (TERCEIROS)****ENDVIDAMENTO****ENDVIDAMENTO CA/AT = 8.293.096,72 / 22.741.585,90****ANALISE DO ÍNDICE: SIGNIFICA QUE 0,36% DE SEUS ATIVOS ESTÃO COMPROMETIDOS EM DÍVIDAS PARA COM TERCEIROS****LEGENDA**

A= ATIVO TOTAL AC= ATIVO CIRCULANTE ANC= ATIVO NÃO CIRCULANTE PC= PASSIVO CIRCULANTE
PNC= PASSIVO NÃO CIRCULANTE CA= CAPITAL ALHEIO(PC + PNC)

SALVO ADMINISTRAÇÃO IVAN CORRÉIA DA SILVA
CPF: 232.980.105-00

Cartório: DIVULGADOR DE QUIRINÓS
CPF: 004.211.953-01
CRC: 9262 / BA

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15201805200224137389-17
Data: 18/05/2020 09:02:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13583-EAE9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro Oeste Escondido, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bol. Vídeo Azevedo Bastos Miranda Cavalcanti - TJPB
Tribunal

**MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR, DE
HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**

DE 01 de Outubro de 2019
ATÉ 31 de Dezembro de 2019
Volume 0156



Termo de Encerramento

Livro Diário

Número da Ordem: 30

Este Livro contém 156 (Cento e Cinquenta e Seis) folhas numeradas echronicamente e sequencialmente do número 01 ao 156 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Nome: **MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA** Número 223
Endereço: **Rua da Boa Vista** Número 223
Complemento: **QUADRA P. GALPÃO 2**
CEP: **41230195**
Município: **SALVADOR**
Estado: **BA**
Inscr. Municipal: **095.367.001-57**
Inscr. Estadual: **037.712.866**
CNPJ/MF: **96.527.163/0001-27**

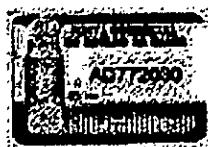
Bairro: **Centro - Nossa Senhora da Piedade**

Data do Encerramento do exercício social: **31/12/2019**

Registrado no sob nº: **29.201.166-138**

Data Registro: **01/09/1992**

SALVADOR/BA - 31 de Dezembro de 2019



JAN CORREIA DA SILVA
Socio Administrador

C.P.E.: **23216010500**

DIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

C.R.C.: **0802/BA**
C.P.F.: **00422106591**

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 15201805200224137399-18
Data: 18/05/2020 09:02:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13584-CU1P

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro: Centro
Cidade: João Pessoa - PB - 58010-000
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 16:37:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas desse ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

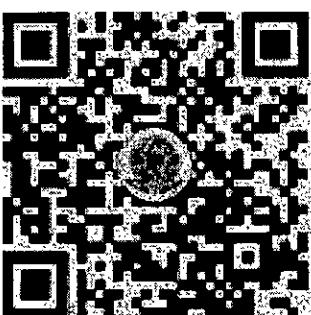
¹Código de Autenticação Digital: 15201805200224137399-1 15201805200224137399-18

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d29032630f50fe5b92fb7464d5f6d76ea0d6fec4dc798a4e489a9a96d98f32b15fdbdb1915052d15f7815c8b68e879465a1e





MEDISIL

Caminho das Flores, nº 223 - Centro - Salvador - BA

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, e para quem interessar possa que a Empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 06827563/0001-27) Com endereço na Rua da Bolivia, nº 223 - Quadra P - Galpão 02 - Granjas Rurais / CEP 41.230-195 - Bairro: Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, com Contrato Social Arquivado na Fazenda em 01/09/1993, encontra-se com a Contabilidade Regular Conforme demonstrativo nos dados extralidos do respectivo Balanço Encerrado em 31.12.2019.

DESEMPENHO EMPRESARIAL**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**

$$\text{ILC} = \text{AC} / (\text{AC} + \text{IC}) = 1,0$$

PPC

$$21.661.032.01 / 8.293.096.72 = 2,61%$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{ANG} / \text{IC} = 2,70$$

PPC - PNC

$$22.741.595,90 / 8.293.096.72 = 2,74%$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL - GET

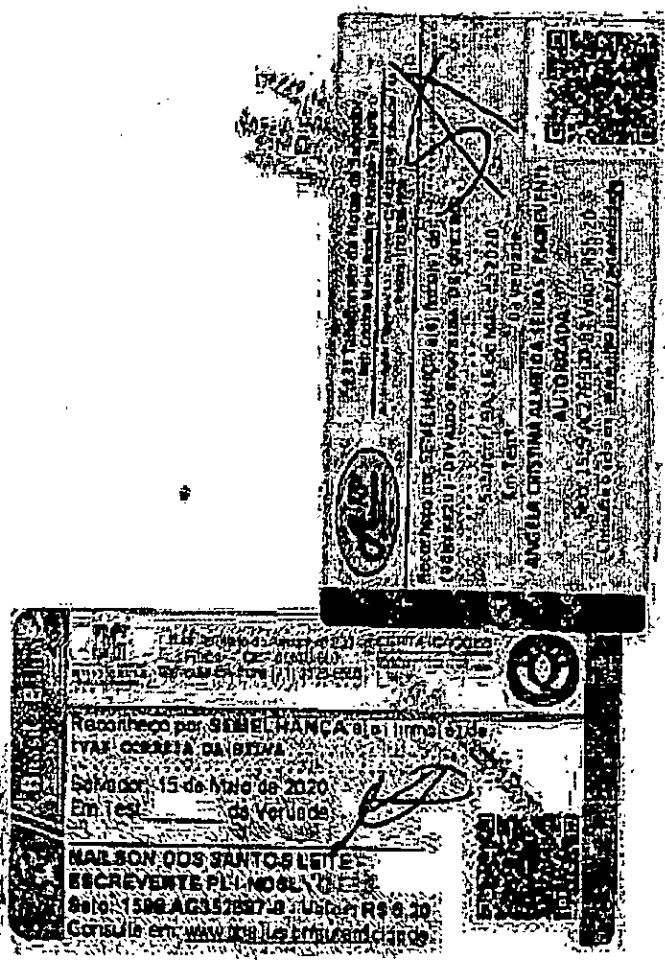
$$\text{GET} = \text{PC} / \text{PNC} < 0,30$$

AT

$$8.293.096.72 / 22.741.595,90 = 0,36%$$

Salvador, 13 de maio de 2020

Assunto Administrador: Ivan Correia da Silva



Contador: Olívio de Souza de Queiroz

CPF: 732.160.105.00

CRF: 9262/CRF: 064.211.955-91

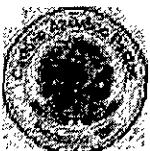
Rua da Bolivia, 223 - Centro P-02010-2 - Centro Rural Presidente Vargas, CEP 41.230-195 - Salvador - BA
Telefone: (71) 3413-9112 - Fax: (71) 3413-9110 - WhatsApp: (71) 98713-9462 - Email: medisil@bol.com.br
CNPJ: 06.827.563/0001-27 - NIRE: 00.027.563.001-37 - INCT: 37 - CNPJ: 00.027.563.001-37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 16:37:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

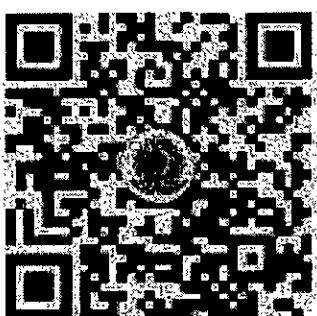
¹Código de Autenticação Digital: 15201805202469868820-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

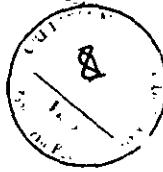
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d2908a7f058076e155008b76f4ee74c72fba7d72abe19f61538fb08253d
3c6a98e1db1915052d15f7815c8b88e879465a1e



523

MEDISIL

Coml, Farm, Hosp, Hig. E Transportes Ltda.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

01) DA DENOMINAÇÃO, DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OBJETIVOS

MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, CNPJ (R.F.) N.º 96.827.563/0001-27, registrada no FICEB 29281366538 em 01/05/1993, dotada de personalidade jurídica de vínculos arrendado, patrimonial e sócio-próprio tem como objetivo principal o comércio de medicamentos.

02) PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

A sua escrituração está sujeita em registros permanentes, com observância aos preceitos da legislação comercial e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, observados os critérios contábeis das variações patrimoniais, o Princípio da Competência, bem como a adequação às normas adotadas pelo IFRS.

03) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação pertinente em vigor. Foram fornecidos exigitos bancários para a contabilização do movimento dos bancos.

04) ATIVO CIRCULANTE

Os bens realizáveis até o exercício seguinte estão demonstrados como circulantes. No Ativo Circulante estão representadas as contas dos grupos Disponibilidades e Créditos.

05) ATIVO NÃO CIRCULANTE

Composto pelos grupos Realizável a Longo Prazo e Inutilizado. No realizável a Longo Prazo encontra-se a conta estão demonstrados os bens pelo seu valor de aquisição.

Nas contas de Depreciação os percentuais de depreciação foram aplicados em conformidade com as normas fiscais atualmente vigentes.

06) PASSIVO CIRCULANTE

No Passivo Circulante encontram-se as obrigações vencíveis até o exercício seguinte. Nela estão elencadas os grupos das Contas de Obrigações a Curto Prazo.

07) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Não existem contas neste grupo porque não foram encontradas obrigações para com terceiros vencíveis a longo prazo, ou seja, com vencimentos posteriores ao exercício seguinte.

08) CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA é de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

09) MÉTODO DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

As Receitas e Despesas foram registradas pelo Princípio da Competência.

10) LUCRO DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

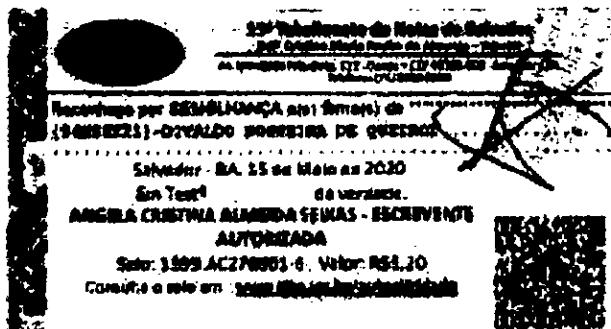
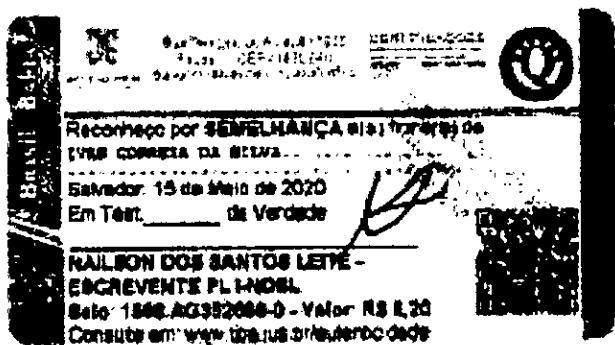
O Resultado Operacional do Exercício 2019 apresentou um lucro de R\$ 1.355.458,31 (Um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) decorrente das registradas Receitas, Custos e Despesas apresentadas pela empresa. As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaborados conforme com a documentação apresentada pela empresa e fim de atender ao disposto na legislação vigente (Art. 1179 da Lei 10406/2002 NCBC; item VI de Resolução 750/1993 do CFC; Art. 169 e 527 do Decreto 3000/1999; Art. 45 § Único da Lei 2892/1995; Resolução CFC 1.418/2012).

Sócio Administrador: Ivan Corrêa da Silva
CPF: 232180.105-00

Contador: Cláudia Oliveira da Cunha
CRF: 9262 - CPF: 061.121.865-61

Rua Direita Comerciante P Góes nº 2 - Gramacho - Rio das Pedras - Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3439-1117 Fax: (71) 3413-8130 WhatsApp: (71) 99118-5422 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: N 96.827.563/0001-27 INSC. EST: 37.712.400

O referido é verdade. Dou fé.
Confirme-se o documento Autenticando Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, §º 4º, 41 e 52 da Lei Federal nº 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual nº 721/2006, utilizando a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.



**Autenticação Digital Código: 15291805209363895466-2
Data: 18/05/2020 09:02:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Théo Normam C: AKB13677-1 Z DK**



Cartório Azavédo Bastos
Av. Presidente Epônico Paes - 1148
Barro da Estiva, Jataí-PR
(43) 2244-5484 - cartorio@azavedobastos.net.br
<http://www.azavedobastos.net.br>

Bol. Várias Alves - Rua Linda Covões

四

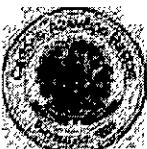




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/05/2020 16:36:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

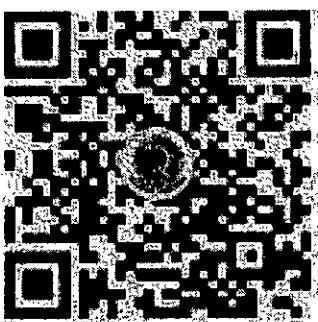
¹Código de Autenticação Digital: 15201805209303695496-1 15201805209303695496-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

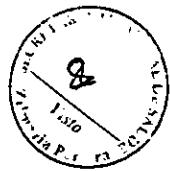
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d2903bda7297b5ac60a1e05d47f432d4bc487c4515aa4cc7566f5353a8
1ddb917317db1915052d15f7815c8b88e879465a1e



196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA

CONTADOR

Nº DO REGISTRO:

BA-003262/03

NOME

DIVALDO NOGUEIRA DE
QUEIROZ

SITUAÇÃO

DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ
ROTH NOGUEIRA DE QUEIROZ



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 19/07/1951
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: FEIRA DE SANTANA/BA
RG: 2132141-6

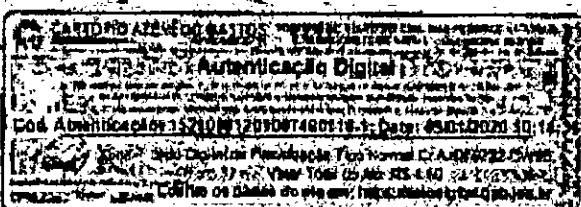
DIPLOMAÇÃO: UFRB
21/12/1983 - 084.221.988-00
TÍTULO:

PROFESSOR EM PRACTICAS / CONSELHEIRO

Este certificado tem a mesma validade de documento de identidade, nos termos da lei nº 10.206/2000, art. 1º, inciso II, e do Decreto nº 5.402, de 10 de junho de 2005.

DATA DE EXPEDIÇÃO:
04/01/2013

VALIDADE: 04/01/2013



327

8
15/01/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1988

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INSCRIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOSÉ PESSOA

Avenida Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5464 / Fax: (83) 3244-5464
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cadastro@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válio Azevedo da Mirelinda Carvalho, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Inscrições e Tutelas com autuação de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na seguinte sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes:

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJ/PB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrariais, assim, cada Seu Digital de Peculiarização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Seu Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser confirmada e verificada todas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/seu-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela falsidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2020, 10:43:41 (hora local) através do sistema de autenticações digitais do Cartório Azévedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001; como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azévedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas sobre o ato, acesse o site <https://autenticacao.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1429838

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 08/01/2021 10:14:16 (hora local).

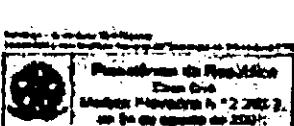
*Código de Autenticação Digital: 18200801201007480118-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.905/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.108/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014

O referido é verdade, deu R.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fc945d572469fb8bc25b237e87809f72e278e7bcfc088716ffbb112a63fe1c432ba9f71b530c0e1482e1ccb1953062d15f7815c8bd
.82679465a1e610913046d5399819e91ea49cd18cb3





Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 96.827.563/0001-27

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

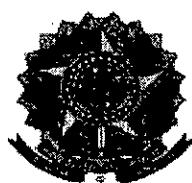
Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2020/90010273
Nome: DIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ CPF: 064.221.955-91
CRC/UF n.º BA-009262/O Categoria: CONTADOR
Validade: 01.11.2020
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO
Livro: DIARIO
Nº 26 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 064.221.955-91 Controle : 8966.9280.9594.1223



2



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2020/00013230
Nome: OIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ CPF: 064.221.955-91
CRC/UF n.º BA-009282/O Cetegoria: CONTADOR
Validade: 25.01.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIARIO
Nº 30 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 064.221.955-91 Controle : 9647.1589.1903.1217

J31



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADRIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL

CGA: 095.367/001-57 CNPJ: 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223, QUADRA: P; GALPAO: 2; - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA:

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4930-2/01	03/11/2008
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02	03/11/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 287746 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993 **DATA DE IMPRESSÃO:** 04/01/2021

Para o exercício da atividade se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 4C9348C8DC395E6B8776EAB7FF49CFAB

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.



Prefeitura do *Salvador*

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Vigilância da Saúde

Subcoordenação de Vigilância Sanitária



Alvará de Saúde

DSPL Nº202 /2020

VALIDADE – 25/11/2021

PROCESSO – 117342/2020

EXERCÍCIO(s) FISCAL(is) – 2020

Razão Social – MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Nome Fantasia – MEDISIL

CGA – 095.367/001-57

CNPJ/CPE – 96.827.563/0001-27

Endereço – RUA DA BOLÍVIA, 223, GALPÃO 2 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Responsável Técnico – CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES

Nº Conselho – CRE/BA 2243

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. AUTORIZADA A COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA 344/98.

Salvador, 25 de novembro de 2020

Subcoordenador (a) /Chefe do Setor

Assinatura e carimbo

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposição regulamentar, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o período de vigência do Alvará de Saúde, sob a responsabilidade do licenciado, o qual responderá, solidariamente, pelas suas ações.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.

2020

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 4º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 Autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15200412202839454147>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/12/2020 16:55:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

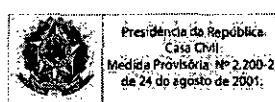
¹Código de Autenticação Digital: 15200412202839454147-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba796d330ef65b97911cab345023305b51d7303b0f4a96e9739d52b79acb9a5058d642c85e424fb39d970cdac6ced46f8d
b1915052d15f7815c8b88e879465a1e



134

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão Social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010401543270451672

Informação obtida em 06/01/2021 13:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010401543270451672
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121602280011388358
27/11/2020	27/11/2020 a 26/12/2020	2020112702113009317831
08/11/2020	08/11/2020 a 07/12/2020	2020110800474199228337
20/10/2020	20/10/2020 a 18/11/2020	2020102001372686659667
01/10/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	2020100101353711631548
12/09/2020	12/09/2020 a 11/10/2020	2020091202090383334130
24/08/2020	24/08/2020 a 22/09/2020	2020082403582580316903
05/08/2020	05/08/2020 a 03/09/2020	2020080502435413716884
17/07/2020	17/07/2020 a 15/08/2020	2020071702450837805916
28/06/2020	28/06/2020 a 27/07/2020	2020062805294860435127
11/03/2020	11/03/2020 a 08/07/2020	2020031101310130456344
21/02/2020	21/02/2020 a 21/03/2020	2020022101515113901186
02/02/2020	02/02/2020 a 02/03/2020	2020020200474800498110
14/01/2020	14/01/2020 a 12/02/2020	2020011402172151566734
25/12/2019	25/12/2019 a 23/01/2020	2019122503114938130918
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120514252912439818
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111517272066674632
27/10/2019	27/10/2019 a 25/11/2019	2019102704411755754665
08/10/2019	08/10/2019 a 06/11/2019	2019100800375119416831
19/09/2019	19/09/2019 a 18/10/2019	2019091905093457741120
31/08/2019	31/08/2019 a 29/09/2019	2019083105391948167251
12/08/2019	12/08/2019 a 10/09/2019	2019081202192717364105
24/07/2019	24/07/2019 a 22/08/2019	2019072403584667082002
05/07/2019	05/07/2019 a 03/08/2019	2019070503265750166350
16/06/2019	16/06/2019 a 15/07/2019	2019061601555462477950
28/05/2019	28/05/2019 a 26/06/2019	2019052803484181725395

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/05/2019	09/05/2019 a 07/06/2019	2019050904455495435136
20/04/2019	20/04/2019 a 19/05/2019	2019042002090315094672
01/04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	2019040102375869362295
13/03/2019	13/03/2019 a 11/04/2019	2019031303550242174889
22/02/2019	22/02/2019 a 23/03/2019	2019022203154181294965
03/02/2019	03/02/2019 a 04/03/2019	2019020302394813039944
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 22/01/2021 09:33:51

[Voltar](#)



137



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:03 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **CDAD.76F6.750C.FF05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 96.827.563/0001-27

Data da Emissão : 12/11/2020

Hora da Emissão : 15:25:03

Código de Controle da Certidão : CDAD.76F6.750C.FF05

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 12/11/2020, com validade até 11/05/2021.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 2140830/2021

Expedição: 20/01/2021, às 09:04:29

Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 2140830/2021

Expedição: 20/01/2021, às 09:04:29

Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

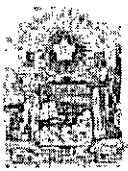
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210294169

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0012/18-2 - Inicial/PARCELAMENTO

298945.0402/16-9 - 1a Inst/DILIGENCIA

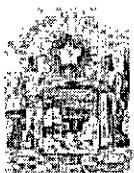
Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Emissão: 22/01/2021 09:03



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20210294169

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 037.712.866	CNPJ 96.827.563/0001-27

**CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 20/01/2021 VÁLIDA ATÉ 21/03/2021**



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 95.367/001-57

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Contribuinte: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Endereço: Rua da Bolívia, Nº 223
QUADRA: P; GALPAO: 2;
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
41.230-195

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:02:30 horas do dia 20/01/2021.

Válida até dia 20/04/2021.

Código de controle da certidão:

7895.C36F.22D8.5E4C.F3DF.C20D.3063.1030

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Validação de Certidão do Cadastro:

Resultado da Validação (Estabelecimento)

Certidão Negativa de Débito emitida em 20/01/2021

Inscrição : 95367/001-57

Nome/Razão Social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 96827563/0001-27

Código de Controle da Certidão: 7895C36F22D85E4CF3DFC20D30631030

TIPO: MATERIAL DE CONSUMO - PJ PROCESSO Nº: 03635 / 2021

MAPA Nº: 03/2021

COMPANIA Nº: 03/2021

EMPRESAS

SETOR SOLICITANTE: DAE/SMS/COVID	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	CIRURGICA ALSTHMEIREU ME CNPJ: 23.141.314/0001-00	OXYMED DISTR. MEDICAMENTOS CNPJ: 11.311.773/0001-05	MATOS OLIVEIRA COM. MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 07.886.202/0001-21	GIFARMA CNPJ: 08.745.948/0001-40	CAMILA GOMES ANDRADE CNPJ: 07.429.337/0001-49	CAMILA GOMES ANDRADE CNPJ: 07.429.337/0001-49	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PRODUTO/SERVIÇOS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Enoxaparina Sódica (eloxane) - sobápôo injetável de 40mg/0,4ml.	AMPOLA	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00	R\$ 40,36	R\$ 20.180,00	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00	R\$ 38,17	R\$ 19.085,00	R\$ 52,51	R\$ 26.255,00	R\$ 25,80	R\$ 12.900,00	R\$ 27,00	R\$ 750,00
2 Cloridato de Cloridrina (Antansina) comprimidos de 0,10 mg.	COMP.	100	R\$ 0,36	R\$ 36,00	R\$	-	R\$ 0,39	R\$ 39,00	R\$	-	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 0,27	R\$ 7,50	R\$ 0,27	R\$ 7,50
3 Cloridato da Cloridrina (Antansina) solução injetável 0,15mg/ml.	AMPOLA	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00	R\$ 13,74	R\$ 1.374,00	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00	R\$ 10,38	R\$ 1.038,00	R\$	-	R\$ 6,80	R\$ 16,50	R\$ 6,80	R\$ 16,50
4 Cimedilina- solução spray 150mg/ml (ampola com 2ml)	AMPOLA	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00	R\$ 1,53	R\$ 76,50	R\$ 1,92	R\$ 96,00	R\$	-	R\$	-	R\$ 0,50	R\$ 10,00	R\$ 0,50	R\$ 10,00
5 Omeprazol (comprimido revestido de 40 mg)	COMP.	60	R\$ 4,71	R\$ 282,60	R\$	-	R\$ 0,25	R\$ 15,00	R\$ 1,88	R\$ 112,80	R\$ 0,85	R\$ 51,00	R\$ 0,50	R\$ 10,00	R\$ 0,50	R\$ 10,00
6 Omeprazol (injetável de 40 mg)	AMPOLAS	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00	R\$	-	R\$ 46,41	R\$ 1.392,30	R\$	-	R\$	-	R\$ 1,00	R\$ 10,00	R\$ 1,00	R\$ 10,00
7 Cloridato de Dobutamina (injetável 12,5 g/ml)-Ampola com 20 ml.	AMPOLAS	30	R\$ 9,98	R\$ 299,40	R\$ 2,41	R\$ 822,30	R\$ 13,77	R\$ 413,10	R\$ 19,41	R\$ 582,30	R\$	-	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 3,00	R\$ 30,00
8 Cloridato de Dopamina (injetável 5ml) ampola com 10 ml.	AMPOLAS	150	R\$ 3,71	R\$ 556,50	R\$	-	R\$ 5,15	R\$ 772,50	R\$	-	R\$	-	R\$ 7,88	R\$ 73,40	R\$ 7,88	R\$ 73,40
9 Paracetamol 750 mg-comprimidos de 750 mg	COMP	150	R\$ 0,47	R\$ 70,50	R\$	-	R\$ 0,64	R\$ 96,00	R\$ 0,21	R\$ 31,50	R\$ 0,27	R\$ 40,50	R\$ 0,30	R\$ 9,00	R\$ 0,30	R\$ 9,00
10 Nortriptilina e Norpseudoeféfrina (norpseudoeféfrina) sobápôo (injetável 20mg/ml (ampola com 4 ml)	AMPOLA	50	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00	R\$	-	R\$ 14,12	R\$ 706,00	R\$ 12,66	R\$ 633,00	R\$	-	R\$ 0,40	R\$ 20,00	R\$ 0,40	R\$ 20,00
11 Bicarbonato se estôico-sobápôo injetável 50 mg/ml (frasco com 250 ml contendo na 0,595 mEq/ml a HCO3 0,595mEq/ml)	AMPOLA	30	R\$ 34,30	R\$ 1.029,00	R\$	-	R\$ 39,31	R\$ 1.179,30	R\$ 60,98	R\$ 1.829,40	R\$	-	R\$ 29,30	R\$ 879,00	R\$ 29,30	R\$ 879,00



15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - GERÊNCIA DE COMPRAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



Folha 14.4

Coara

encaminhado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Gerência de Compras
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	22/01/2021 11:31:53
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

Rodrigo Lima dos Santos
Diretor Financeiro
Mat. 04.24436-1

Cosme Leonardo de Coutinho de Almeida Gouveia
Responsável pelo envio

SMS - Gerência de Compras
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos dispensa de licitação COVID-19 SMS Cosme Leonardo de Coutinho de Almeida Gouveia	PARA ANALISE FINANCEIRA E POSTERIOR CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
03635/2021

Data/Hora de origem:
22/01/2021 11:31:53

Local (Origem):
SMS - Gerência de Compras

Local (Destino):
SMS - Diretoria Financeira

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA FINANCEIRA

VITÓRIA DA CONQUISTA

22/01/2021

348



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL -- COVID-19
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Centro de Atenção Municipal -- COVID-19
Protocolo (Nº)	05459/2021
Data e hora	29/01/2021 12:21:32
Texto de envio	Cancelamento do pedido de compra.

Felipe O. Bittencourt
Coordenador Geral
CRF-BA 3218
Centro de Atenção Municipal
Coronavírus / COVID-19
Responsável pelo envio

Felipe O. Bittencourt
Coordenador Geral
CRF-BA 3218
SMS - Centro de Atenção Municipal -- COVID-19
Coronavírus / COVID-19 Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Encaminhamento Cancelamento do pedido de compra? SMS Felipe Oliveira Bittencourt	Bom dia! Prezado Coordenador, solicitamos o cancelamento da Hidroxicloroquina e Ceftriaxina do pedido de dispensada licitação do GEP 03635/2021. Atenciosamente. [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
05459/2021

Data/Hora de origem:
29/01/2021 12:21:32

Local (Origem):
SMS - Centro de Atenção Municipal -- COVID-19

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO

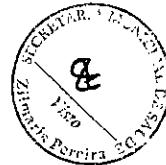
VITÓRIA DA CONQUISTA

29/01/2021

149



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL -- COVID-19



Protocolo - 05459/2021

Cancelamento do pedido de compra.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2021

Bom dia!

Prezado Coordenador, solicitamos o cancelamento da Hidroxicloroquina e Ceftriaxina do pedido de dispensada licitação do GEP 03635/2021.

Atenciosamente.

Felipe Bittencourt.

Coordenador do Centro COVID.

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT
 COORDENADOR DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
 24532-6
 CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL -- COVID-19 - SMS

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

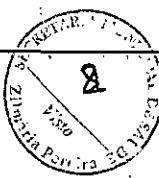
491



50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - GERÊNCIA DE COMPRAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Gerência de Compras
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	01/02/2021 10:32:49
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

Cosme Leonardo de Coutinho de Almeida Gouveia
Responsável pelo envio

SMS - Gerência de Compras
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos dispensa de licitação COVID-19 SMS Cosme Leonardo de Coutinho de Almeida Gouveia	Solicitamos de V.S. ^a os encaminhamentos necessários para solicitação de Parecer Jurídico.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
03635/2021

Data/Hora de origem:
01/02/2021 10:32:49

Local (Origem):
SMS - Gerência de Compras

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____ / ____ / ____

151

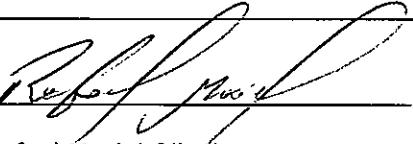


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	01/02/2021 10:40:03
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19


Rafael Maciel Oliveira

Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos Dispensa de licitação COVID-19 SMS Rafael Maciel Oliveira	Prezados, Solicitamos encaminhamento para análise jurídica,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

03635/2021

Data/Hora de origem:

01/02/2021 10:40:03

Local (Origem):

SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):

SMS - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	01/02/2021 10:48:15
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

(Assinatura)
Monica Moreira Amorim
Responsável pelo envio

(Assinatura)
SMS - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos dispensa de licitação COVID-19 SMS Monica Moreira Amorim	Prezados, Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para emissão e deliberação de Parecer Jurídico, junto à esta Procuradoria da S [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
03635/2021

Data/Hora de origem:
01/02/2021 10:48:15

Local (Origem):
SMS - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
SMS - Procuradoria

(Assinatura)
Resp. (Recebimento)

(Assinatura)
SMS - PROCURADORIA

VITÓRIA DA CONQUISTA 01 / 02 / 2021

Co. F.
Cestão

Protocolo
03635

Local
SMS

153



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - PROCURADORIA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Procuradoria
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	03/02/2021 14:22:03
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

Allan Silva Aguiar

Allan Silva Aguiar
Responsável pelo envio

SMS - Procuradoria
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos dispensa de licitação COVID-19 SMS Allan Silva Aguiar	De ordem do procurador Edmundo Ribeiro Neto encaminhando o parecer jurídico nº 013/2021- PGM/SMS do processo 03635/2021.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
03635/2021

Data/Hora de origem:
03/02/2021 14:22:03

Local (Origem):
SMS - Procuradoria

Local (Destino):
SMS - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER 013/2021 – PGM/SMS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020.

DO RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo nº 03635/2020 é encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para fins de emissão de pronunciamento, acerca da solicitação oriunda da Diretoria Administrativa, que solicitou a elaboração de Parecer Jurídico que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para enfrentamento do atual quadro pandêmico decorrente do vírus COVID-19, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020, em especial o disposto em seu art. 6º, à Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que foi convertida na Lei 14.035 de 2020 e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Foram juntados aos autos Termo de Referência Simplificado, nos termos do artigo 4º- E, da Lei Federal nº 13.973, de 6 de Fevereiro de 2020.

Por fim, é solicitado a retirada de duas medicações da dispensa, são elas : hidroxicloroquina e Ceftriaxina.

É o que convém relatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

PRELIMINARMENTE

Do Covid-19 (SARS-CoV2)

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos. Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte. As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvcb.gov.br



Notícias veiculadas na imprensa até o momento em que se elabora o presente parecer registram a ocorrência de 225.099 (duzentos e vinte e cinco mil, e noventa e nove) mortes confirmadas no país devido ao coronavírus, sendo 9.229.322 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois) casos confirmados.

Já no município de Vitória da Conquista, até o presente momento, conta com 264 (duzentos e sessenta e quatro) casos de óbitos pelo novo coronavírus, sendo 17.355 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco) casos confirmados.



Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º e seguintes da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se somam às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvcb.gov.br



Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º- K da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI; e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, encontra-se presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios básicos que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

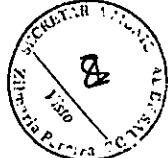
No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



“(...) a dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la imporia sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia. A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição, está-se, queira-se ou não, diante de inexigibilidade. Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido. Sucedeu que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu artigo 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa de licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprouver, mas somente diante de situações em que insista-se, efetivamente o certame imporia gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública. O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista das hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sendo oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura.” (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 que agora Lei nº 14.035/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que se trata esta lei.”

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

IV – as atas de registro e preços as quais a contratação se origine.

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.” (NR)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Nas situações abrangidas pelo § 4º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável.

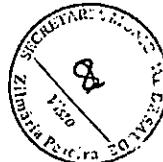
§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei não se aplica a sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei.

“Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.”

“Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I – ocorrência de situação de emergência;

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”

“Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns.”

“Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.”

“Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e de pagamento;

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sites especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII – adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

- I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvcb.gov.br



“Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.”

“Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo.”

§ 4º As licitações de que trata o caput deste artigo realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º desta Lei.

“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.”

“Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvcb.gov.br



fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 4º-J. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput deste artigo não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

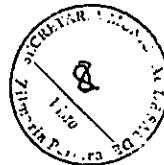
Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei.

Parágrafo único. Os tribunais de contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas.

“Art. 6º-A. Para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, e para as aquisições e as contratações a que se refere o caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br

art. 4º desta Lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I – na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II – nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020.

h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

l) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

m) Para as contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preço de que trata o caput deste artigo não poderão exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Da Recomendação Administrativa 01/2020 Do Ministério Público Do Estado Da Bahia – 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

Embora todo o mundo esteja mergulhado na maior crise sanitária contemporânea, é importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, fora instaurado procedimento administrativo IDEA nº 644.9.48629/2020 por parte do Ministério Público do Estado da Bahia - 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



Conquista, com objetivo de efetivar ações coordenadas e integradas de enfrentamento ao novo coronavírus, conforme orientações da Recomendação 002/2020 do Gabinete da Procuradoria Geral.

Foram postos os seguintes itens na Recomendação 01/2020 proveniente da 8ª Promotoria:

- 1) Na formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do coronavírus (SARS-cov-02) e do COVID-19, utilizem o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes.
- 2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando-se a contratação direta, inclusive com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente ao ajuste, em especial quanto à justificativa da escolha do contratado e demonstração da econômicidade do contrato.
- 3) Verificando-se sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas, desde que sem alternativa outra para o município e tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde – do instituto da requisição administrativa de bens e serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado.
- 4) Adotem as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



- 5) Promovam a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Assim, nos termos do que vem recomendando o Ministério Público do Estado da Bahia, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa ~~uma~~ atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Dessa forma, a flexibilização trazida pela Lei 13.979/20, não se trata de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

"Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restrinjam a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'. Isso não significa dizer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”

Portanto, de uma face, a grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu-se através de Lei específica, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

E de outra face, tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Do Controle Processual

No que diz respeito à instrução dos autos em que é processada a aquisição, usualmente denominada de “fase interna” do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a)** Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- b)** Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c)** Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d)** Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.152, de 13 de setembro de 2017.

Nesse norte, duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

Outrossim, especificamente em relação ao cenário da Pandemia do Covid-19, a lei federal 13.979, prevê, em seu art. 3º, inciso VII, que as autoridades estão legitimadas a efetuar a “*requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas*”, assegurada a indenização posterior e justa, sendo que, o § 7º deste artigo, por sua vez, estabelece que as medidas previstas poderão ser adotadas pelos gestores locais de saúde, respeitadas as condições e hipóteses lá elencadas.

Dessa forma, a requisição administrativa afigura-se como meio legitimo e pertinente para aquisição de bens e insumos quando houver abuso do mercado fornecedor.

Devem, finalmente, ser observadas as normas locais que instituem vedações de contratação, em especial o art. 89, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que veda a contratação de pessoas ligadas ao Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e firme nos fundamentos de fato e de direito acima alinhavados, analisados os documentos juntados ao presente processo, opinamos pelo prosseguimento do feito, elencando a seguir, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvcb.gov.br



direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:

a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII, da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c.3) Habilidade jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

d.1) A razão-da-escolha-do-fornecedor ou executante;

d.2) A justificativa do preço.

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto Municipal nº 18.152, de 13 de setembro de 2017.

Regras especiais quanto à justificativa de preços introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2000:

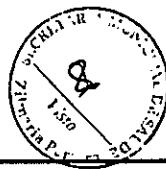
e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvc.ba.gov.br



contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) Devem ser observadas as normas locais que instituem vedações de contratação, em especial o art. 89, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que veda o nepotismo - contratação de pessoas ligadas ao Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção.

g) Outras regras específicas a serem observadas nas dispensas de licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

g.1) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

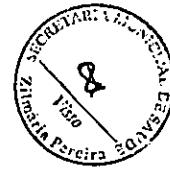
g.2) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

g.3) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria da Saúde -
www.pmvvc.ba.gov.br



perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g.4) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Por fim, por cautela, que seja requerido da contratante ateste de fornecimento do bem ou serviço contratado, na hipótese dela haver sido contratada ~~por outro ente~~ público para prestação semelhante.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrecio o presente.

Vitória da Conquista / BA, 02 de Fevereiro de 2020.

Edmundo Ribeiro Neto

OAB/BA 29.396

Mat. 24.389-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	03/02/2021 14:57:58
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

Monica Moreira Amorim
Responsável pelo envio

SMS - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Termos/Diversos dispensa de licitação COVID-19 SMS Monica Moreira Amorim	Prezados, De ordem da Secretaria de Saúde encaminho Parecer Jurídico Nº 013/2021-GM/SMS do referido Processo Nº 3635/2021. Atenciosamente,

RECIBO

-Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
03635/2021

Data/Hora de origem:
03/02/2021 14:57:58

Local (Origem):
SMS - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA / /

卷之三

卷之三

卷之三

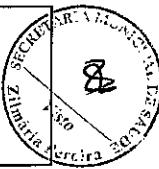
C3G 12

11

C H A P T E R



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	03635/2021
Data e hora	03/02/2021 17:37:42
Texto de envio	dispensa de licitação COVID-19

Rafael Maciel Oliveira
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Armos/Diversos Dispensa de licitação COVID-19 SMS Rafael Maciel Oliveira	Prezados, Em decorrência do referido pedido, encaminho o mesmo para que tenha ciência e providências.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

03635/2021

Data/Hora de origem:

03/02/2021 17:37:42

Local (Origem):

SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):

SMS - Coordenação de Apoio Técnico
Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____ / ____ / ____

195



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

VZJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO

DECRETO N.º 20.065, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **ELENITA ALVES BARBOSA**, matrícula 46519 do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
16 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.066, DE 16 DE JANERO DE 2020.

Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, destinada a processar licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade pregão, prevista na Lei Federal 10.520, de 2002, e no Regime Diferenciado de Contratação - RDC, nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal 12.462, de 2011, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 5º A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no máximo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

Art. 6º Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregoeiros na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores de que trata este decreto tem seus atos, praticados desde 01 de fevereiro de 2019, convalidados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 16 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

A fórmula a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, deste Decreto é a seguinte:

$$\text{VMR} = \frac{\text{GCET}}{\text{TLP}} \times \text{TML}$$

GCET = Gratificação de Condição Especial de Trabalho

TML = Total Mensal de Licitações; Atas de Dispensa e Inexigibilidade

TLP = Total Mensal de Licitações por Participante

VMR = Valor Mensal a Receber

DECRETO N.º 20.067, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Declara o Loteamento Recanto das Águas declarado como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do procedimento de Regularização Fundiária no loteamento Recanto das Águas, área pública pertencente ao acervo patrimonial do Município de Vitória da Conquista, registrado no 1º Ofício de Vitória da Conquista sob a matrícula nº 43.613 de 08 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o anexo I da Lei Municipal 1.186/03 arrola o loteamento



dezembro de 2020.

Art. 2º São designados integrantes da Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, os servidores públicos abaixo relacionados, entre pertencentes do quadro permanente e comissionados:

I – São membros titulares:

COMISSÃO		
Nome	Matrícula	Secretaria
Presidente: Zilmária Pereira dos Santos	07.07164-7	SMS
1º Relator: Valdirene Alves Macedo	09.11800-4	SMS
2º Relator: Dione de Jesus Santos	07.14073-8	SMS

II – São membros suplentes:

Suplentes	Matrícula	Secretaria
Sheila Rosa Sampaio	07.01096-2	SMS
Jeane Cléia Carvalho do Nascimento	07.19980-5	SMS
Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro	07.14145-9	SMS
Marielson Alves Silva	07.13943-8	SMS
Gilmar Souza Santos	07.13653-6	SMS

Art. 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ora instituída é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, sendo que perceberão Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) cujo valor mensal não poderá exceder R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. A gratificação referida no *caput* será calculada por meio da fórmula prevista no Anexo I deste Decreto, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

Art. 4º A Unidade Requisitante responde perante o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia pelas informações contidas nos processos de licitação, conforme disposto na Lei Federal de nº 8.666, de 1993, em seu artigo 113, e suas respectivas alterações.

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 5º A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no máximo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

Art. 6º Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregoeiros na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores de que trata este decreto tem seus atos, praticados desde 01 de fevereiro de 2019, convalidados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 16 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

A fórmula a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, deste Decreto é a seguinte:

$$\text{VMR} = \frac{\text{GCET}}{\text{TLP}} \times \text{TML}$$

GCET = Gratificação de Condição Especial de Trabalho

TML = Total Mensal de Licitações; Atas de Dispensa e Inexigibilidade

TLP = Total Mensal de Licitações por Participante

VMR = Valor Mensal a Receber

DECRETO N.º 20.067, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Declara o Loteamento Recanto das Águas declarado como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do procedimento de Regularização Fundiária no loteamento Recanto das Águas, área pública pertencente ao acervo patrimonial do Município de Vitória da Conquista, registrado no 1º Ofício de Vitória da Conquista sob a matrícula nº 43.613 de 08 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o anexo I da Lei Municipal 1.186/03 arrola o loteamento

187

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



AUTENTICIDADE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEOSIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, OE HIGIENE E TRANSPORTES LTOA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OA BOLIVIA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO QUAORA: P; GALPAO: 2;	
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DAS SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DAS SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2021 às 10:35:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

189

	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 12/02/1921	Número da Consulta:	

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	96.827.563/0001-27	Inscrição Estadual:	037.712.866	UF:	BA
Razão Social:	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DA BOLIVIA				
Número:	223	Complemento:	QUADRA: P; GALPAO: 2;	Bairro:	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41230195
Endereço Eletrônico:	dnogueiradequeiroz@gmail.com			Telefone:	(71) 34178103

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso		
Data da Inscrição Estadual:	14/09/1993	Usuário SEPD :	-----
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	14/09/1993
Condição:	NORMAL		
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL		

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

190



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 004678464

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/01/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MEDISIL, portador do CNPJ: 96.827.563/0001-27, estabelecida na RUA DA BOLÍVIA Nº 223, QUADRA P GALPÃO 2, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE V., CEP: 41230-195, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº:

004678464



101

- o RESULTADO DE JULGAMENTO
- o EMENTÁRIO



Validação de Alvará

Resultado da Validação

Identificação do Estabelecimento

CGA: 95.367/001-57

Razão Social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Logradouro: RUA da Bolívia

Número: 223

Edifício:

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

UF: BA

CEP: 41230195

Situação Cadastral: Ativa - Regular

Data de Vencimento do Alvará: DEFINITIVO

[Imprimir](#)

192

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Seio Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/02/2021 11:34:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

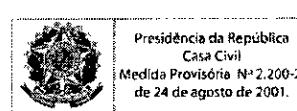
¹Código de Autenticação Digital: 15200412202839454147-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

○ferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bdb910ee71a1ad4e4fa085324681a967c9454fc944898d642c85e424fb39d970cdac6ced46f8db1915052d15f7815c8b88e879465a1e



103



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão Social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021101471664093832

Informação obtida em 12/02/2021 12:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

194



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Nazão social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Resultado da consulta em 12/02/2021 12:09:27

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Razão social: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/02/2021	11/02/2021 a 12/03/2021	2021021101471664093832
3/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012302113640634466
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010401543270451672
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121602280011388358
27/11/2020	27/11/2020 a 26/12/2020	2020112702113009317831
08/11/2020	08/11/2020 a 07/12/2020	2020110800474199228337
20/10/2020	20/10/2020 a 18/11/2020	2020102001372686659667
01/10/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	2020100101353711631548
12/09/2020	12/09/2020 a 11/10/2020	2020091202090383334130
24/08/2020	24/08/2020 a 22/09/2020	2020082403582580316903
05/08/2020	05/08/2020 a 03/09/2020	2020080502435413716884
17/07/2020	17/07/2020 a 15/08/2020	2020071702450837805916
28/06/2020	28/06/2020 a 27/07/2020	2020062805294860435127
11/03/2020	11/03/2020 a 08/07/2020	2020031101310130456344
21/02/2020	21/02/2020 a 21/03/2020	2020022101515113901186
02/02/2020	02/02/2020 a 02/03/2020	2020020200474800498110
14/01/2020	14/01/2020 a 12/02/2020	2020011402172151566734
25/12/2019	25/12/2019 a 23/01/2020	2019122503114938130918
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120514252912439818
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111517272066674632
27/10/2019	27/10/2019 a 25/11/2019	2019102704411755754665
08/10/2019	08/10/2019 a 06/11/2019	2019100800375119416831
19/09/2019	19/09/2019 a 18/10/2019	2019091905093457741120
31/08/2019	31/08/2019 a 29/09/2019	2019083105391948167251
12/08/2019	12/08/2019 a 10/09/2019	2019081202192717364105
24/07/2019	24/07/2019 a 22/08/2019	2019072403584667082002
05/07/2019	05/07/2019 a 03/08/2019	2019070503265750166350
16/06/2019	16/06/2019 a 15/07/2019	2019061601555462477950
28/05/2019	28/05/2019 a 26/06/2019	2019052803484181725395
09/05/2019	09/05/2019 a 07/06/2019	2019050904455495435136

196

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/04/2019	20/04/2019 a 19/05/2019	2019042002090315094672
01/04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	2019040102375869362295
13/03/2019	13/03/2019 a 11/04/2019	2019031303550242174889
22/02/2019	22/02/2019 a 23/03/2019	2019022203154181294965
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 12/02/2021 12:09:27

[Voltar](#)





XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cod. 149);

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
05 de janeiro de 2021.

**Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício**

ERRATA DO DECRETO N° 20.710/2021

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.710, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.813, ano 14, páginas 151-153, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com as devidas correções, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

“Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.”

LEIA-SE:

“Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.”

Vitória da Conquista, Bahia,
04 de janeiro de 2020.

**Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal Em Exercício**

198



existência nos autos do processo administrativo.

Art. 11 Permanecem regidos pelo decreto municipal nº 18.152, de 2017, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data anterior da entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Revogação

Art. 12 Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.152, de 13 de setembro de 2017.

Validade

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista, Bahia
04 de janeiro de 2021

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal Em Exercício

COMISSÃO		
Nome	Matrícula	Secretaria
Presidente: Dione de Jesus Santos	07.14073-8	Saúde
1º Relator: Zilmária Pereira dos Santos	07.07164-7	Saúde
2º Relator: Valdirene Alves Macedo	09.11800-4	Saúde

II — São Membros Suplentes:

Suplentes	Matrícula	Secretaria
Sheila Rosa Sampaio	07.01096-2	Saúde
Jeane Cléia Cervalho do Nascimento	07.19980-5	Saúde
Álvara Rodrigues Coqueiro	07.14145-9	Saúde
Marielson Alves Silva	07.13943-8	Saúde
Gilmar Souza Santos	07.13653-6	Saúde

Art. 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ora instituída é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, sendo que perceberão Gratificação de Condão Especial de Trabalho (GCET) cujo valor mensal não poderá exceder R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. A gratificação referida no caput será calculada por meio da fórmula prevista no Anexo I deste Decreto, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

Art. 4º A Unidade Requisitante responde perante o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia pelas informações contidas nos processos de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, em seu artigo 113, e suas respectivas alterações.

Art. 5º A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no máximo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

Art. 6º Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregoeiros na modalidade presencial.

Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Federal de nº 8.666, de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, destinada a processar licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade pregão, prevista na Lei Federal 10.520, de 2002, e no Regime Diferenciado de Contratação – RDC, nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal 12.462, de 2011, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º São designados integrantes da Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, os servidores públicos abaixo relacionados, entre pertencentes do quadro permanente e comissionados:

I — São Membros titulares:

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º Os servidores de que trata este decreto tem seus atos, praticados desde 01 de janeiro de 2021, convalidados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia
04 de janeiro de 2021

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal Em Exercício

ANEXO I

A fórmula a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, deste Decreto é a seguinte:

$$VMR = \frac{GCEIX \cdot TLP}{TML}$$

GCEIX = Gratificação de Condão Especial de Trabalho

TML = Total Mensal de Licitações; Ates de Dispensa e Inexigibilidade

TLP = Total Mensal de Licitações por Participante

VMR = Valor Mensal a Receber

DECRETO N.º 20.711, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, JOANA CAMPOS FIGUEIREDO, do cargo de Procuradora XII, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

109



Comissão Permanente de Licitação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.635/2021

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo, e segundo (a) relator(a) Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS para serem utilizados no Centro de Atendimento Municipal ao Coronavírus/COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitado através do Protocolo nº 03.635/2021– Diretoria de Atenção Programática e Especializada -DAPE, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ramona Cerqueira Pereira, com a finalidade de contratação da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, com endereço à Rua Bolivia, nº-223, Quadra P Galpão 2, Bairro: Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador –BA, CEP-41.230-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27. A contratação por dispensa de licitação justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos, que serão utilizados no manejo clínico dos pacientes acometidos pela COVID-19 no âmbito do Município de Vitória da Conquista, diante do cenário da grave crise decorrente da pandemia. Por recomendação do Ministério da Saúde, nas DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, estabeleceu-se a necessidade de que a provisão de todos os insumos, inclusive medicamentos que devem estar disponíveis. Os tipos de medicamentos solicitados para esta contratação visam atender toda a necessidade de manejo dos pacientes com sintomas e complicações causadas pela Covid-19, como: medicamentos broncodilatadores, analgésicos, antitérmicos, analgésicos opióides, sedativos, relaxantes musculares, medicamentos utilizados no choque e cristaloides, tornando possível estabilização de pacientes tanto cm casos leves, moderados e graves. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo governo federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. O Decreto 20.738 de 13 de janeiro de 2021 prorroga a situação de Calamidade Pública, Declarada pelo Decreto 20.251 de 06 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19 e dá outras providências. A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. É de conhecimento geral, que não é rápido licitar. Por mais que os setores responsáveis estejam extremamente preparados, o que não é uma realidade nas Prefeituras, o tempo necessário para concluir uma licitação e, portanto, ter um contratado é longo. Diante do cenário pandemiológico, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação. No caso em tela, como se verá adiante, a situação em comento amolda-se perfeitamente ao art. 1º do novo mencionado. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º - E, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512, em especial o seu disposto em seu art. 6º, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que foi convertida na Lei 14.035 de 2020 e altera a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06/02/2020, a Lei Federal nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7410 / 7412

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

licitacaosaudevc2017@gmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

Socialmente

Banky

Presidente

200



Comissão Permanente de Licitação

internacional decorrente do coronavírus. No que diz respeito ao objeto do parecer 4º e seguintes da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu-se hipóteses excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". A empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA**, detentora de menor preço foi declarada vencedora do presente processo. A contratação em apreço procede tratar-se, com efeito, de criação de nova hipóteses de dispensa de licitação, que somam as demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93, conforme mencionado em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que "altera a Lei nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, *in verbis*: **"É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa acasalar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)"** (grifos aditados)". Nesse diapasão, observa-se a subsunção da pretensa contratação direta, salientando ainda o que nos assevera o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a referida contratação atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos aos usuários do SUS e demais atendimentos essenciais à população. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo Governo Federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. Insta destacar ainda os regimes legais vigentes, a saber: PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid -19); entre outros decretos. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, cotação dos preços praticados na atual situação do mercado a Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição a Sra. Ramona Cerqueira Pereira, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. Os recursos orçamentários necessários a custear a presente despesa encontram-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.442/2020. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 14.4 (Recurso Federal SUS – COVID -19)**, cujo Projeto/Atividade é 2122, Elemento de Despesa nº. 33.90.30, sub-elemento: 04000

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7410 / 7412

CEP 45040-150 – Vitória da Conquista – Bahia

licitacaosaudevc2017@gmail.com

www.pmvvc.ba.gov.br

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Comissão Permanente de Licitação

e valor total de R\$ 23.361,90 (vinte e três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 013/2021 (PGM/SMS) emitido pela Procuradoria Jurídica em 02 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município Sr. Edmundo Ribeiro Neto. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que é datado e assinado juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2021.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cleia Carvalho do Nascimento
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo

Ramona Cerqueira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED, Estado da Bahia, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.575.202/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativa a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIALIS E ELETROELETROÔNICOS, órgão gerenciador: Coordenação de Material e Patrimônio – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMED), vigência 12 meses, contados a partir da data de assinatura: 13 de Agosto de 2020, data da publicação no site do município: <http://www.doe.m.org.br/ba/vitoriadaconquista>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preços acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referencia e no Edital da licitação.

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03.635/2021

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo**, e segundo (a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para serem utilizados no Centro de Atendimento Municipal ao Coronavírus/COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitado através do Protocolo nº **03.635/2021**– Diretoria de Atenção Programática e Especializada -DAPE, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA**, **HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA**, com endereço à Rua Bolívia, nº-223, Quadra P Galpão 2, Bairro: Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador -BA, conforme mencionado em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 922/2020.

dom.pmvnc.ba.gov.br

CEP-41.230-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27. A contratação por dispensa de licitação justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos, que serão utilizados no manejo clínico dos pacientes acometidos pela COVID-19 no âmbito do Município de Vitória da Conquista, diante do cenário da grave crise decorrente da pandemia. Por recomendação do Ministério da Saúde, nas DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19, estabelece-se a necessidade de que a provisão de todos os insumos, inclusive medicamentos que devem estar disponíveis. Os tipos de medicamentos solicitados para esta contratação visam atender toda a necessidade de manejo dos pacientes com sintomas e complicações causadas pela Covid-19, como: medicamentos broncodilatadores, analgésicos, antitérmicos, opióides, sedativos, relaxantes musculares, medicamentos utilizados no choque e cristaloides, tornando possível estabilização de pacientes tanto com casos leves, moderados e graves. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo governo federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. O Decreto 20.738 de 13 de Janeiro de 2021 prorroga a situação de Calamidade Pública, Declarada pelo Decreto 20.251 de 06 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19 e dá outras providências. A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. É de conhecimento geral, que não é rápido licitar. Por mais que os setores responsáveis estejam extremamente preparados, o que não é uma realidade nas Prefeituras, o tempo necessário para concluir uma licitação e, portanto, ter um contratado é longo. Diante do cenário pandemiológico, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação. No caso em tela, como se verá adiante, a situação em comento amolda-se perfeitamente ao art. 1º do novo mencionado. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º - E, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512, em especial o seu disposto em seu art. 6º, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que foi convertida na Lei 14.035 de 2020 e altera a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06/02/2020, a Lei Federal nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. No que diz respeito ao objeto do parecer 4º e seguintes da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu-se hipóteses excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". A empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA**, detentora de menor preço foi declarada vencedora do presente processo. A contratação em apreço procede trata-se, com efeito, de criação de nova hipóteses de dispensa, licitação, que somam as demais previsões estabeleceidas no art. 24 da Lei 8.666/93, conforme mencionado em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 922/2020.

que "altera a Lei nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, consante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, *in verbis*: “É dispensável (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”. Nesse diapasão, observa-se a subsunção da pretensa contratação direta, salientando ainda o que nos assevera o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a referida contratação atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos aos usuários do SUS e demais atendimentos essenciais à população. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo Governo Federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. Insta destacar ainda os regimes legais vigentes, a saber: PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 que declarava Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid -19); entre outros decretos. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretendido contrato de fornecimento, bem como, cotação dos preços praticados na atual situação do mercado a Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição a Sra. Ramona Cerqueira Pereira, Secretaria Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. Os recursos orçamentários necessários a custear a presente despesa encontram-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.442/2020. O objeto a ser averiado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 14.4 (Recurso Federal US – COVID -19), cujo Projeto/Atividade é 2122, Elemento de Despesa nº. 33.90.30, sub-elemento: 04000 e valor total de R\$ 23.361,90 (vinte e três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretendido contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com

base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 013/2021 (PGM/SMS) emitido pela Procuradoria Jurídica em 02 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município Sr. Edmundo Ribeiro Neto. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dató e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2021.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro (a) Relator (a)

Jeane Cleia Carvalho do Nascimento
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.994/2021

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Dione de Jesus Santos, primeiro (a) relator (a), Sra. Zilmária Pereira dos Santos, e segundo (a) relator(a) Sra. Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, para prestação de serviços de saúde de Internação Domiciliar – "HOME CARE", solicitado através do Protocolo nº 03.994/2021 – Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ramona Cerqueira Pereira, com a finalidade de contratação direta por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, com endereço à Avenida Otávio Santos, nº 67, Bairro: Recreio – Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.622.243/0001-58. A contratação por dispensa de licitação justifica-se devido o fracasso do processo licitatório, Pregão nº 038/2020-SMS e considerando a urgência e a necessidade de Internação Domiciliar – "HOME CARE", disponível 24 horas por dia, 7(seis) dias por semana, durante 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento à liminar judicial certificada nos autos do Processo em favor da paciente SANDRA MARIA MELO RODRIGUES LEITE, segundo relatório médico/processo judicial em anexo e considerando também